



PAPERS DO NAEA

ISSN 15169111

PAPERS DO NAEA Nº 151

**CARTAS DE DATAS DE SESMARIAS: UMA LEITURA DOS
COMPONENTES MÃO-DE-OBRA E SISTEMA AGROEXTRATIVISTA
DO VALE DO TOCANTINS COLONIAL**

Maria de Nazaré Angelo Menezes

Belém, Junho de 2000

O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) é uma das unidades acadêmicas da Universidade Federal do Pará (UFPA). Fundado em 1973, com sede em Belém, Pará, Brasil, o NAEA tem como objetivos fundamentais o ensino em nível de pós-graduação, visando em particular a identificação, a descrição, a análise, a interpretação e o auxílio na solução dos problemas regionais amazônicos; a pesquisa em assuntos de natureza socioeconômica relacionados com a região; a intervenção na realidade amazônica, por meio de programas e projetos de extensão universitária; e a difusão de informação, por meio da elaboração, do processamento e da divulgação dos conhecimentos científicos e técnicos disponíveis sobre a região. O NAEA desenvolve trabalhos priorizando a interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Com uma proposta interdisciplinar, o NAEA realiza seus cursos de acordo com uma metodologia que abrange a observação dos processos sociais, numa perspectiva voltada à sustentabilidade e ao desenvolvimento regional na Amazônia.

A proposta da interdisciplinaridade também permite que os pesquisadores prestem consultorias a órgãos do Estado e a entidades da sociedade civil, sobre temas de maior complexidade, mas que são amplamente discutidos no âmbito da academia.

Papers do NAEA - Papers do NAEA - Com o objetivo de divulgar de forma mais rápida o produto das pesquisas realizadas no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) e também os estudos oriundos de parcerias institucionais nacionais e internacionais, os Papers do NAEA publicam textos de professores, alunos, pesquisadores associados ao Núcleo e convidados para submetê-los a uma discussão ampliada e que possibilite aos autores um contato maior com a comunidade acadêmica.



Universidade Federal do Pará

Reitor

Cristovam Wanderley Picanço Diniz

Vice-reitor

Telma de Carvalho Lobo

Núcleo de Altos Estudos Amazônicos

Diretor

Edna Maria Ramos de Castro

Diretor Adjunto

Marília Emmi

Conselho editorial do NAEA

Armin Mathis

Edna Ramos de Castro

Francisco de Assis Costa

Gutemberg Armando Diniz Guerra

Indio Campos

Marília Emmi

Sector de Editoração

E-mail: editora_naea@ufpa.br

Papers do NAEA: Papers_naea@ufpa.br

Telefone: (91) 3201-8521

Paper 151

Revisão de Língua Portuguesa de responsabilidade do autor.

CARTAS DE DATAS DE SESMARIAS UMA LEITURA DOS COMPONENTES MÃO-DE-OBRA E SISTEMA AGROEXTRATIVISTA DO VALE DO TOCANTINS COLONIAL

Maria de Nazaré Angelo-Menezes¹

Resumo:

Durante o povoamento colonial, políticas agrárias intervíram e interagiram na região amazônica, e ainda hoje, exercem influência sobre o atual sistema agrário. Este paper foi elaborado na perspectiva de contribuir para o conhecimento da sociedade agrária colonial do vale do Tocantins. O espaço físico, econômico e social visualizado através das Cartas de Datas de Sesmarias, permite a leitura, entre outras, dos componentes mão-de-obra e sistema agroextrativista.

Palavras-chave: Sesmarias. Agricultura. Sistema agrário. Sistemas de produção. Período colonial. História agrária regional. Amazônia. Vale do Tocantins.

¹ Engenheira Agrônoma, Msc. em Extensão Rural, Dra. em História Agrária, professora e pesquisadora do NAEA / UFPa. e NEAF / CAP / UFPa.

1. Introdução

Durante o povoamento colonial, políticas agrárias intervíram e interagiram na região amazônica, e ainda hoje, exercem influência sobre o atual sistema agrário².

Este paper foi elaborado na perspectiva de contribuir para o conhecimento da sociedade agrária colonial do vale do Tocantins. O espaço físico, econômico e social visualizado através das Cartas de Datas de Sesmarias, permite a leitura, entre outras, dos componentes mão-de-obra e sistema agroextrativista³.

As Cartas de Data de Sesmarias aqui transcritas e/ou repertoriadas, encontram-se organizadas em:

. Ordem numeral crescente dos Livros de Sesmarias do Arquivo Público do Estado do Pará – APP.

. Ano de emissão da Carta de Data de Sesmaria.

. Municípios : Acará, Abaetetuba, Baião, Barcarena, Beja, Cametá, Conde, Igarapé-Miri e Moju..

Espera-se que estas fontes consideradas como a verdade que se apresenta na configuração de idéias, sejam capazes de pré-formar em bem interior uma experiência histórica posterior, proporcionando outros tipos de leituras que ressaltem elementos que contribuam na escrita da História Social da Amazônia, no seu viés agrário, nos seus nexos dialéticos.

² Os limites de teorização de sistema agrário são resolvidos a partir do encontro de ciências sociais (História, Economia, Antropologia, Geografia e Sociologia), das ciências naturais (Botânica, Biologia, Zoologia) e dos conhecimentos de Agronomia.

³ Angelo-Menezes, Maria de Nazaré. O Sistema Agrário do Vale do Tocantins Colonial: agricultura para consumo e para exportação *in Revista Projeto História: Espaço e Cultura*, n° 18, São Paulo, EDUC, PUC São Paulo, 1999.

2. Cartas de datas de sesmarias

Registro de uma Carta de Confirmação passada a Manoel Francisco de Miranda

Localização: Livro de Sesmaria n° 02, página 103 (verso)

Data: Lisboa Ocidental, 23 de Maio de 1724

"Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em África. Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia. Nesta. Faço saber aos que minha Carta de Confirmação de Data de terra de sesmaria virem que por parte de Manoel Francisco de Miranda me foi apresentada outra passada em nome do governador e capitão general do Estado do Maranhão da qual o teor é o seguinte. João da Maia da Gama do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Manoel Francisco de Miranda, morador nesta capitania que no rio do Acará está um igarapé Uaçú que serve de marco as terras de José de Tavora e o suplicante está pedindo meia légua de terra pelo dito igarapé acima, a parte direita, pelo rio abaixo, à parte esquerda, um quarto de légua ou o que se achar até o marco da viuva Catarina Alves e desta paragem cortando para o centro outra meia légua cuja posse atual tem a mais de três anos fundada em uma escritura de compra e para evitar pleitos que se podem oferecer, pretende o suplicante que V.Sa. lhe confirme em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, a dita compra e que da dita terra lhe mande passar em nome do dito Sr. Carta de Data de Sesmaria para sua vivenda, criações e algodões que para as outras lavouras já na tal terra não há em que se façam pois em tão limitado tempo se acabaram e assim pretende se lhe conceda mais légua e meia na mesma forma do narrado que vem a ser um quarto de légua, correndo do dito igarapé uaçú para baixo duas para o centro e o mesmo pelo igarapé acima para que possa continuar com as suas lavouras em algumas ilhotas de terras firmes que há entre o referido alagadiços de que esta cheia a dita terra cuja mercê redunde em aumento da Fazenda Real pois está pagando um ano por outro mais de sessenta mil réis como se vê do documento que apresenta e a escritura da compra cuja terra pede com todos os pesqueiros, madeiras na dita terra, pedindo-me lhe faça mercê conceder em nome de Sua Majestade que Deus guarde por Carta de Data de Sesmaria um quarto de légua de terra que consta da escritura que oferece que é o rio abaixo, e para o centro rumo direito duas léguas, e o mesmo pelo dito igarapé acima como narra; e atendendo as razões que alegou como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, légua e meia de terra de comprido pelo igarapé a baixo e acima e uma légua de largo para o centro nas partes mencionadas" (devendo observar as cláusulas já mencionadas). Lisboa ocidental, 23 de Maio de 1724.

Registro de uma Carta de Confirmação passada a Dona Portazia de Bitancourt

Localização: Livro de Sesmaria n° 02, página 101 (verso)

Data: Lisboa Ocidental, 3 de Fevereiro de 1725

"Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em África. Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia. Nesta. Faço saber aos que minha Carta de Confirmação de Data de terra de sesmaria virem que por parte de Dona Portazia de Bitancourt me foi apresentada uma carta passada por João da Maia da Gama, de que o teor é o seguinte// João da Maia da Gama do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição dona Portazia de Bitancourt, viuva do defunto João Sodré de Vasconcelos que possuindo o pai da suplicante, o governador Manoel da Mota de Siqueira no rio do Mojú uma sorte de terras que comprara aos procuradores de Dom Francisco Calharis como constava do documento que juntava lhe dera o direito seu pai a dita terra em casamento e com este título a ficara sempre possuindo a suplicante donde tinha seu sitio e estava atualmente lavrando e cultivando suas lavouras e tinha juntamente uma fazenda de cacau de que estava colhendo fruto todos os anos cuja sorte de terra estando assim cultivada e possuída pela suplicante com errada informação a pediu Mathias da Silva o qual obrigado da consistência fizera desistência da dita terra e em tal forma que fizera entrega da mesma Carta de Data ao marido da suplicante, estando já muito doente de que viera a morrer, em cujos termos queria a suplicante se lhe concedesse a dita terra por Data de Sesmaria em nome de Sua Majestade que Deus guarde, principiando do igarapé de Caramorituba até defronte do engenho que possuía Domingos Monteiro com uma légua de centro pelo sertão dentro e meia légua de comprimento pouco mais ou menos donde acabavam as terras de José de Souza pedindo-me lhe fizesse mercê conceder em nome de Sua Majestade que Deus guarde por Data e Sesmaria a dita sorte de terra na paragem que apontava e com as confrontações declaradas que constavam dos documentos que juntava e atendendo as razões que alegou como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem mandei informar. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade que Deus guarde por Carta de Data e Sesmaria a dita Dona Portazia de Bitancourt meia légua de terra de comprimento e uma de centro no rio Mojú, principiando do igarapé Caramurituba para baixo donde tem o seu sitio, e os reservo de terra as vargens que fica defronte do engenho de Domingos Monteiro até mil e quinhentas braças por lhes ter concedido".(devendo observar as cláusulas já mencionadas). Lisboa ocidental, 3 de Fevereiro de 1725.

Registo de Confirmação de Data passada a Miguel Angelo de Morais

Localização: Livro de Sesmaria n° 02, página 64 (verso)

Data: Lisboa Ocidental, 6 de Fevereiro de 1725

"Dom João por graça de Deus Rei de Portugal Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Data de terra e sesmaria virem que por parte de Miguel Angelo de Morais me foi apresentada outra passada por João da Maia da Gama do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Miguel Angelo de Morais, morador nesta cidade do Pará, que ele suplicante se achava em terras para lavrar farinhas e plantas de cacau e porque no rio ou igarapé Jacarequara (Acará), à mão esquerda, pelo dito igarapé acima, começando dos marcos de Manoel Coelho de Afonseca se acham terras devolutas, e das muito capazes para os ditos benefícios, me pedia fosse servido fazer-lhe mercê de uma légua de terra em quadra no dito igarapé na parte que nomeia por Data e sesmaria para as cultivar em modo que se sigam grandes conveniências à fazenda de Sua Majestade em os dízimos que deles pagar. E atendendo as razões, como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista// Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade que Deus guarde ao dito Miguel Angelo de Morais uma légua de terra no dito rio ou igarapé de Jacarequara, à mão esquerda, pelo dito igarapé acima, começando dos marcos de Manoel Coelho Afonseca"(devendo observar as cláusulas já mencionadas). Lisboa Ocidental, 06 de Fevereiro de 1725.

Carta de Confirmação de Data de Sesmaria passada a Manoel de Oliveira Pantoja

Localização: Livro de Sesmaria n° 02, página 55

Data: Lisboa Ocidental, 6 de Março de 1725

"Dom João por graça de Deus Rei de Portugal Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Data e Sesmaria virem que por parte de Manoel de Oliveira Pantoja me foi apresentado o traslado de outra tirada dos Livros da Secretaria do Estado do Maranhão cujo teor é o seguinte// Bernardo Pereira de Berredo, do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que tenho respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Manoel de Oliveira Pantoja, cidadão desta cidade que ele possuía há mais de vinte e seis anos três quartos de légua de terra em que tem feito um cacual, como também outras lavouras e que pelas muitas que nelas tem feito estão já incapazes de se cultivarem lhe é muito preciso a concessão de mais terras pois tem bastante escravos para a cultivação delas, e porque nas cabeceiras do rio Mojú se acham algumas devolutas, necessitava de mais uma légua de terra no sitio chamado Tucumanduba, correndo da parte direita dele acima e começando abaixo do dito sitio quinhentas braças. Pedindo-me lhe fizesse mercê conceder em nome de Sua Majestade Carta de Data e Sesmaria da dita légua de terra nas partes já mencionadas para

as mandar confirmar pelos ditos. E atendendo as justificadas razões que alegou e ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real desta capitania a quem se deu vista. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, por Carta de Data e Sesmaria ao dito Manoel de Oliveira Pantoja uma légua de terra nas cabeceiras do dito rio Mojú no sitio chamado Tucumanduba correndo por ele acima, da parte direita, começando abaixo do dito sitio quinhentas braças, para que as haja, logre e possua como coisa própria" (devendo obedecer as cláusulas já mencionadas). Lisboa Ocidental, 06 de Março de 1725.

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria reformada de Domingos de Araújo

Localização: Livro de sesmarias nº 02, p. 59

Data: Belém do Pará, 14 de Julho de 1725

"João da Maia da Gama nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Domingos de Araújo, morador nesta cidade e nela casado, vivendo de lavouras, e não tem terras próprias e como no rio Mojú no igarapé Jambuaçu acima se acha uma sorte de terras devolutas se lhe devia conceder uma légua de terra de comprido e meia de fundo, começando de um sitio chamado Garajubucú igarapé acima até encher a dita légua de que se lhe deve mandar passar Carta de Data para impetrar sua confirmação, pedindo-me lhe fizesse mercê conceder a dita sorte de terra mandando-lhe passar Carta de Data para as poder cultivar e lhe serem necessárias para suas lavouras. E atendendo as razões que alegou, como também ao que respondeu o Procurador da Fazenda Real a quem se seu vista. Hei por bem de conceder ao suplicante uma légua de terra de comprido com meia de funda no rio Mojú no igarapé Jambuaçu acima, começando do sitio chamado Guarayubucú igarapé acima até encher a dita légua para que a haja, logre e possua como coisa própria".(contém as mesmas cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 14 de Julho de 1725.

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada a Francisco Agostinho de Miranda

Localização: Livro de sesmarias nº 02, p. 18

Data: Belém do Pará, 30 de Outubro de 1725

"João da Maia da Gama nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição por escrito Francisco Agostinho de Miranda, morador nesta cidade que ele suplicante não tem terras em que possa lavrar e cultivar suas lavouras para sustentação própria de sua família e porque no rio Acará-merim se acham terras devolutas, quer o suplicante se lhe conceda por Data de sesmaria uma légua de terras no dito rio, indo para cima, à mão esquerda, começando dos marcos de Francisco Paiva pelo dito rio acima pelo que me pedia lhe fizesse mercê em nome de sua Majestade, que Deus guarde, conceder-lhe a dita légua de terra com outra légua de centro por Data e Sesmaria no rio e paragem que o suplicante aponta, visto não ter outra alguma e ter possibilidades para o poder lavrar em forma que dêem frutos com utilidade da Fazenda Real e receberia mercê, e atendendo eu as razões que alegava, como também o que respondeu o Provedor da

Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da Real Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder ao suplicante a légua de terra de comprido e outra de centro, sem prejuízo de terceiro".(e com as cláusulas já mencionadas).Belém do Pará, 30 de Outubro de 1725.

Registro de uma Carta de Confirmação de Data de Sesmaria passada a Domingos de Araújo

Localização: Livro de Sesmaria n° 03, página 170 (verso)

Data: Lisboa Ocidental, 9 de Maio de 1724

"Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em África. Senhor de Guiné Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de sesmaria virem que por parte de Domingos de Araújo me foi apresentada uma carta passada por João da Maia da Gama, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão de que o teor é o seguinte; João da Maia Gama, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Domingos de Araújo, morador nesta cidade e nela casado e vive de lavouras e não tem para isso terras próprias e como no rio Mojú no igarapé Jambuaçu acima de acha uma sorte de terras devolutas se lhe desse 5?) conceder uma légua de comprido e meia de fundo começando de um sítio chamado Guarajubucú igarapé acima até encher a dita légua de que se lhe deve mandar passar Carta de Data para impetrar sua Confirmação pedindo-me lhe fizesse mercê conceder-lhe a dita sorte de terras mandando-lhe passar Carta de Data para as poder cultivar e lhe serem necessárias para suas lavouras. E atendendo as razões que alegou, como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista. Hei por bem de conceder ao suplicante uma légua de terra de comprido com meia de fundo no rio Mojú no igarapé Jambuaçu acima começando do sitio chamado Guarajubucú igarapé acima até encher a dita légua para que a haja e logre e possua como coisa própria e todos seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão nem tributo algum mais que o dízimo a Deus Nosso Senhor dos frutos que nela tiver a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro e reservando os paus reais que nela houver para embarcações com declaração que mandará confirmar esta carta por Sua Majestade dentro de três anos primeiros seguintes e cultivará a dita terra de maneira que de frutos, e dará caminhos públicos e particulares aonde forem necessários para pontes, fontes, portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de cordas e braças craveiras como é estilo e Sua Majestade manda e outrossim não poderá nela suceder religiões por nenhum título e acontecendo possuí-la será com o encargo de pagarem dela Dízimos a Deus como se fosse possuídas por seculares e faltando-se a qualquer destas cláusulas se haverá por devolutas e se dará a quem a denunciar como o dito Senhor ordena. Pelo que mando ao Provedor da Fazenda Real, ministros e pessoas a que tocar que na forma referida e com as condições declaradas deixem ter e possuir a dita légua de terra de comprido com meia de fundo nas partes já mencionadas ao dito Domingos de Araújo para ele e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como coisa própria. Cumpram-no e guardem esta Carta tão inteiramente como nela se contêm a qual lhe mandei passar por mim assinada e selada com o signete

de minhas armas que se registrará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de Belém do Pará aos vinte de Março ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e vinte e três. José Duarte Cardoso. secretário do Estado a fez // João da Maia Gama// Pedindo-me o dito Domingos de Araújo que porquanto o dito Governador e Capitão General do Estado do Maranhão lhe fizera mercê em meu nome de uma légua de terras de comprido e meia de fundo no rio Mojú, no igarapé Jambuaçú como constava da Carta nesta incorporada lhe fizesse mercê mandar-lhe confirmar. E sendo visto seu requerimento e o que responderam os procuradores da minha Fazenda e Coroa a que se deu vista. Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar a dita légua de terra de comprido e meia de fundo na forma de Carta nesta incorporada e não só com as cláusulas nela impostas mas com as mais que dispõe a lei com declaração que antes de tomar posse delas será obrigado a medi-la e a demarcá-la e sucedendo em algum tempo pessoa eclesiástica nesta Data será obrigado a pagar Dízimos e os mais encargos que eu lhe quiser impor de novo. Pelo que mando ao meu governador e capitão general do Estado do Maranhão e ao Provedor da Fazenda dele mais ministros e pessoas a que tocar cumpram e guardem esta Carta de Confirmação e a façam inteiramente cumprir e guardar esta Carta de Confirmação e a façam inteiramente cumprir e guardar como nela se contém sem dúvida alguma e esta se passou por duas vias e pagou de novo direito quatrocentos réis que se carregaram ao Tesoureiro José (...) de Moura à folha 205 do livro 7º de sua receita cujo conhecimento em forma se registrou no Registro Geral à folha 2.540 do livro 7º// José Tavares a fez em Lisboa Ocidental a nove de Maio ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e vinte e quatro// André Lopes da Lavre a fez escrever// Rei//

Registro de uma Carta de Data passada a Manoel Ferreira de Morais

Localização: Livro de sesmarias n° 03, p. 174

Data: Belém do Pará, 15 de Setembro de 1727

"João da Maia Gama nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Manoel Ferreira de Morais, morador e cidadão desta cidade de Belém do Grão Pará, que no rio do Mojú indo para cima, à mão direita, se acha umas sobras de terras devolutas que começam do igarapé chamado do Cabresto e agora dos Religiosos de Nossa Senhora do Carmo até os marcos de Hierônimo Vas Vieira que terá meia légua pouco mais ou menos de comprido pela margem do rio e de fundo o que se achar devoluto e porque dela carece para suas lavouras, portanto me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade para os mandar confirmar pelo dito Senhor e receberia mercê e atendendo eu as razões que alegava e vista a informação do Procurador da Fazenda e justificação por ele sentenciada pela qual consta que as terras que o suplicante possui e Data de meia légua estão já cansadas pelas muitas lavouras de farinha, cacau e tabaco que o suplicante nelas tem feito e ter necessidade das que pede e negros e mais fábrica para as cultivar. Hei por bem de lhe conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, as sobras que

pede de meia légua ou o que se achar na parte que pede com as confrontações nesta declaradas".(com as mesmas cláusulas da concessão anterior)/ Belém do Pará, 15 de Setembro de 1727.

Registro de uma Carta de Confirmação passada a Francisco de Paiva de Azevedo

Localização: Livro de Sesmaria n° 04, p. 10.

Data: Lisboa, 06 de Março de 1715

"Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em África Senhor de Guiné e da Conquista, navegação, comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de terra de Sesmaria virem que por parte de Francisco de Paiva de Azevedo me foi apresentado autêntico de uma Carta passada pelo Governador e Capitão General do Estado do Maranhão de que o teor é o seguinte...Cristovam da Costa Freire, senhor de Pancas, do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Francisco de Paiva de Azevedo, morador nesta cidade, que ele era lavrador de todas as lavouras da terra, por se achar com possibilidade para isso, como era bem notório, e por que as terras que regava o rio Acará merim eram idôneas para a cultura das ditas lavouras nas quais tinha feito sítio e plantado várias plantas, por estarem devolutas e sem senhorio e ele não possuía terras nenhumaas próprias para continuar com as ditas lavouras me pedia lhe fizesse mercê conceder em nome de Sua Majestade que Deus guarde por Carta de Data de Sesmaria quatro léguas de terra a beira mar por serem a maior parte delas alagadiças e inúteis de cultura alguma. E atendendo as razões que alegou e ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real e ser em utilidade dela cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade que Deus guarde por Carta de Data e Sesmaria ao dito Francisco de Paiva Azevedo duas léguas de terra de comprido e uma de largo no rio Acará Merim a beira mar, concedendo a sua marcação e comprimento da paragem chamada Ibitú Cupichaba, distante do marco do Sargento Mor João Ferreira Ribeiro correndo pelo rio acima, da parte esquerda". (Devendo cumprir as cláusulas já mencionadas). Lisboa, 06 de Março de 1715.

"Carta de Confirmação de Data de terras de Sesmaria pela qual se confirma Luiz Godinho de Macêdo em légua e meia de terras no rio Acará Mery à mão direita".

Localização: Livro de Sesmaria n° 04, p. 5

(esta carta foi confirmadas em 21 de Março de 1716 mas foi, provavelmente, roubada do códice, constando apenas o seu enunciado).

Registro de uma Carta de Data passada à Domingos Portilho de Melo

Localização: Livro de Sesmaria n° 04, p. 16.

Data: Belém do Pará, 02 de Fevereiro de 1728

"João da Maia da Gama, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Domingos Portilho de Melo e Gusmão que ele não tem terras suas em que lavre, e como tivesse Carta de Data de Caroota Tapera para cima duas léguas e estas se não confirmaram e tem passado o tempo me pedia lhe fizesse mercê conceder-lhe as ditas duas léguas de terra no igarapé de Obaá (Cametá) começando de Croatá Tapera para cima mandando-lhe passar sua Carta de Data e Sesmaria e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da Real Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante duas léguas de terras na parte declarada nesta petição e com as confrontações que nela se declara". (Juntamente com as cláusulas já mencionadas). Belém do Pará, 02 de Fevereiro de 1728

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada à Domingos Serrão de Castro

Localização: Livro de Sesmaria n° 04, p. 25.

Data: Belém do Pará, 09 de Fevereiro de 1728

"João da Maia da Gama, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Domingos Serrão de Castro, morador e cidadão desta cidade que ele comprara um quarto de légua de vargens a Francisco de Moraes em o rio Guajará da qual não pretende Data nem mercê, pela ter confirmada por Sua Majestade e comprou mais ao dito Francisco de Moraes meia légua de terras fronteiras ao do quarto, a qual meia légua começa de terras fronteiras ao do quarto, a qual meia légua começa da boca do igarapé Araguaia correndo para o rio Mojú, indo desta cidade, à mão direita e como Domingos Luiz se acha demarcado, deve agora começar a demarcação da dita meia légua de terra, do marco do dito Domingos Luiz até o igarapé chamado do Cabresto que será pouco mais ou menos a dita meia légua de fundo pelo mesmo igarapé dentro entrando por ele, à parte direita, a qual meia légua de terra comprou o suplicante para nelas lavrar canas para a fábrica de um engenho real de açúcar para cujo efeito serve somente a dita terra por ser alagadiça: Como também possui o suplicante em diverso rio chamado Mocuruçá entre as terras de Vital Maciel Parente um quarto de légua pouco mais ou menos com meia légua de centro que comprou a Tereza de Vilhena e nelas tem sítio e vive a mais de oito anos de cujas terras tem o suplicante Datas e porque tem passado o tempo senão pode mandar confirmar pelas muitas ocupações que tem. Pedindo-me lhe fizesse mercê de mandar passar nova Carta em nome de Sua Majestade que Deus guarde. E atendendo eu as razões que alegou, como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da Real

Fazenda cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao Dito Domingos Serrão de Castro meia légua de terra de comprido e outra meia de largo, começando dos marcos de Domingos Luiz de Carvalho até o igarapé do Cabresto pelo rio Mojú acima, à mão direita, e pela mesma banda do igarapé do Cabresto: e assim mais um quarto de légua de comprido e meia de largo entre as terras de Vital Maciel Parente no rio Mucuruçá".(Devendo observar as cláusulas já expressadas). Belém do Pará, 09 de Fevereiro de 1728

Registro de uma Carta de Data passada à Izidoro Pestana Travassos

Localização: Livro de Sesmaria n° 04, p. 32 (verso)

Data: Belém do Pará, 08 de Março de 1728

"João da Maia da Gama, do Conselho de Sua Majestade, que Deus guarde nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Izidoro Pestana Travassos, morador e cidadão desta cidade que ele mora em umas terras onde lavra a muitos anos e tem alguns mil pés de cacau também nelas, as quais lhas traspassou seu cunhado João Monteiro de Azevedo que começam da boca do igarapé chamado Janipaúba do marco do sargento mor Gaspar e Siqueira o qual está na dita boca do igarapé entrando por ele dentro, à mão direita, rumo direito do dito marco para o centro, e por mar até o igarapé de Pixanacoara que será meio quarto de légua pouco mais ou menos e como o dito meio quarto de légua que acima relata lhe não basta para as ditas suas lavouras e ser a dita terra nomeada cheia de formigas que atrasam as novidades e se perdem portanto me pedia lhe fizesse mercê conceder-lhe a dita terra por não ter Data dela, como também duas léguas no rio do Acará, dos marcos do capitão Damaso de Barros para cima uma légua e da outra banda de frente outra légua e de centro uma légua. E atendendo eu as razões sobreditas e ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista, justificação que fez e a réplica com que veio, como também ser em utilidade da Real Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante o quarto de légua em que vive e assiste confrontado na sua petição e assim mais uma légua de terra de comprido e outra de largo no rio chamado Muruxipitanga, à parte esquerda, indo por ele acima, começando dos marcos de Manoel da Silva Pinheiro para cima de um igarapé por nome Varumãpucu como declarou e pediu na sua réplica e nesta forma se lhe passe sua Carta".(Com as mesmas cláusulas já declarada).Belém do Pará, 08 de Março de 1728.

(novembro.96)

Registro de uma Confirmação de Data de Terras por Sua Majestade à Domingos Monteiro Noronha

Localização: Livro de Sesmaria n° 5, p. 22 (verso)

Local: Lisboa Ocidental, 17 de Maio de 1727

Dom João, Rei de Portugal, confirmou a seguinte Carta de Data e Sesmaria passada por José da Maia da Gama à Domingos Monteiro Noronha.

"João da Maia da Gama do conselho de Sua Majestade, que Deus guarde, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Domingos Monteiro Noronha que ele possuía no rio Mojú um engenho de fazer açúcar e tinha terras semente três quartos de légua muito cansadas e não capazes de cultura e fato de lenhas sendo que seriam necessárias a cada engenho duas léguas determinação real e por esta causa o possuidor fizera venda ao suplicante se concederam umas braças de terras fronteiras havia mais de três anos que não confirmara e deixara de tomar posse e nem as cultivara por não ter a lavoura de canas para o que se eram necessárias, e assim que no dito rio Mojú, por ele acima, à parte direita, fronteiras ao engenho do suplicante se achavam as ditas terras por sobras entre as de Joseph de Souza de Azevedo e de Manoel da Mota de Siqueira que seriam pouco mais ou menos quarto e meio de léguas de terra ou ao que na verdade se achasse, do que carecia para culturas de canoas e lenhas por não ter outras serventias, pedindo-me lhe fizesse mercê de Data da dita sorte de sobras de terras para o mister de seu engenho visto que se achavam incultas e de presente não possuídas posto que conhecidas (?) intimação delas e atendendo às razões que alegou como também ao que sobre esta matéria respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem...:Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, por Carta de Data e Sesmaria ao dito Domingos Monteiro Noronha as vargens defronte do dito seu engenho que sobraram e estiverem quatrocentas braças fora do sitio de Dona Porfázia de Bitancourt a quem concedo meia légua de terra de comprido e uma de centro, reservando as vargens que ficam defronte do dito engenho do suplicante até mil e quinhentas braças se tantas couberem apartadas do sitio do sobredito as quatrocentas braças que acima se declaram". (Devendo obedecer as cláusulas já mencionadas)". Lisboa Ocidental, 17 de Maio de 1727.

Registro de uma confirmação de Data e Sesmaria por sua Majestade passada à Francisco de Matos

Localização: Livro de Sesmaria n° 05, p.19 (verso)

Lisboa Ocidental, 1° de Março de 1728

Dom João, Rei de Portugal, confirmou a seguinte Carta de Data e Sesmaria passada por João da Maia da Gama e Francisco de Matos.

"João da Maia da Gama do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde, Governador e Capitão General do Estado do aranhão nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Francisco de Matos, morador casado na vila da Vigia de Nazaré que ele não possui terras próprias para a cultura de lavouras de que carece para sua sustentação e porque se acha algumas devolutas pelo rio do Mayuim, à mão direita, como é no lugar que antigamente tem roças Manuel Gomes de Andrade pelo igarapé chamado Janipaúba cortando o sítio de Santa Maria e fazendo pião, pretende o suplicante uma légua na dita paragem a saber meia para os marcos de Manoel de Souza Madeira, e meia pelo sítio de Janipaúba, fazendo centro do rio Tapepoia acima, com suas pontas e abras para o efeito sobredito portanto me pedia lhe fizesse mercê conceder-lhe a dita légua de terra na sobredito paragem e com as confrontações mencionadas e receberia mercê e atendendo eu as razões que alegava como também ao que respondeu o provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da Real Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, ao dito Francisco de Matos a dita légua de terra na parte que pede na parte que declara com as confrontações nela expressadas".(E com as cláusulas já mencionadas). Lisboa Ocidental, 1° de Março de 1728.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria confirmada por Sua Majestade à Baltazar de Rego Barbosa.

Localização: Livro de Sesmarias n° 05, p. 18.

Dom João, Rei de Portugal; confirmou a seguinte Carta de Data passada por João da Maia da Gama à Baltazar do Rego Barbosa.

"João da Maia da Gama do conselho de Sua Majestade que Deus guarde, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Baltazar do Rego Barbosa, morador casado nesta cidade, que ele se acha sem terras próprias para fabricar suas lavouras e porque no rio Mojú se acham coisa de seiscentas braças pouco mais ou menos de terra devoluta que começa do marco das terras do engenho de Amanigituba que é de Herônimo Vas Vieira correndo para o marco das terras de saguarais, fazenda dos reverendos padres da companhia, indo rio acima, à mão esquerda, com uma légua de fundo pelo que me pedia lhe fizesse mercê conceder em nome de Sua Majestade de Data e Sesmaria a referida terra visto o suplicante não ter até agora pedido outra alguma nem a posse

de nenhuma sorte e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real, a quem se deu vista, e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade que Deus Guarde as seiscentas braças de terra que pede com uma légua de fundo na parte declarada e confrontada nesta petição"0(Devendo cumprir as cláusulas já mencionadas).Lisboa Ocidental, 08 de Março de 1728.

Registro de uma Carta de Data e sesmaria passada à Cláudio Antonio de Almeida

Localização: Livro de Sesmaria n° 05, p. 32

Local: Belém do Pará, 24 de Agosto de 1728

"Alexandre de Souza Freire nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Claudio Antonio de Almeida, morador nesta cidade e nela casado, pelo suplicante não ter terras próprias em que possa fazer suas lavouras para o sustento de sua casa, e porque no igarapé chamado Boroyuba (Moju) se acham umas sobras devolutas entre os marcos das terras de Joseph da Costa Tavares e os de Manoel Ferreira Moraes que seria quanto de légua pouco mais ou menos ou o que se achar entre os marcos do dito Manoel Ferreira de Moraes e Joseph da Costa Tavares com uma légua de centro pelo que me pedia fosse servido fazer-lhe mercê de conceder a referida súplica em nome de sua Majestade por Carta de Data e Sesmaria as ditas sobras de terras mencionadas e receberia mercê e atendendo eu as razões que alegava como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista, e ser em utilidade da Real Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de sua Majestade as sobras de terra que pede com as confrontações nela declaradas e com as condições expressadas nas reais ordens". (Devendo obedecer as mencionadas cláusulas). Belém do Pará, 24 de Agosto de 1728.

Registro de uma Carta de Data passada à Vitória da Silva

Localização: Livro de Sesmaria n° 05, p. 109 (verso)

Local: Cidade do Pará, 13 de Outubro de 1728

"Alexandre de Souza Freire nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Vitória da Silva, viuva do defunto Luiz Godinho, que ela criou uma moça por nome Maria da Silva a quem pretende dar estado de casada e porque carece de terra para cultivar suas lavouras e no rio Acará-merim, à parte direita, correndo rio acima se acha terras devolutas que começam dos marcos de Antonio Roiz até no igarapé que se chama Mariquita que seriam 2 léguas pouco mais ou menos ou o que na verdade se achar que se lhe conceda dita sorte de terra em quadra para a dita moça. Portanto me pedia fosse servido em nome de Sua Majestade conceder-lhe as ditas terras acima declaradas à dita moça suas lavouras e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava como o que respondeu o Provedor da Fazenda Real, a quem se deu

vista, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade as ditas duas léguas de terra em quadra ou o que na verdade se achar na parte que pede com as confrontações nesta declaradas e condições expressadas nas Reais Ordens e com a condição de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tempo a nenhuma pessoa ou comunidade e religião sem que primeiro dê parte na Casa da Fazenda ao Provedor dela para se me fazer presente se se deve ou não consentir no tal trespasso sob pena de ficar a dita Carta de Data nula para se conceder a outrem nesta forma se lhe passa Carta para que as haja, logre e possua como coisa sua própria e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão nem tributo algum mais que o dízimo a Deus Nosso Senhor dos frutos que delas tiver a qual concessão lhe faço não prejudicando a 3°. Reservando os paus reais que nelas houver para embarcações com declaração que mandará confirmar a esta Carta por Sua Majestade dentro de 3 anos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneira que dêem frutos e dará caminhos públicos e particulares aonde forem necessários para pontes, fontes, portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como é estilo e Sua Majestade manda. E outrossim não poderão nelas suceder religiões por nenhum título e acontecendo possuí-las será com o encargo de pagarem delas dízimos à Deus como se fossem possuídas por seculares e faltando a qualquer destas cláusulas se houverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Sr. ordena. Pelo que mando ao Provedor da Fazenda Real e mais ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida e com as condições declaradas deixem ter e possuir as ditas terras a dita Vitória da Silva ou para Maria da Silva a quem melhor pertencer para ela e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como coisa sua própria. Cumpram e guardem esta minha Carta tão inteiramente como nela se contém a qual lhe mandei passar por mim assinada e selada com o signete de minhas armas e se registrará onde tocar. Dada nesta Cidade do Pará aos 13 de Outubro de 1728".

Registro de uma Carta de Data passada à Dez. Serrão de Castro

Localização: Livro de Sesmaria nº 05, p. 101

Local: Cidade do Pará, 19 de Fevereiro de 1729

"Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Dez. Serrão de Castro, cidadão desta cidade, que no distrito dela possui um engenho de fabricar açúcar para cujas plantas necessita de terras bastantes e suficientes para a cultura de canas e porque no rio Acará entre os marcos do defunto Dez. de Souza Ferreira e Dez. Pinheiro Lobo há umas sobras devolutas que terá um quarto de légua pouco mais ou menos ou o que na verdade se achar. Portanto me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade o dito quarto de légua ou o que na verdade se achar confrontado com os centros costumados e recebera mercê e atendendo eu as razões que alegava como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em

nome de Sua Majestade o dito quarto de légua pouco mais ou menos ou o que na verdade se achar na parte que pode com as confrontações nesta declaradas". (E com as cláusulas já expressadas). Cidade do Pará, 19 de Fevereiro de 1729

Registro de uma Carta de Data à Nicolau Ribeiro

Localização: Livro de Sesmaria n° 05, p. 106 (verso)

Local: Cidade do Pará, 13 de Setembro de 1729

"Alexandre de Souza Freire nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Nicolau Ribeiro da Costa que veio proxivamente do Maranhão com a sua família a viver com licença de V.Exa. na vila do Cameté, capitania desta cidade, e para poder passar a viver na dita vila carece de situar-se no distrito dela em um sitio que se acha devoluto na boca do igarapé chamado Mopi que foi do defunto Dez. Da Cruz a qual sitio tem em si algumas benfeitorias que todas estão avaliadas por avaliadores da dita vila para se pagarem o dito aos herdeiros que forem do dito defunto que se acham na vila de Tapuitapera, e como o suplicante carece muito do dito sitio e terras suficientes para as suas lavouras por se achar com escravos bastantes para isso. Portanto me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de sua Majestade o dito sitio com terras bastantes para a dita cultura. E atendendo eu as razões que alegava como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivar-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade o dito sitio com terras bastantes para as suas lavouras na parte que pede com as confrontações nesta declaradas".(E com as cláusulas já mencionadas)

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada à Antonio da Costa Botelho

Localização: Livro de Sesmarias n° 05, p. 105

Local: Belém do Pará, 10 de Novembro de 1729

"Alexandre de Souza Freire nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Antonio da Costa Botelho, morador nesta cidade, que ele suplicante não tem terras próprias com que faça suas lavouras de roçarias e facões (?) e porque sabe de ciência certa que no rio Mojú no igarapé chamado Guajayaúna, indo pelo dito igarapé acima, à mão esquerda, está uma tapera ou sitio chamado Sumauma o qual esta devoluto cortando do dito rio ao igarapé para a parte do poente, si pretende o suplicante pedir uma légua de terra começando do fim da demarcação de José de Souza Azevedo para cima a qual légua há de ser em quadra portanto me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade a dita légua de terras na parte mencionada pois se acha com fábrica suficiente para as cultivar e receberia mercê e atendendo eu as razões que alegava como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua

Majestade a dita légua de terra em quadra na parte que pede com as confrontações nesta declaradas". (E com as cláusulas já declaradas). Belém do Pará, 10 de Novembro de 1729

Registro de uma Carta de Data à Phelipe Franco

Livro de Sesmaria n° 05, p. 107(verso)

Local: Cidade do Pará, 10 de Novembro de 1729

"Alexandre de Souza Freire nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Phelipe Franco, morador nesta cidade, com casa e família que ele suplicante se acha sem terras para que possa lavrar porque até o presente lavrava nas alheias e porque no rio de Janipaúba* para as cabeceiras se acham terras devolutas da légua e meia que pediu Antonio Mendes Loureiro cujas correm para o rio acima, à mão direita, as quais terras haver a si o suplicante légua e meia por se acharem sem dono para as cultivar. Portanto me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade a dita légua e meia de terra de cumprido e uma légua de centro no rio mencionado na forma acima visto se acharem devolutas de que receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava como também o que respondeu o Provedor da Fazenda, a quem se deu vista, e ser em utilidade da mesma Fazenda cultivar-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante a dita légua e meia de terra de cumprido e uma de centro em nome de Sua Majestade na parte que pede com as confrontações nesta declaradas". (E com as condições já expressadas). Cidade do Pará, 10 de Novembro de 1729

Registro de uma Carta de Data e sesmaria passada à Antonio Mendes de Loureiro

Localização: Livro de Sesmaria n° 05, p. 108

Local: Belém do Grão Pará, 10 de Novembro de 1729

"Alexandre de Souza Freire nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Antonio Mendes Loureiro, morador nesta cidade, com casa e família, que ele se acha sem terras para lavrar e porque no rio Janipaúba (Acará) para as cabeceiras se acha légua e meia de terra dos marcos de Joseph da Costa Tavares correndo pelo rio acima, à mão direita, e estarem devolutas as quer o suplicante haver a si para cultivar portanto me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade légua e meia de terra de cumprido e uma para o centro na forma acima referida visto haverem-se devolutas e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivar-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade a dita légua e meia de terra de cumprido e uma légua de centro na parte que pede com as confrontações nesta declaradas". Belém do Grão Pará, 10 de Novembro de 1729

Registro de uma Carta de Data passada à Amador Loreiro da Costa

Localização: Livro de Sesmaria nº 05, p. 110 (verso)

Local: Cidade do Pará, 21 de Novembro de 1729

"Alexandre de Souza Freire nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Amador Loreiro da Costa, morador e cidadão desta cidade, que ao presente se acha sem terras em que possa fazer suas lavouras, o que lhe é preciso a fim de poder sustentar a sua família e como nunca tivesse Data de terras que lhe fossem concedidas tem ele suplicante notícias que passando o Igarapé merim do rio do Mojú está outro que chamam Itamanhucas que tem um sítio que se acha devoluto em qual morou Brás da Silva portanto me pedia lhe fizesse mercê conceder-lhe em nome de Sua Majestade o dito sítio com uma légua de terra correndo o mesmo sítio pelo igarapé acima até encher a dita légua de terra receberia mercê. E atendendo as razões que alegava como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivar-se as terras neste Estado. Hei por bem de lhe conceder em nome de Sua Majestade ao suplicante o dito sítio com a dita légua de terra na parte que pede com as confrontações nesta declaradas". (E com as condições expressadas na Carta anterior). Cidade do Pará, 21 de Novembro de 1729.

Registro de uma Carta de Data e sesmaria passada à Antonio Pinheiro Leres

Localização: Livro de Sesmaria nº 05, p. 112 (verso)

Local: Cidade do Pará, 03 de Dezembro de 1729

"Alexandre de Souza Freire nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Antonio Pinheiro Leres, morador nesta cidade e casado, que para haver de fazer suas lavouras lhe é necessário terras em que possa lavrar e como se acham umas devolutas no rio Janipauba (Acará), indo para o dito rio acima, à mão esquerda, principiando da demarcação de Pedro Cavalheiro para substação do suplicante. Resultar dela utilidade para a Fazenda Real para cujo efeito necessita de justo título. Portanto me pedia lhe fizesse mercê conceder na sobredita parte uma légua de terra em quadra com as suas confrontações pela parte que articula e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava como também o que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda Real o cultivar-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade ao suplicante a dita légua de terra em quadra na parte que pede com as confrontações nesta declaradas".(E com as condições já expressadas. Cidade do Para, 03 de Dezembro de 1729.

Registro de uma Carta de Data passada ao Capitão Manoel da Costa Dias

Localização: Livro de Sesmaria n° 05, p. 117 (verso)

Local: São Luiz do Maranhão, 24 de Janeiro de 1730

"Alexandre de Souza Freire nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer o Capitão Manoel da Costa Dias, morador nesta cidade, que ele suplicante lhe tocou por herança de sua sogra, a defunta Maria Anastácia, na vila do Icatú, na parte chamada Santa Maria, uma pequena parte das terras que foram do defunto seu Armando José da Costa Mendes e como estas não sejam bastantes para o suplicante fazer suas lavouras e se acham circunvizinhas a estas uma sorte de terras devolutas as quais principiam do igarapé chamado Carauatutuba (Igarapé-Miri) correndo pela costa abaixo uma légua em quadra com as suas pontas e abras que nele se acharem, carece o suplicante da dita légua de terra em quadra na forma referida para fazer suas lavouras. Portanto me pedia fosse servido mandar lhe passar Carta de Data e Sesmaria em nome de Sua Majestade da dita légua de terra em quadra na parte acima declarada com suas pontas e abras e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava como também ao que respondeu o Provedor Mor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de sua Majestade a dita légua de terra em quadra com suas pontas e abras na parte que pede com as confrontações nesta declaradas". (E com as condições já expressadas). São Luiz do Maranhão, 24 de Janeiro de 1730

Registro de uma Carta de Data e sesmaria passada a Miguel da Costa do Vale

Localização: Livro de Sesmaria n° 05, p. 163 (verso)

Local: Belém do Pará, 26 de Setembro de 1730

"Alexandre de Souza Freire do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Miguel da Costa do Vale, morador nesta cidade, que ele suplicante tem possibilidades para fazer suas lavouras e com efeito as estava fazendo em terras alheias por não ter próprias em que cultivar e porque no rio Mojú por um igarapé chamado de Embú-açú aonde o suplicante tem um sítio, nas cabeceiras dele, à mão esquerda, tendo rio acima pelo dito igarapé adiante das terras que se concederam a Domingo Ferreira de Araújo se acham terras devolutas e quer o suplicante se lhe conceda uma légua de terras de comprido com outra de centro principiando onde acaba a demarcação do dito Domingos Ferreira de Araújo na dita paragem pedindo-me fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade a dita légua de terra em quadra com as confrontações expressadas nas Reais ordens de que receberá mercê...E atendendo eu ao dito requerimento e ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real desta Capitania a quem se deu vista e ser em utilidade das rendas reais o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante, na forma do parecer do dito Provedor da Fazenda a respeito de haver muitos moradores e serem já poucas as terras devolutas...só meia légua de terra de

comprido na dita paragem que começará donde acaba a demarcação de Domingos Ferreira de Araújo, com centro e proporção de cumprimento que vem a ser um quarto para que o dito Miguel da Costa do Vale haja, logre e possua como coisa sua própria". (Porém, ele deverá cumprir as cláusulas já observadas). Belém do Pará, 26 de Setembro de 1730.

Registro de uma Carta de Data passada a Antonio Teixeira Estoura

Localização: Livro de Sesmaria n° 05, p. 167 (verso)

Local: Cidade do Pará, 17 de Outubro de 1730

"Alexandre de Souza Freire nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Antonio Teixeira Estoura, morador na vila de Cametá, que ele suplicante necessita de terras para a fatura de suas lavouras e porque se acham umas sobras de terras que terão pouco ou mais ou menos légua e meia de terra com pontas e abras, principiando do marco de Antonio Baião até o de João de Souza e se achar com bastantes servos para as cultivar como se vê da ...prof° (?), me pedia fosse servido ao que tem narrado fazendo-lhe mercê mandar passar sua Carta de Data das ditas sobras de terra que terão pouco mais ou menos légua e meia com pontas e abras e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava como também o que respondeu o provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivar-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade as sobras de terra que terão légua e meia na parte que pede com as suas confrontações nesta declaradas e condições expressadas nas reais ordens". (Devendo-se observar as cláusulas já citadas). Cidade do Pará, 17 de Outubro de 1730.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Laura de Barros

Localização: Livro de Sesmaria n° 05, p. 172 (verso)

Local: Cidade do Pará, 26 de Outubro de 1730

"Alexandre de Souza Freire nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Laura de Barros, mulher viuva, moradora na vila de Santa Cruz do Cametá, que pelo igarapé de Cuyariô (?) se acham umas terras devolutas correndo costa abaixo para a parte da vila que tem pouco menos meia légua onde o suplicante fez sítio e tem suas lavouras de mandioca e porque as quer possuir com Data de Sesmaria em nome de Sua Majestade me pedia lhe fizesse mercê mandar passar Data a sup..(?) da dita meia légua de terra ou o que se achar ter da boca do dito igarapé de Cuyariô para a parte da vila e uma légua pelo igarapé acima cortando pelo sertão no que receberia mercê e atendendo eu ao que me representou como também ao que respondeu o Provedor da Fazenda desta Capitania a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade meia légua de terra de comprido com uma de centro na forma que pede com as

confrontações nesta declaradas e condições expressadas nas reais ordens".(E com as cláusulas já mencionadas). Cidade do Pará, 26 de Outubro de 1730.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a José Gonçalves

Localização: Livro de Sesmaria n° 05, p. 179 (verso)

Local: Belém do Pará, 28 de Novembro de 1730

"Alexandre de Souza Freire nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição José Gonçalves, morador nesta cidade, que ele tem possibilidades para lavrar e não tem terras próprias, e porque no rio Mojú por um braço chamado igarapé de Jambuaçu nas cabeceiras dele, à mão esquerda indo rio acima se acham terras devolutas quer o suplicante se lhe conceda de Data e Sesmaria na dita paragem uma légua de comprido e outra de centro principiando onde acabarem a demarcação das que proximamente se concederam a Miguel da Costa do Vale. Pedindo-me lhe fizesse mercê conceder em nome de Sua Majestade a dita légua de terra no igarapé sobredito com as confrontações que declara e receberia mercê, e atendendo eu ao seu requerimento e ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista; Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de sua Majestade a dita légua de terras com meia de centro com as confrontações nesta declaradas e condições expressadas nas Reais Ordens. (Devendo observar as cláusulas já mencionadas). Belém do Pará, 28 de Novembro de 1730.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Manuel de Morais Bitancur

Localização: Livro de Sesmarias n° 06, p. 76

Data: Lisboa Ocidental, 07 de Março de 1725

Dom João, Rei de Portugal, confirma a seguinte Carta de Data passada por Bernardo Pereira de Berredo, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, à Manuel de Morais Bitancur. "Bernardo Pereira de Berredo, do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde Governador e Capitão General do Estado do Maranhão Nesta. Faço saber que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim enviou a dizer por sua petição Manoel de Morais Bitancur que eu lhe tinha concedido por toda a sesmaria duas léguas de terra no rio Acará na paragem de Morotipitanga para lavrar canas e se haviam de moer no Engenho de Hilário de Morais Bitancur com seu apurador, e porque as ditas duas léguas de terra são incapazes para a dita lavoura como também por ficarem distantes do dito Engenho tinha feito leixação delas como constava de certidão do escrivão da Fazenda Real e lhe era necessária para a s ditas lavouras duas léguas de terra no rio Acará na dita paragem de Morotipitanga rio acima principiando uma légua de testadas de Angelico de Barros correndo o primeiro rumo do dito lugar para o centro do sertão, com légua e meia de largo, e o segundo rumo buscando para cima pelo sertão com uma légua de comprido fazendo a quadra no terceiro rumo da largura buscando o mesmo rio ficando pelas margens dele demarcada a dita légua e outra légua de terra da parte esquerda do dito rio de Morotipitanga em quadra, começando da paragem chamada Aningatuga correndo rio abaixo na mesma

forma de primeira légua; pedindo-me lhe mandasse passar Carta de" Data e Sesmaria das ditas duas légua de terra nas partes mencionadas, e atendendo às razões que alegou e ao que respondeu o Doutor Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, por esta Carta de Data e Sesmaria ao dito Manuel de Moraes Bitancur no rio Acará duas léguas de terra na paragem de Morotipitanga rio acima principiando uma légua de testada de Angélico de Barros correndo o primeiro rumo do dito lugar para o centro do sertão com légua e meia de largo e o segundo rumo buscando para cima pelo mesmo sertão com uma légua de comprido fazendo a quadra no terceiro rumo de largura buscando o mesmo rio ficando pelas margens dele demarcada a dita légua, e outra légua da parte esquerda do dito rio de Morotipitanga em quadra, principiando da paragem chamada Aningatuba, correndo rio abaixo na mesma forma da primeira légua". (contêm as mesmas cláusulas já mencionadas). Lisboa Ocidental, 07 de Março de 1725.

Registro de uma Carta de Data passada a Manuel Bitancourt

Localização: Livro de Sesmarias nº 06, p. 22 (verso)

Data: Belém do Pará, 11 de Agosto de 1731

"Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Manuel de Moraes Bitancourt que haverá dois anos fez supplica a V.Exa. para efeito de me mandar passar Carta de Datas das terras do Engenho que por cabeça de sua mulher lhe coube, e porção de meação por não ter título das ditas terras, as quais partem entre as terras de Domingos Pinheiro Lobo, começando da boca do seu igarapé e confinam com as terras de Antonio Joseph Ferreira, correndo rio acima, à banda esquerda, a beira do mesmo rio Acará, onde o mesmo Engenho está situado de tempo imemorial, cujas terras terão de frente légua e meia, ou o que na verdade for com suas vargens, que acabam até um igarapé que tem ao pé do seu sítio o dito Antonio Joseph Ferreira, portanto, como no presente se acha ajustada com o sargento mor Antonio Ferreira Ribeiro sobre as causas que com ele trazia como herdeiro sobre o dito Engenho e outras parcelas da herança, motivo e fundamento porque não alcançou a mercê da dita Data das ditas terras na paragem confrontada, aquilo que na realidade se achasse, digo portanto me pedia fosse servido, atendendo ao referido lhe fizesse mercê mandar data das ditas terras na paragem confrontada, aquilo que na realidade se achasse e de centro légua e meia e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava e títulos que ofereceu, como termo de composição judicial que também apresenta e ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade as terras de que na sua petição faz menção, na parte que pede, com as confrontações nesta declaradas". (E com as cláusulas já mencionadas). Belém do Pará, 11 de Agosto de 1731.

Registro de uma Carta de Data passada a Raimundo de Alfaia

Localização: Livro de Sesmarias nº 06, p. 23

Data: Belém do Pará, 11 de Agosto de 1731

"Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Raimundo de Alfaia, que ele é senhor e possuidor de um sítio e tais terras a ele pertencente, chamado Curussambaba em o rio que corre para o Cametá, à mão esquerda, cujo sítio houve-o por título de compra por morte de seu tio o Capitão Mor Manuel Pestana de Vasconcelos, que o possuiu e seus antepassados de mais de oitenta anos a esta parte e porque não tinha do dito sitio, e mais terra a ele pertencente Carta de Data com Confirmação Real o que é prejuízo para justamente se poderem possuir terras de sesmarias e o suplicante com efeito se achar lavrando as ditas terras e ter plantado canaviais para fundar um Engenho Real de açúcar; e representar-me necessita de duas léguas de terra fazendo pião ao sobredito sitio para que corra uma légua de terra para a dita parte do Cametá, e outra para o igarapé do Pindobal e assim mais é ilha fronteira do tal sitio de Curussambaba denominada Ilha Alta que tem de comprimento meia légua pouco mais ou menos, as quais terras se acham devolutas e de todas necessita para as dependências do dito Engenho no que convém as ordens de Sua Majestade que Deus guarde por facultarem aos Engenhos até o número de três léguas e as vargens das terras sem limitação portanto, me pedia lhe concedesse em nome de Sua Majestade as ditas duas léguas de terra e ilha de que faz menção e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava e compra que fez das ditas terras e ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade as terras de que em sua petição faz menção na parte que pede com as confrontações nela declaradas". (E com as condições já expressadas). Belém do Pará, 11 de Agosto de 1739.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Sebastião Pestana de Vasconcelos

Localização: Livro de Sesmarias nº 06, p. 55

Data: Belém do Grão-Pará, 27 de Fevereiro de 1732

"Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer Sebastião Pestana de Vasconcelos que ele possuía dois sítios, um nas cabeceiras do Mojú que lhe servia de plantar mandioca por concessão Real e outro em Marapatá, que lhe dera seu sogro, o qual servia somente de plantar canas donde tinha um Engenho e porque a mortandade do gado que lhe ocasionava a multidão de morcegos que havia no dito sitio, o impossibilita o poder viver nele porque no sitio do Mojú se achavam já poucas matas junto as casas, no qual tinha um cacoal plantado; e por respeito da dita praga dos morcegos queria mudar o dito

Engenho para outra parte e como no igarapé do Limoeiro se achavam terras devolutas pertencentes a Capitania de Cameté donde tinha já plantado canas e mandioca e para elas queria mudar o dito Engenho, me pedia lhe fizesse mercê conceder duas léguas de terra de comprido e uma de centro: a saber uma légua começando da boca do dito igarapé do Limoeiro costa acima para o Cameté e outra costa abaixo do dito igarapé para a lavoura de canas, ficando-lhe o sobredito igarapé servindo-lhe de divisa no meio das ditas duas léguas e receberia mercê. E vendo eu as razões que alegava e ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade que Deus guarde as duas léguas de terra de comprido e uma de centro que pede em sua petição com as confrontações nela declarada". (E com as cláusulas já mencionadas). Belém do Grão-Pará, 27 de Fevereiro de 1732.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Sebastião Pinto de Matos

Localização: Livro de Sesmarias n° 06, p. 65

Data: Belém do Grão-Pará, 08 de Abril de 1732

"Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Sebastião Pinto de Matos, cidadão desta cidade, que ele impetrou Data de umas sobras de terras que ficam no rio Mojú onde o suplicante tem lavouras a qual Carta se lhe perdeu em o navio que foi tomado dos Mouros de que era Capitão Joseph Coutinho e porque se lhe passou apt(?) quer nova Carta de Data de Sesmaria e suplemento principiando da testada das terras que foram de Anfreza de Amorin para cima, indo pelo dito rio, à mão esquerda, até onde chega as terras de Luiz de Oliveira Pantoja que serão pouco mais de légua e meia para nelas fazer suas plantas de cacau e café, ao que tem já dado principio. Pedindo-me lhe faça mercê conceder as ditas sobras por Carta de suplemento e receberia mercê, e atendendo eu ao que me representou na sua petição como tão bem ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real desta Capitania a quem se deu vista e ser em utilidade da Fazenda Real o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de novamente conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade a dita sobra de terra na parte que pede com as confrontações declaradas na dita sua petição". (Devendo o mesmo cumprir as cláusulas já mencionadas). Belém do Grão-Pará, 08 de Abril de 1732.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Antonio Marques

Localização: Livro de Sesmarias n° 06, p. 69

Data: Belém do Grão-Pará, 04 de Junho de 1732

"Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Antonio Marques, cidadão desta cidade, que ele não tem terras próprias dele em que lavre e para haver de fazer necessita das sobras que se

acha depois demitidas enteiradas suas léguas que Manoel de Lima, morador da mesma cidade tem no rio chamado Acará, principiando no igarapé Itapecurú para cima, a mão direita cujas sobras terão pouco mais ou menos meia légua ou o que na verdade se achar pedindo-me lhe faça mercê de lhe conceder as referidas sobras na forma confrontada do estilo e receberia mercê, e atendendo eu com sua petição, com suas pontas e centro me manda lhe passar a Data na forma do estilo e receberia mercê, e atendendo eu ao que me representou e ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real desta Capitania, a quem se deu vista, e ser em utilidade das Rendas Reais o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante a dita sobra que diz terá meia légua de comprido pouco mais ou menos com outra meia légua e centro na paragem confrontada na sua petição".(Contêm as mesmas cláusulas já mencionadas). Belém do Grão-Pará, 04 de Junho de 1732.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Joseph Roiz

Localização: Livro de Sesmarias nº 06, p. 78

Data: Belém do Grão-Pará, 11 de Julho de 1732

"Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e do Conselho de Sua Majestade que Deus guarde Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Joseph Roiz, morador nesta cidade, e nela casado, vivendo com mulher e filhos que para fazer seu sitio e plantar cacau e mais lavouras carece de terras e porque no rio Mojú, pelo igarapé chamado Guajaraúna, entrando por ele dentro, à mão esquerda, se acham terras devolutas me pedia fosse servido conceder-lhe na dita parte uma légua de terra em quadro começando a demarcação de um braço do mesmo igarapé que fica fronteiro ao porto do sitio de Maria Nunes Colares e receberia mercê e atendendo eu ao que me representou e o que respondeu o Provedor da Fazenda Real desta Capitania a quem se deu vista e ser em utilidade das Rendas Reais o cultivarem-se as terras devolutas neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante uma légua de terra de comprido, e meia de centro na dita paragem confrontada". (Contêm as mesmas cláusulas já expressadas). Belém do Grão-11 de Julho de 1732.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a João da Silva Freitas

Localização: Livro de Sesmarias nº 06, p. 97 (verso)

Data: Belém do Grão-Pará, 16 de Outubro de 1732

"José da Serra, chefe de esquadra das armadas navais de Sua Majestade e do seu Conselho, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição João da Silva Freitas, morador na vila do Cameté, que ele queria lavrar cacau e não tinha terras suas e porque à beira do rio dos Tocantins, no rio chamado Coroa indo correndo para cima, à mão direita, se achava sem dono meia légua de terras, sobras das demarcações de uma parte de Antonio Pereira da Silva, e de outra Francisco Gonçalves Villas, e no meio das tais demarcações se achavam as ditas sobras que pouco mais ou

menos teriam a dita meia légua; pedindo-me fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade a dita meia légua de terra em quadra na forma do estilo e receberia mercê e atendendo eu a sua petição e ao que respondeu o Provedor mor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade das Rendas Reais o lavrarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao dito João da Silva Freitas em nome de Sua Majestade a sobredita meia légua de terra em quadra na parte mencionada com as condições expressadas nas Reais Ordens". (E com as condições já expressadas). Belém do Grão-Pará, 16 de Outubro de 1732.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada ao Capitão Luiz Fagundes Machado

Localização: Livro de Sesmarias n° 06, p.128

Data: Belém do Grão-Pará, 27 de Fevereiro de 1733

"José da Serra, chefe de esquadra das armadas navais de Sua Majestade e do seu Conselho, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Luiz Fagundes Machado, morador nesta cidade, que ele tem possibilidades para poder fazer suas lavouras, e não tem terras próprias em que cultivar, e porque no rio Mojú pelo igarapé do Ubahá, à mão direita dos marcos de Domingos Portilho de Melo e Gusmão, se acham terras devolutas, necessita o suplicante de duas léguas de comprido e duas de centro na dita paragem, principiando dos ditos marcos e correndo pelo dito igarapé do Obahá acima, à mão direita na forma da confrontação declarada. E atendendo as suas razões que alegou e ao que respondeu o Provedor Mor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao dito Luiz Fagundes Machado em nome de Sua Majestade uma légua de terra em quadra na paragem mencionada". (E com as cláusulas já expressadas). Belém do Grão-Pará, 27 de Fevereiro de 1733.

Registro de uma Carta de Data passada a Manoel Jorge

Localização: Livro de Sesmarias n° 06, p. 163

Data: Belém do Grão-Pará, 19 de Janeiro de 1734

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Manoel Jorge, morador nesta cidade que ele se achava sem terras próprias para fazer suas lavouras e porque no rio Mojú indo por ele arriba, à mão esquerda, se acham terras devolutas em que ele suplicante já tem formado seu sitio com bastantes plantas de cacau e café, quer uma légua de terra em quadra começando dos marcos do tenente coronel Belchior Mendes para cima com todas as pontas, abras e enseadas, pedindo-me lhe fizesse mercê conceder a dita terra mencionada em nome de Sua Majestade e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava e ao que respondeu o Provedor Mor da Fazenda, a quem se deu vista, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua

Majestade a dita légua de terra em quadra na parte declarada". (E com as condições já expressadas). Belém do Grão Pará, 19 de Janeiro de 1734.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Belchior Mendes de Moraes

Localização: Livro de Sesmarias n° 06, p.162 (verso)

Data: Belém do Grão-Pará, 20 de Janeiro de 1734

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Belchior Mendes de Moraes, morador nesta cidade, que ele se achava sem terras para fazer suas lavoura, tendo servos com que as beneficiar: e porque pelo rio do Mojú acima, à mão esquerda, se achavam terras devolutas, queria légua e meia em quadra começando da tapera dos Angelins para cima com todas as pontas e abras e enseadas: pedindo-me lhe fizesse mercê conceder a dita légua e meia de terras em nome de Sua Majestade com as confrontações declaradas e receberia mercê<; E atendendo eu as razões que alegava e ao que respondeu o Provedor Mor da Fazenda a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade a dita légua e meia de terra em quadra na parte que pede". (E com as condições já expressadas). Belém do Grão Pará, 20 de Janeiro de 1734.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Estácio da Silva

Localização: Livro de Sesmarias n° 06, p.168 (verso)

Data: Belém do Grão-Pará, 06 de Fevereiro de 1734

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Estácio da Silva, morador desta cidade, que ele está atualmente servindo a Sua Majestade em todo e qualquer emprego que ocupam no seu ministério, sem que tenha roça ou lavoura de que se possa ajudar e manter, tendo alguns servos com que o poder fazer: e porque no rio Jambuaçu (Moju), indo por ele dentro à margem esquerda, se acha terra devoluta dos marcos de José Gonçalves para cima, pretende ele suplicante uma légua de terra dos ditos marcos para cima, com o centro também de uma légua, que lhe conceda por Carta de Data e Sesmaria para assim pretende as cultivar e se poder manter: portanto me pedia fosse servido conceder-lhe a dita légua de terra na parte confrontada na sua súplica por Carta de Data e Sesmaria em nome de Sua Majestade como é estilo e receberia mercê. E sendo vista por mim sua petição e atendendo suas razões que alegava, como também ao que respondeu o Provedor Mor da Fazenda, a quem se deu vista, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao dito Estácio da Silva em nome de Sua Majestade uma légua de terra e outra légua de centro na parte mencionada com as confrontações nesta declaradas, e condições expressadas nas reais ordens e com condição de não fazer traspasse por meio algum a pessoa alguma, religião ou comunidade em nenhum tempo sem primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Provedor dela para se me fazer presente e ver se deve ou não

consentir no tal traspasso sob pena de ficarem as ditas terras devolutas para se concederem novamente a outrem e nesta forma se lhe passa sua Carta para que as haja e logre e possua como coisa sua própria e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão nem tributo algum mais que o dízimo a Deus Nosso Senhor dos frutos que nelas tiver a qual concessão lhe faço não prejudicando à 3^o., reservando os paus reais que nelas houver para embarcações, com declaração que mandarà confirmar esta Carta por Sua Majestade dentro de três anos próximos seguintes e cultivará as ditas terras de maneira que dêem frutos e dará caminhos públicos e particulares aonde forem necessários para fontes, pontes, portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braços craveiras como é estilo e Sua Majestade manda: e outrossim não poderão nelas suceder religiões ou pessoas eclesiásticas por nenhum título e acontecendo possuí-las será com o encargo de pagarem delas dízimos a Deus como se fossem possuídas por seculares: e faltando a qualquer destas cláusulas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar e o dito Sr. ordenar. Pelo que manda ao Provedor mor da Fazenda Real mais ministros e pessoas a que tocar que na forma referida e com as condições expressadas e declaradas deixem ter e possuir a dita légua de terra e outra légua de centro ao dito Estácio da Silva para ele e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumpram e guardem esta minha Carta tão inteiramente como nela se contém, a qual lhe mandei passar por mim assinada e selada com o signete de minhas armas e se registrará aonde tocar e se passou por duas vias. Data neste cidade de Belém do Grão Pará aos 6 dias do mês de Fevereiro de 1734. José Pereira Caldas. Secretário do Estado a fez escrever. José Serra.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Domingos Pereira Lima

Localização: Livro de Sesmarias n^o 06, p.173 (verso)

Data: Belém do Grão-Pará, 18 de Fevereiro de 1734

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Domingos Pereira Lima, morador nesta cidade, que ele se acha com servos bastantes para poder cultivar suas lavouras dos gêneros da terra e porque não tem terras próprias para o poder fazer e tem noticia que no rio Baã (Moju) se acham devolutas dos marcos do Capitão Manoel Caetano de Azevedo para cima, pedindo-me fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade duas léguas de terra, uma da parte direita e outra da esquerda em quadra, correndo dos ditos marcos e entrando pelo igarapé Pitinga que corta para a parte esquerda do mesmo rio e receberia mercê. E atendendo as razões que alegava e ao que respondeu o Provedor mor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante que pede com as confrontações nesta declaradas". (E com as condições já expressadas). Belém do Grão Pará, 18 de Fevereiro de 1734.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Francisco Xavier de Moraes

Localização: Livro de Sesmarias n° 06, p.178 (verso)

Data: Belém do Pará, 10 de Abril de 1734

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Francisco Xavier de Moraes, que ele tinha servos bastantes com que podia tratar de cultivar lavouras e o não fazia por não ter terras próprias e porque no rio Mojú, indo por ele arriba, à mão direita, se achavam terras devolutas, queria se lhe dessem duas léguas de terra em quadra começando da tapera dos Muritizeiros para cima em a qual tapera se acha uma sumaumeira grande com todas as pontas, abras e enseadas do dito rio: pedindo-me lhe fizesse mercê de conceder as ditas terras em nome de Sua Majestade e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava e ao que respondeu o Provedor mor da Fazenda a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade as ditas duas léguas de terra (...danificado), na forma e parte que pede, com as confrontações declaradas".(E com as condições já expressadas). Belém do Pará, 10 de Abril de 1734.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Jacob Corrêa de Miranda

Localização: Livro de Sesmarias n° 06, p.181 (verso)

Data: Belém do Grão-Pará, 19 de Abril de 1734

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Jacob Corrêa de Miranda, morador nesta cidade, que ele não tinha terras onde lavrasse: e como se achavam terras em Merui devolutas, queria duas léguas, começando da boca do dito rio, entrando por ele adentro, à mão direita, e pelo Cajy outro que faz centro: pedindo-me fosse servido conceder-lhe as ditas duas léguas de terra em quadra por Data e Sesmaria e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava e ao que respondeu o Provedor mor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade as ditas duas léguas de terra em quadra na paragem e parte que pede com as confrontações declaradas".(E com as cláusulas já expressadas).Belém do Grão Para, 19 de Abril de 1734.

Registro de uma Carta de Data passada a João de Freitas

Localização: Livro de Sesmarias n° 07, p. 12 (verso)

Data: Belém do Grão-Pará, 12 de junho de 1734

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição João de Freitas , morador nesta cidade, que ele tinha servos para fabricar suas lavouras e não tinha terras próprias em que o pudesse fazer: e porque no rio Mojú, indo por ele acima, à porte esquerda, se acham terras devolutas começando dos marcos do Tenente

Coronel Belchior Mendes para baixo, as quais começam da tapera dos Angelins, pedindo-me fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade duas léguas de terra em quadra, e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava, como também ao que respondeu o Provedor mor da Fazenda Real, a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade as ditas duas léguas de terra em quadra na paragem e parte que pede com as confrontações declaradas, e condições expressadas nas Reais Ordens: com condição de não fazer o traspasso por meio algum em nenhum tempo a nenhuma pessoa. Comunidade ou Religião sem que primeiro de parte na casa da Fazenda ao Provedor dela para me fazer presente se se deve ou não consentir no tal traspasso: e nesta forma se lhe passa Carta, para que as haja, logre e possua como coisa sua própria para ele e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão nem tributo algum mais que o dízimo a Deus Nosso Senhor dos frutos que nelas tiver a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiros nem a Sua Majestade se nas ditas terras quiser mandar fazer alguma vila, e reservando os paus Reais que nelas houver para embarcações: com declaração que mandará confirmar esta Carta por Sua Majestade dentro dos três anos próximos seguintes e cultivará as ditas terras de maneira que dêem frutos, e dará caminhos públicos e particulares aonde forem necessários para pontes, fontes, portas e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como é estilo e Sua Majestade manda: e outrossim não poderão nelas suceder Religiões por nenhum titulo, e acontecendo possui-las, será com o encargo de pagarem deles dízimos a Deus como se fossem possuídas por seculares; e faltando a qualquer destas cláusulas se haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar como o dito Sr. ordena. Pelo que mando ao Provedor mor da Fazenda mais ministros e pessoas a que tocar que na forma referida e com as condições declaradas decidem ter e possuir as ditas terras ao dito João de Freitas para ele e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumpram e guardem esta minha Carta tão inteiramente como nela se contém, a qual lhe mandei passar por mim assinada e selada com o signete de minhas armas e se registrará aonde tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de Belém do Grão-Pará aos 12 dias do Mês de Junho de 1734. Miguel Angelo de Moraes Secretário de Estado. Como secretário o fez. José da Serra

Registro de uma Carta de Data passada a Luiz Joseph Corrêa

Localização: Livro de Sesmarias n° 07, p. 16

Data: Belém do Grão-Pará, 22 de junho de 1734

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Luiz Joseph Corrêa, morador nesta cidade, que ele tinha seu sítio para a parte do Marapatá, aonde estava atualmente lavrando suas lavouras em terras devolutas: e porque as queria possuir como próprias, me pedia lhe concedesse em nome de Sua Majestade uma légua de terra de comprimento principiando do igarapé chamado Itacuruy na boca do rio Cajy (igarapé-Miri) correndo para cima a mão direita com meia légua de centro, e Receberia mercê. E atendendo eu

as razões que alegava ao que respondeu o Provedor Mor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade uma légua de terra de frente com meia de centro na paragem e parte que pede, com as confrontações declaradas e condições expressadas nas Reais Ordens". (a sesmaria será concedida com as mesmas condições da anterior). Belém do Grão-Pará, 22 de Junho de 1734.

Registro de uma Carta de Data Concedida a Domingos Pereira

Localização: Livro de Sesmarias n° 07, p. 55

Data: Belém do Grão-Pará, 13 de Novembro de 1734

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Domingos Pereira morador nesta cidade que ele se achava sem terra para cultivar suas lavouras, assim para Ração (?) com Sua Sustentação e que no rio Jambuaçú (Moju) se achavam umas devolutas de mertim merim para cima duas léguas, uma para cada banda, ou o que desse o igarapé, e meia de entro por ser um igarapé pequeno sem saída no qual se não entrava sem maré o que queria haver por Data e Sesmaria como era estilo neste Estado: me pedia lhe fizesse mercê de conceder a referida terra de Data e Sesmaria em nome de Sua Majestade, e que receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegou, e ao que respondeu o Provedor mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade ao suplicante as duas léguas de terra, uma para cada banda, e meia de centro na parte que pede com as confrontações declaradas, e condições expressadas nas Reais Ordens". (E com as condições já expressadas na sesmaria anterior. Belém do Grão-Pará, 13 de Novembro de 1734.

Registro de uma Carta de Data concedida a Francisco Xavier Lobato.

Localização: Livro de Sesmarias n° 07, p. 67

Data: Belém do Pará, 17 de Dezembro de 1734

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Francisco Xavier Lobato que se achavam devolutas duas léguas de terra no rio Mojú indo por ele acima, à mão direita, principiando do porto chamado Caranaduba correndo para cima e que como não tinha pedido terras, nem se lhe tinham concedido queria as sobreditas duas léguas com uma de centro: me pedia lhe fizesse mercê conceder-lhe por Data de Sesmaria as ditas terras na paragem que apontava para nela fazer lavouras, e Receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegou, e ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda Real o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade ao suplicante as duas léguas de terra de comprido, e uma de fundo na parte que pede,

em as confrontações declaradas, e condições expressadas nas Reais Ordens". (E com as cláusulas já mencionadas). Belém do Pará, 17 de Dezembro de 1734.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Joseph de Souza de Azevedo

Localização: Livro de Sesmarias n° 07, p. 80

Data: Belém do Grão-Pará, 19 de Janeiro de 1735

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição José (Joseph?) de Souza Azevedo, cidadão desta cidade que ele para sustentar a grande família que tinha se achava sem terras para cultivar suas lavouras por ser o rio Mojú cercado de alagadiços e ter em partes formigueiros que impedem a cultura, lhe era necessário uma légua de terra pelo rio Acará mirim acima, à mão esquerda começando dos marcos de Francisco de Paiva até se inteirar a dita légua as quais terras denunciava ele estarem devolutas por Francisco Agostinho de Miranda ter perdido os direitos que nela tinha por terem passado cinco anos sem ter tirado nova reformação de tempo nem confirmação das ditas terras: Me pedia lhe fizesse mercê conceder-lhe em nome de Sua Majestade Carta e Sesmaria da dita légua de terra correndo dos marcos de Francisco de Paiva até onde chegar a dita légua e Receberia mercê: E atendendo eu as suas razões que alegou, e ao que respondeu o Provedor Mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade a légua de terra que pede no rio Acará mirim à mão esquerda, indo por ele acima, começando dos marcos de Francisco de Paiva até se inteirar a dita légua com as confrontações que declara". (E com as condições já expressadas). Belém do Grão-Pará, 19 de Janeiro de 1735.

Registro de uma Carta de Data passada a Nicolau Ribeiro da Costa

Localização: Livro de Sesmarias n° 07, p. 125

Data: Belém do Grão-Pará, 18 de Agosto de 1735

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Nicolau Ribeiro da Costa, morador no Cametá, Capitania desta cidade que ele se achava situado e cultivando suas lavouras em terras devolutas, em o igarapé chamado Mopi (Cametá) de que já alcançara Carta de Data do Governador Alexandre de Souza, me requeria lhe desse por Carta de Data e Sesmaria em nome de Sua Majestade uma légua de terra no dito igarapé Mopi, correndo este de donde se acha situado o suplicante, rio acima, à parte esquerda da dita légua, que me pedia para centro dos matos a qual queria por Carta de Data, e receberia mercê. E atendendo eu as suas razões que alegou e o que respondeu o Provedor mor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade uma légua de terra no dito igarapé Mopi correndo esta de donde se acha situado o suplicante, rio acima, à parte esquerda, fazendo quadra a dita légua para o centro dos matos

com as confrontações que declara e condições expressadas nas Reais Ordens". (vem com as mesmas cláusulas das sesmarias anteriores). Belém do Pará, 18 de Agosto de 1735.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Manoel da Costa Tavares

Localização: Livro de Sesmarias n° 07, p. 147 (verso)

Data: Belém do Grão-Pará, 4 de Janeiro de 1736

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem, que a mim me enviou a dizer por sua petição Manoel da Costa Tavares, morador nesta cidade, que ele estava situado em uma sorte de terras que teria meio quarto de légua no igarapé chamado Jenipaúba (Acará), as quais terras lhe tinham cabido em legitima de seu Pai Joseph da Costa Tavares já defunto as quais pegavam do igarapé chamado Burayuba pelo rio acima, à mão esquerda, e que como a dita Carta de Data não rezava mais que da fronteira, e porque não houvesse algumas dúvidas nos centros: me pedia lhe concedesse no meio quarto de légua de frente, uma légua de fundo, e receberia mercê. E atendendo eu as suas razões que alegou, e ao que respondeu o Provedor Mor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade meio quarto de légua de terra de frente com uma de fundo, na parte que pede, em que se acha situado, com as confrontações que declara e condições expressadas nas Reais Ordens". (E com as mesmas cláusulas já mencionadas). Belém do Pará, 4 de Janeiro de 1736.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Guilherme Brussem de Abreu

Localização: Livro de Sesmarias n° 07, p. 153 (verso)

Data: Belém do Pará, 08 de Janeiro de 1736

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Guilherme Brussem de Abreu, que ele por cabeça de sua mulher Dona Cn^a. de Oliveira Franca, era senhor e possuidor de um Engenho Real de fazer açúcar, por invocação Nossa Senhora da Conceição, cito no rio Acará com as terras que lhe pertenciam, como também de légua e meia de terra de que estava de posse fronteira ao mesmo Engenho, rio acima, à mão direita, que principiava do igarapé Itapicurú, e acabava em outro Acarameriù, aonde principiavam as terras que foram de Amador Lourenço, e hoje eram de Manoel da Silva, cuja légua e meia de terra vendera o seu ultimo possuidor delas Manuel de Lima ao primeiro antecessor dele, João Ferreira Ribeiro, e que como de presente se tinham demarcado as ditas terras a requerimento de Antonio Marques, por lhe tocarem as sobras, e o dito vendedor Manuel de Lima não mostrava títulos por onde as possuía, e estava a venda bem feita, e com facilidade se poderiam pôr por devolutas, e que como ele as estava cultivando com canaviais, como era notório e tinham presenciado os oficiais da Fazenda Real, que de próximo tinham demarcado as ditas terras: me pedia lhe mandasse passar Carta de Data e Sesmaria da dita légua e meia de terra com todas as suas pontas, abras e enseadas com uma de centro, sem embargo de lhe tocarem pela dita compra feita pelo seu primeiro antecessor João Ferreira Ribeiro

e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegou, e ao que respondeu o Provedor Mor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade a légua e meia de terra, com uma de fundo, na parte e paragem declarada de que já tem posse com todas as pontas, abras e enseadas pelas estar cultivando com as confrontações referidas e condições expressadas nas Reais Ordens". (Contêm as mesmas cláusulas da Sesmaria anterior). Belém do Pará, 08 de Janeiro de 1736.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Xavier de Souza Atayde

Localização: Livro de Sesmarias n° 07, p. 160 (verso)

Data: Belém do Pará, 24 de Janeiro de 1736

"José da Serra Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Xavier de Souza Atayde, morador nesta cidade, e com muitos filhos, que no igarapé chamado Guaraxituba, braço do rio Acará, se achavam terras devolutas para a parte das cabeceiras dele, de uma e outra parte do dito igarapé, queria lhe concedesse légua e meia, uma légua da parte esquerda e meia da parte direita, correndo para as ditas cabeceiras, principiando das terras dos últimos confinantes, e meia légua de centro de uma e outra banda; me pedia lhe concedesse a dita légua e meia de terra, e meia de centro na paragem que aportava, para cultivar nelas suas lavouras, e receberia mercê: E atendendo eu as suas razões, e ao que respondeu o Procurador Mor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao dito Xavier de Souza Atayde a dita légua e meia de terra, com meia de fundo na parte que pede com as confrontações que declara na sua petição e condições expressadas nas Reais Ordens".(E com as cláusulas já mencionadas). Belém do Pará, 24 de Janeiro de 1736.

Registro de uma Confirmação de Data concedida à José Gonçalves

Localização: Livro de Sesmaria n° 8, p. 67

Data: Lisboa Ocidental, 10 de Fevereiro de 1732

Dom João, Rei de Portugal, confirma a concessão de terras feita por Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, à José Gonçalves, que é a seguinte: "Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição José Gonçalves, morador nesta cidade, que ele tem possibilidades para lavrar, e não tem terras próprias: e porque no rio Mojú por um braço chamado igarapé Humbuaçú, nas cabeceiras dele, à mão esquerda, indo rio acima se acham terras devolutas, quer o suplicante de Data e Sesmaria na dita paragem uma légua de comprimento com outra de centro, principiando onde acabarem a demarcação das que aproximadamente concederam a Miguel da Costa do Vale: Pedindo-me lhe fizesse mercê conceder em nome de Sua Majestade a dita légua de terra no igarapé sobredito com as confrontações que declara e receberia mercê. E atendendo eu a seu requerimento, como tão bem ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real desta capitania a que se deu vista. Hei por bem conceder ao suplicante em

nome de Sua Majestade a dita légua de terra, e meia de centro, com as confrontações nesta declaradas". E, também, com as condições já expressadas. Lisboa Ocidental, 10 de Fevereiro de 1732.

Registro de uma Confirmação de Data concedida à José Roiz

Localização: Livro de Sesmaria n° 8, p.82 (verso)

Data: Lisboa Ocidental, 07 de Abril de 1734

Dom João, Rei de Portugal, confirma uma concessão de terras feita por Alexandre de Souza Freire, Governador e Capitão General do Maranhão, à José Roiz, que é a seguinte: "Faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição José Roiz, morador nesta cidade e nela casado vivendo com mulher e filhos, que para fazer seu sitio e plantar cacau e mais lavouras carece de terras; e porque no rio Mojú pelo igarapé chamado Guajaraúna entrando por ele dentro à mão esquerda se acham terras devolutas; me pedia fosse servido conceder-lhe na dita parte uma légua em quadro começado a demarcação de um braço do mesmo igarapé que fica fronteira ao porto do sitio de Mario Nunes Colares e Receberia Mercê e atendendo eu ao que me representou, e o que respondeu o Provedor da Fazenda Real desta Capitania a quem se deu vista e ser em utilidade das Rendas Reais cultivarem-se as terras devolutas neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante uma légua de terra de comprido e meia de centro na dita paragem confrontada". Contudo, ele terá que obedecer às cláusulas já mencionadas. Lisboa Ocidental, 07 de Abril de 1734.

Registro de uma Confirmação de Data concedida à João de Freitas

Localização: Livro de Sesmaria n° 8, p. 62 (verso)

Data: Lisboa Ocidental, 30 de Setembro de 1735

Dom João, Rei de Portugal, confirma a concessão de terras feita por José da Serra, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, à João de Freitas, que é a seguinte: "Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição João de Freitas, morador nesta cidade que ele tinha servos para fabricar suas lavouras, e não tinha terras próprias em que pudesse fazer; e porque no rio Mojú indo por ele acima, à parte esquerda se acham terras devolutas, começando dos marcos do tenente coronel Belchior Mendes de Moraes para baixo, as quais começam da tapera dos Angelins; pedindo-me fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade duas léguas de terras em quadra, e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegava e ao que respondeu o provedor mor da Fazenda Real a quem se deu vista, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade as ditas duas léguas de terra em quadra, na paragem e parte que pede com as confrontações declaradas", e também, com as condições já expressadas. Lisboa Ocidental, 30 de Setembro de 1735.

Confirmação de uma Carta de Data a José de Souza de Azevedo

Localização: Livro de Sesmarias n° 8, p. 45 (verso)

Data: Cidade de Lisboa Ocidental aos 20 de Março de 1736

"Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar, em África Senhor da Guiné, e da Conquista navegação, comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia. Nesta faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sesmaria virem que por parte de José de Souza de Azevedo me foi apresentado outra em nome de José da Serra, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, e por ele assinada, de que o teor é o seguinte: Eu, José da Serra, chefe da Esquadra das Armadas Navais de Sua Majestade e do Seu Conselho, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão. Nesta faço saber aos que esta minha carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição José de Souza de Azevedo, cidadão desta cidade, que ele para sustentar a grande família que tinha, se achava sem terras para cultivar suas lavouras, por ser o rio Mojú cercado de alagadiços e ter em partes formigueiros que impedem a cultura, lhe era necessário uma légua de terra pelo rio Uacará-mirim acima, à mão esquerda, começando dos marcos de Francisco de Paiva até se inteirar a dita légua, as quais as terras denunciara ele estarem devolutas, por Francisco Agostinho de Miranda ter perdido o direito que nelas tinha, por serem passados cinco anos sem ter tirado nova reformação de tempo, nem confirmação das ditas terras; me pedia lhe fizesse mercê conceder-lhe em nome de sua Majestade a légua de terra que pede no rio Uacará-merim correndo dos marcos do dito Francisco da Paiva até onde chega a dita légua. E atendendo eu as razões que alegou, e ao que respondeu o Provedor Mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade a légua de terra que pede no rio Uacará-merim, à mão esquerda indo por ele acima, começando dos marcos de Francisco de Paiva até se inteirar a dita légua com as confrontações que declara, e condições expressadas nas Reais Ordens, com condição de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma, comunidade, ou religião, sem primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Provedor dela para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir no tal traspasso, sob pena de ficar as ditas terras devolutas para se conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa sua Carta para que as haja, logre e possua, como coisa sua própria, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão nem tributo algum mais que o Dízimo à Deus Nosso Senhor dos frutos que nelas tiver, e lavrar a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, nem Sua Majestade se na dita paragem quiser mandar fundar alguma vila, reservando os paus reais para embarcações, com condição que mandará confirmar esta Carta por Sua Majestade dentro de três anos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneira que dêem frutos; e dará caminhos públicos, e particulares onde forem necessários para pontes, fontes, portos, e pedreiras; e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braços craveiras, como é estilo, e Sua Majestade manda; e outrossim não poderão suceder nela religiões por nenhum titulo; e acontecendo possui-las, será com o encargo de pagar delas Dízimos

à Deus como se fossem possuídas por seculares; e faltando a qualquer destas cláusulas se dará por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Pelo que mando ao Provedor Mor da Fazenda Real, mais Ministros e pessoas a quem tocar que na forma referida, e com as condições declaradas deixem ser, e possuir as ditas terras ao dito José de Souza de Azevedo para ele e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, cumpram e guardem esta minha Carta, vai inteiramente como nela se contém, sem dúvida alguma, a qual lhe mandei passar por mim assinada, e selada com a signete de minhas armas, que se registrará onde tocar, e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Belém do Grão-Pará aos 19 do mês de Janeiro ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1735. Antonio da Rocha Machado a fez escrever José da Serra. Pedindo-me o dito José de Souza Azevedo que por que o dito Governador e Capitão General do Estado do Maranhão José da Serra, lhe dera em meu nome uma légua de terra na paragem e parte que pede lhe fizesse mercê mandar-lhe confirmar: E sendo visto seu requerimento e o que sobre ele responderam os procuradores de minha Fazenda e Coroa. Hei por bem fazer-lhe mercê de confirmar a dita légua de terra em quadro no rio Uacará-merim acima, à mão esquerda, começando dos marcos de Francisco de Paiva, até se inteirar a dita légua na forma da carta nesta inserida, com as cláusulas costumadas, e mais condições que dispõem a Lei, com declaração que antes de tomar posse será obrigado a medir e a demarcar as ditas terras; e sendo caso que em algum tempo suceda nesta Data pessoa Eclesiástica ou Religião, serão obrigados a pagar dízimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quiser impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General do Estado do Maranhão Provedor Mor de minha Fazenda dele mais Ministros, e pessoas a que tocar cumpram e guardem esta Carta de Confirmação de Sesmaria, e a façam cumprir e guardar inteiramente como nela se contém sem dúvida alguma, e se passou por duas vias, e pagou de novos direitos de 400 réis que se carregaram ao Tesoureiro Manoel Antonio Botelho de Ferreira à página 29 do livro 2 de sua receita, como constou de seu conhecimento em forma de Registro no Livro nº 1 do Registro Geral à página 34. Data na cidade de Lisboa Ocidental aos 20 de Março de 1736. El Rey.

Registro de uma Data de Confirmação de Sesmaria passada a Domingos Pereira

Localização: Livro de Sesmaria nº 8, p. 97 (verso)

Data: Lisboa Ocidental, 17 de Abril de 1736

Dom João, Rei de Portugal, confirma a concessão de terras feita por José da Serra, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, à Domingos Pereira, que é a seguinte: "Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Domingos Pereira, morador nesta cidade, que ele se achava sem terras para cultivar suas lavouras, assim para cacau, como para sua sustentação, e que no rio Jambuaçú (Moju) se achavam umas devolutas de Mertim merim para cima duas léguas, uma para cada bando, ou que desse o igarapé, e meia de centro por ser um igarapé pequeno, sem sadia, no qual se não entrava sem maré, o que queria haver por Data e Sesmaria como era estilo neste Estado, me pedia lhe fizesse mercê de conceder a referida terra de

Data e Sesmaria em nome de Sua Majestade e que receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegou, e ao que respondeu o Provedor Mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda e Cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade as duas léguas de terra, uma por cada banda, e meia de centro na parte que pede com as confrontações declaradas". O nome terá que obedecer às cláusulas já mencionadas. Lisboa Ocidental, 17 de Abril de 1736.

Registro de uma Confirmação de Data à Francisco Xavier Lobato

Localização: Livro de Sesmaria n° 8, p. 46 (verso)

Data: Lisboa Ocidental, 25 de Abril de 1736

Dom João, Rei de Portugal, confirma a concessão de terras feita por José da Serra, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, à Francisco Xavier Lobato, que é a seguinte: "Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Francisco Xavier Lobato que se achavam devolutas duas léguas de terra no rio Mojú indo por ele acima à mão direita, principiando do porto chamado Carananduba, correndo para cima; e que como não tinha pedido terras, não se lhe tinha concedido queria as sobreditas léguas de terra com uma de centro: me pedia lhe fizesse mercê conceder-lhe por Data de Sesmaria as ditas terras na paragem que apontava para nelas fazer lavouras, e receberá (...), e atendendo eu as razões que alegou, e ao que respondeu o Provedor Mor da Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder em nome de Sua Majestade ao suplicante as duas léguas de terra de comprido e uma de fundo na parte que pede com as confrontações declaradas, e condições expressadas nas Reais Ordens" e, também, com as cláusulas já mencionadas na sesmaria anterior. Lisboa Ocidental, 25 de Abril de 1736.

Registro de uma Confirmação de Data por Sua Majestade concedida à Manoel da Costa Tavares

Localização: Livro de Sesmaria n° 8, p.84

Data: Lisboa Ocidental, 08 de Fevereiro de 1737

Dom João, Rei de Portugal, confirma uma concessão de terras feita por José da Serra, Governador e Capitão General do Maranhão, à Manoel da Costa Tavares, que é a seguinte: "Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem, que a mim enviou a dizer por sua petição Manoel da Costa Tavares, morador nesta cidade, que ele estava situado em uma sorte de terra que teria meio quarto de légua no igarapé chamado Jenipaúba (Acará), as quais terras lhe tinham cabido em legitimidade seu pai José da Costa Tavares já defunto, que pegavam do igarapé Burajuba pelo rio acima, à mão esquerda, e que como a dita Carta de Data não rezava mais que da fronteira, e para que não houvesse alguma duvida nos centros, me pedia lhe concedesse no meio quarto de frente uma légua, e receberia mercê. E atendendo eu as razões que alegou, e ao que respondeu o Provedor Mor da

Fazenda Real, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade meio quarto de légua de terra de frente com uma légua de fundo na parte que pede, e em que se acha situado, com as confrontações que declara". Devendo obedecer às cláusulas já mencionadas. Lisboa Ocidental, 8 de Fevereiro de 1737.

Registro de uma Confirmação de Data por Sua Majestade concedida à Belchior Mendes de Moraes

Localização: Livro de Sesmaria n° 8, p.74 (verso)

Data: Lisboa Ocidental, 27 de Novembro de 1737

Dom João, Rei de Portugal, confirma a concessão de terras feita por José da Serra, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, à Belchior Mendes de Moraes, que é a seguinte: "Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Belchior Mendes de Moraes, morador nesta cidade que ele se achava sem terras para fazer suas lavouras tendo servos com que as beneficiar; e porque pelo rio Mojú acima, à mão esquerda se achavam terras devolutas, queria légua e meia em quadra começando da tapera dos Angelins para cima com todas as pontas e abras e enseadas: Pedindo-me lhe fizesse mercê de conceder a dita légua e meia de terra em nome de Sua Majestade com as confrontações declaradas, e receberia mercê: E atendendo eu as razões que alegava. E ao que respondeu o Provedor Mor da Fazenda, a quem se deu vista, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado: Hei por bem conceder ao suplicante em nome de Sua Majestade a dita légua e meia de terra em quadra na parte que pede". E com as condições já expressadas. Lisboa ocidental, 27 de Novembro de 1737.

Registro de uma Confirmação de Data e Sesmaria passada a Antonio Marques

Localização: Livro de Sesmaria n° 8, p. 108 (verso)

Data: Lisboa Ocidental, 05 de Março de 1738

Dom João, Rei de Portugal, confirma a concessão de terras feita por João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, à Antonio Marques, que é a seguinte: "Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Antonio Marques, cidadão desta cidade, me representou por sua petição, que ele por falecimento de seu antecessor Antonio de Paiva possui uma sorte de terras no rio Acará correndo rio abaixo a banda esquerda principiando dos marcos que foram de Antonio Furtado já defunto, e que hoje possuídas de José Roiz de Castro, cujas terras terão uma légua pouco mais ou menos desde os ditos marcos até o sitio do suplicante, aonde vive com sua família e as cultiva de que resulta utilidade a Fazenda Real pelo aumento dos dízimos; e porque não tinha Data das ditas terras para as poder possuir como suas: me pedia fosse servido conceder-lhe a referida sorte de terras na forma acima confrontada e outra légua de fundo com suas pontas e abras. Ao que atendendo, e ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real, e a utilidade que resulta à mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado; Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade

ao dito Antonio Marques a dita légua de terras de comprido e uma de centro na paragem mencionada em sua súplica com todas as pontas e abras que lhe pertencerem". E com a condição de obedecer às cláusulas já mencionadas. Lisboa Ocidental, 05 de Março de 1738.

Registro de uma de Confirmação de Data passada a Leandro Correa Henrique

Localização: Livro de Sesmaria n° 8, p. 98 (verso)

Data: Lisboa Ocidental, 16 de Julho de 1738

Dom João, Rei de Portugal, confirma as terras concedidas por João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, à Leandro Correa Henrique, que é a seguinte: "Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Leandro Correa Henrique, morador nesta cidade, me apresentou que ele se achava com possibilidade de servos para poder fazer suas culturas, o que se lhe dificultava por não ter terras próprias donde lhe resultasse alguma utilidade para o seu sustento, e porque no igarapé de Jambuaçú (Moju), indo por ele acima à parte direita dos marcos de Domingos Monteiro de Noronha se achavam terras devolutas capazes de se poderem fabricar: me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade por Carta de Data e Sesmaria uma légua de terra em quadra no sitio acima referido; ao que atendendo e a resposta que deu o provedor da Fazenda Real, e a ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder ao dito Leandro Corra Henriques em nome de Sua Majestade uma légua de terra em quadra na paragem mencionada em sua súplica". Contudo ele deverá obedecer às cláusulas já mencionadas. Lisboa Ocidental, 16 de Julho de 1738.

Registro de uma Confirmação por que Sua Majestade há por bem fazer mercê à José da Costa Jordão

Localização: Livro de Sesmaria n° 8, p.95

Data: Lisboa Ocidental, 1° de Março de 1739

Dom João, Rei de Portugal, confirma a convocação de terras feita por João de Abreu de Castelo Branco, Governador e capitão general do Estado do Maranhão a José da Costa Jordão, que é a seguinte: "Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que José da Costa Jordão me representou que ele não tem terra; e porque no rio Mojú indo por ele acima da parte direita entre os marcos de D. Tereza e Antonio Dornellas e Souza, e da parte esquerda entre os de Ignacio Cardoso, e o dito Antonio Dornelas há algumas sobras de terras devolutas, me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade as ditas sobras de terra de uma e outra parte do dito rio Mojú entre os marcos mencionados para poder cultivar suas lavouras; ao que atendendo, e a informação do Provedor Mor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder em nome de Sua Majestade se dito José da Costa Jordão, as ditas sobras de terras, meia légua de cada parte do dito rio entre os marcos acima mencionados". Deve

o beneficiado observar as cláusulas já expressadas. Lisboa Ocidental, 1º de Março de 1739. Lisboa Ocidental, 1º de Março de 1739.

Registro de uma Confirmação de Data e Sesmaria passada a Mateus Marques

Localização: Livro de Sesmaria n° 8, p. 158

Data: Lisboa Ocidental, 18 de Março de 1740

Dom João, Rei de Portugal, confirma a concessão de terras feita por João de Abreu de Castelo Branco, à Mateus Marques, que é a seguinte: "Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Mateus Marques, morador nesta cidade me representou por sua petição que nas cabeceiras do rio Mojú se achavam terras devolutas pelo dito rio acima, à mão esquerda começando da boca do rio Ivaraúahy e porque o suplicante não tinha terras suas para lavrar me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade uma légua de frente pelo dito rio Mojú acima começando da boca do dito rio Ivaraúahy com meia légua de centro ao que atendendo e a boa informação que sobre esse requerimento me deu o Provedor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade ao dito Mateus Marques uma légua de terra em frente e meia de fundo na paragem e sitio acima mencionado". Isto com a condição de se obedecer às cláusulas já citadas. Lisboa Ocidental, 18 de Março de 1740.

Registro de uma Confirmação de Data passada a Antonio da Silva Cardoso

Localização: Livro de Sesmaria n° 8, p. 156

Data: Lisboa Ocidental, 31 de Março de 1740

Dom João, Rei de Portugal, confirma uma concessão de terras feita por João de Abreu de Castelo Branco à Antonio da Silva Cardoso, que é a seguinte: "Faço saber que esta minha Carta e Sesmaria virem que Antonio da Silva Cardoso me representou que do Igarapé do Pindoba (Igarapé-Miri) até o igarapé donde acabam os marcos das terras de Raimundo de Alfaia se achavam terras devolutas e como ele as não tinha próprias e se achava com operários para as cultivar me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade por Data de Sesmaria duas léguas de terra de frente e uma légua de fundo começando do dito igarapé onde acabam os marcos do dito Raimundo de Alfaia para baixo, ao que atendendo e a resposta do Provedor da Fazenda Real à quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda e cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Majestade uma légua de terra de frente e meia légua de centro no sitio e com as confrontações acima declaradas". Devendo observar as cláusulas já mencionadas. Lisboa Ocidental, 31 de Março de 1740.

Registro de uma Confirmação de Data passada a Jacob Correa de Miranda

Localização: Livro de Sesmaria n° 8, p. 152 (verso)

Data: Lisboa Ocidental, 29 de Abril de 1740

Dom João, Rei de Portugal, confirma a concessão de terras feita por João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, à Jacob Correa de Miranda, que é a seguinte: "Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Jacob Corrêa de Miranda alcançou uma de sesmaria de duas léguas de terra em quadra no rio Meruy (Igarapé-Miri) concedida pelo governador e capitão general meu antecessor cuja mercê indo a confirmar por Sua Majestade foi o dito senhor servido mandar por ordem de 27 de Maio de 1737 se lhe passasse nova carta na conformidade de suas Reais ordens, ao que atendendo. Hei por bem conceder ao dito Jacob Corrêa de Miranda em nome de Sua Majestade duas léguas de terra de comprido e uma de largo no rio Meruy principiando da boca dele para dentro à mão direita e pelo cai dentro de outro que faz centro". Lisboa Ocidental, 29 de Abril de 1740.

Registro de uma Confirmação de Data passada a Ignácio Vas Chaves

Localização: Livro de Sesmaria n° 8, p. 159 (verso)

Data: Lisboa Ocidental, 11 de Maio de 1740

Dom João, Rei de Portugal, confirma a concessão de terras feita por João de Abreu de Castelo Branco, à Ignácio Vas Chaves, que é a seguinte: "Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Ignácio Vas Chaves me representou que ele não possuía terras próprias para cultura de suas lavouras e porque no rio Mojú correndo para a cabeceira dele se achavam terras devolutas e o suplicante com possibilidade de escravos para as cultivar me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade légua e meia de terra no dito rio correndo para cima da parte esquerda principiando da tapera do cedro inclusive com uma légua de largo, ao que atendendo e a resposta do Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder em nome de Sua Majestade uma légua de terra de comprido e meia de largo no sitio e paragem acima mencionado, com as confrontações referidas". E também com as condições já expressadas. Lisboa Ocidental, 11 de Maio de 1740.

Registro de uma Carta de Data que se passou a Leandro Correia Henriques

Localização: Livro de Sesmarias nº 09, p. 15

Belém do Grão Pará, 09 de Outubro de 1737

João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, participa que "Leandro Correia Henriques, morador nesta cidade, me representou que ele se achava com possibilidade de servos para poder fazer suas culturas o que se lhe dificultava por não ter terras próprias donde lhe resultasse alguma utilidade para o seu sustento e porque no Igarapé de Jambuaçu (Moju) indo por ele acima, à parte direita dos marcos de Domingos Monteiro de Noronha se achavam terras devolutas capazes de se poderem fabricar; me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade por carta de Data e Sesmaria uma légua de terra em quadra no sitio acima referido: ao que atendendo e a resposta que deu o provedor da Fazenda Real e a ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder ao dito Leandro Correia Henriques em nome de Sua Majestade uma légua de terras em quadra na paragem mencionada em sua súplica com as condições expressadas nas Reais Ordens como a de não fazer traspasse a pessoa alguma, Religião ou Comunidade alguma em nenhum tempo sem primeiro dar parte na Casa da Fazenda ao Provedor dela para se me fazer presente, e ver se se deve ou não consentir no tal traspasso sob pena de ficar nula esta Data para se poder conceder novamente a outrem e nesta forma se lhe passa sua Carta de Data para que o dito Leandro Correia Henriques haja, logre e possua a dita légua de terra em quadra no sitio e paragem mencionados como coisa sua própria e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem pensão nem tributo algum mais que o Dízimo a Deus Nosso Senhor dos frutos que nelas tiver, e lavrar, a qual concessão lhe faça não prejudicando a terceiro, reservando os paus reais que nelas houver para embarcações e de que mandará confirmar esta Data por Sua Majestade dentro de três anos e cultivará as ditas terras de maneira que dêem frutos e outrossim não poderão suceder nelas Religiões ou pessoas Eclesiásticas por nenhum título que seja, e acontecendo possuí-las será com o encargo de pagar dízimos delas como se fossem possuídas por seculares, e se demarcará ao tempo da posse por Rumo da Corda e braças craveiras, como é estilo. Sua Majestade manda, e dará caminhos públicos e particulares para pontes, fontes, portos e pedreiras, e lhe faço a dita concessão não prejudicando a Sua Majestade, se no dito sítio quiser mandar fundar uma vila; e faltando a qualquer destas cláusulas se haverão por devolutas as ditas terras e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Pelo que mando ao Provedor da Fazenda Real, e mais ministros e pessoas a quem tocar, que na forma referida, e condições expressadas deixem ter e possuir o dito Leandro Correia Henriques a dita légua de terra em quadro para ele e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumpram e guardem esta minha carta tão inteiramente como nela se contém, a qual lhe mandei passar por mim assinada e selada com o signete de minhas armas e se registrará aonde tocar, e se passou por duas vias". Belém do Grão Pará, 09 de Outubro de 1737.

Registro de uma Carta de Data passa da a Antonio Marques

Localização: Livro de Sesmarias n° 09, p. 16

Belém do Pará, 10 de Outubro de 1737

João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, participa que " Antonio Marques, cidadão desta cidade, me representou por sua petição que ele por falecimento de seu antecessor Antonio de Paiva possui uma sorte de terras no Rio Acará, correndo rio abaixo, à banda esquerda, principiando dos marcos que foram de Antonio Furtado já defunto e hoje possuídas de José Roiz de Castro, cujas terras eram uma légua pouco mais ou menos desde os ditos marcos até o sítio do suplicante aonde vive com sua família e as cultiva do que resulta utilidade a Fazenda Real pelo aumento dos dízimos e porque não tinha Data das ditas terras para as poder possuir como suas: me pedia fosse servido conceder-lhe a referida sorte de terras na forma acima confrontada e outra légua de fundo com suas pontas, e obras, no que atendendo, e ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real e a utilidade que resulta à mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder em nome de Sua Majestade ao fito Antonio Marques a dita légua de terra em cumprida e uma de centro na paragem mencionada em sua supplica com todas as pontas e obras que lhe pertencem". Contudo, o beneficiado terá que cumprir algumas cláusulas que, por sua vez, estão citadas na Sesmaria anterior. Belém do Pará, 10 de Outubro de 1737.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria concedida a José Matos

Localização: Livro de Sesmarias n° 09, p. 16 (verso)

Belém do Pará, 11 de Outubro de 1737

"João de Abreu de Castelo Branco, do Conselho de Sua Majestade, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão. Nesta faço saber aos que esta minha Carta de Data virem que José Matos, ajudante das Companhias de Ordenança desta Cidade, e nela morador me representou por sua petição que ele se não achava com terras próprias para cultivar, donde lhe resultasse o poder sustentar sua família, a visto do que lhe foi preciso beneficiar umas devolutas no Rio chamado Mojú em que fabricou roças, de que há 4 anos para dízimos e por se achar com possibilidades de escravos para continuar na mesma lavoura, me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade duas léguas de terra em que se incluía o sítio em que está a dita roça, indo pelo Rio acima à parte direita, começando do Igarapé chamado Sipotuba, com o centro costumado; ao que atendendo, e a Representação que deu o Provedor da Fazenda Real em que diz lhe deve somente conceder uma légua de terra em que entre a que já tem lavrado, e visto ser em utilidade da mesma Fazenda Real o cultivarem-se terras neste Estado. Hei por bem conceder em nome de Sua Majestade ao dito João de Matos uma légua de terras de comprido e meia de fundo, em que se incluia a terra já lavrada, no sítio, e confrontações já expressadas". Contudo, o beneficiado terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 11 de Outubro de 1737.

Registro de uma Carta de Data passada a Manoel Gonçalves

Localização: Livro de Sesmarias n° 09, p. 18 (verso)

Belém do Grão Pará, 16 de Outubro de 1737

João de Abreu de Castelo Branco faz saber "aos que esta minha carta de Data e Sesmaria virem que Manoel Gonçalves morador nesta cidade me representou por sua petição que ele impetrara do Governador e Capitão General meu antecessor uma Carta de Data e Sesmaria de umas terras que se achavam devolutas cujo requerimento procedendo nele os termos do estilo não teve efeito a graça que pretendia por sobreviver naquele meio tempo a morte do dito governador. E porque carecia de que se verificasse na súplica a mercê de uma légua de terra em quadra nas cabeceiras do igarapé do Rio Jambuaçu (Moju) acima das terras de Domingos Monteiro de Noronha, me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade para nelas poder fabricar suas lavouras , ao que atendendo e ao que respondeu o Provedor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda o povoarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder ao suplicante Manoel Gonçalves em nome de Sua Majestade uma légua e terra em quadra na paragem e confrontações acima declaradas". Contudo, ele terá que cumprir as cláusulas já citadas. Belém do Pará, 16 de Outubro de 1737.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Matheus Marques

Localização: Livro de Sesmarias n° 09, p. 21

Belém do Grão Pará, 21 de Outubro de 1737

João de Abreu de Castelo Branco faz saber "aos que esta minha carta de Data virem que Matheus Marques morador nesta cidade me representou por sua petição que nas cabeceiras do Rio Mojú se achavam terras devolutas pelo dito rio acima a mão esquerda começando da boca do Rio Juarauay e porque o suplicante não tinha terras próprias para lavras me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade uma légua de frente pelo dito Rio do Mojú acima começando da boca do dito Rio Juaravay com meia légua de frente ao que atendendo e a boa informação que sobre este requerimento me deu o provedor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem de conceder em nome de Sua Majestade ao dito Matheus Marques de uma légua de terra em frente e meia de fundos na paragem e sítio acima mencionado". Entretanto, o beneficiado terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Grão Pará, 21 de Outubro de 1737.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a José Adão

Localização: Livro de Sesmarias n° 09, p. 40

Belém do Pará, 04 de Janeiro de 1738

João de Abreu de Castelo Branco faz saber "aos que esta minha carta de Data e Sesmaria virem que José Adão, alferes da Ordenança me representou que ele tinha terras próprias para cultivar

suas lavouras e porque no Rio Acará mirim à parte esquerda indo por ele acima se achavam umas sobras de terras que tinha pedido Pascoal da Naya já defunto cuja data não confirmara por Sua Majestade dentro no tempo prescrito em suas Reais Ordens, me pedia fosse servido conceder-lhe por Data e Sesmaria um quarto de légua de que constam as ditas sobras, situadas desde os marcos das terras de Mariano da Gaya até aos de Leandro Gonçalves; ao que atendendo e a informação do provedor da Fazenda Real, que sendo ouvido respondeu que visto o defunto Pascoal de Naya não confirmar em sua vida dentro do termo de três anos se deviam dar as ditas sobras novamente, e ser também em utilidade da mesma fazendo o cultivarem-se terras neste Estado. Hei por bem conceder em nome de Sua Majestade ao dito José Adão um quarto de terra que contém as sobras referidas no sítio e confrontações acima declaradas". Belém do Pará, 04 de Janeiro de 1738.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Sebastião de Oliveira Pantoja

Localização: Livro de Sesmarias nº 09, p. 43 (verso)

Belém do Pará, 09 de Fevereiro de 1738

João de Abreu de Castelo Branco faz saber "aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Sebastião de Oliveira Pantoja me representou por sua petição que no Rio Mojú se achavam devolutas umas terras principiando dos marcos de seu avô, Manoel de Oliveira Pantoja, correndo por Rio acima, à mão esquerda e porque se achava sem terras para fabricar suas lavouras, me pedia lhe concedesse em nome de Sua Majestade légua e meia de terras de comprimento e uma de centro com as cláusulas do estilo: ao que atendendo e a informação que sobre este requerimento me deu o Provedor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder ao dito Sebastião de Oliveira Pantoja em nome de Sua Majestade uma légua de terra de comprimento e meia de fundo na paragem acima mencionada anteriormente. Belém do Pará, 15 de Fevereiro de 1738.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Jeronimo Luiz Freire

Localização: Livro de Sesmarias nº 09, p. 44 (verso)

Belém do Grão Pará, 20 de Fevereiro de 1738

João de Abreu de Castelo Branco faz saber "aos que esta minha carta de Data e Sesmaria virem que Jeronimo Luiz Freire me representou que ele não tinha terras próprias em que pudesse fabricar suas lavouras; e no Rio Mojú indo por ele acima, à mão esquerda fazendo meio no igarapé chamado Hyguaraguahy se achava terras devolutas me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de sua Majestade duas léguas de terra de frente, de fundo uma légua do dito igarapé para cima e outra do mesmo igarapé para baixo ao que atendendo e a informação do Provedor da Fazenda Real em que diz se lhe deve conceder légua e meia de terra de frente e uma de fundo e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se terras neste Estado. Hei por bem conceder em nome de Sua Majestade ao dito Jeronimo Luiz Freire légua e meia légua e meia de terra em frente fazendo meio no igarapé

Hyguaraguahy em uma légua de centro". Contudo, o beneficiado terá que cumprir as cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 20 de Fevereiro de 1738.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Luiz de Oliveira Pantoja

Localização: Livro de Sesmarias nº 09, p. 88

Belém do Pará, 05 de Abril de 1738

João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, faz saber "aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Luiz de Oliveira Pantoja, cidadão desta cidade me representou que ele alcançara por Data de Sesmaria meia légua de terra de frente e uma de fundo cujo título mandando-o confirmar se lhe perdera por incúria de seus procuradores, razão porque me pedia fosse servido conceder-lhe nova Data de Sesmaria em nome de Sua Majestade de meia légua de terra de frente e uma de fundo entre as terras de Raimundo de Alfaia e Sebastião Pestana no Rio Mojú, principiando de um Angelim caído que o dito Sebastião Pestana tomou por marco para sua demarcação que corre Rio acima, à parte esquerda, pretende o suplicante a dita mercê correndo desde o mesmo marco Rio abaixo da mesma banda. Ao que atendendo, e a boa informação que deu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder em nome de Sua Majestade ao dito Luiz de Oliveira Pantoja meia légua de terra de frente e uma de fundo no sítio acima mencionado". Contudo, ele terá que cumprir as cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 05 de Abril de 1738.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada à José de Costa Jordam

Localização: Livro de Sesmarias nº 09, p. 80

Belém do Grão Pará, 20 de Agosto de 1738

João de Abreu de Castelo Branco, Governador do Maranhão faz saber "aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que José da Costa Jordam me representou que ele não tem terras próprias para cultivar suas lavouras de tabacos e mais frutos da terra, e porque no Rio Mojú indo por ele acima a parte direita entre os marcos de D. Thereza e Antonio Dorneles de Souza, e da parte esquerda entre os de Ignacio Cardoso e do dito Antonio Dorneles há algumas sobras de terras devolutas me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade as ditas sobras de terra de uma e outra parte do dito Rio Mojú entre os marcos mencionados para poder cultivar suas lavouras, ao que atendendo a informação do Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder em nome de Sua Majestade ao dito José da Costa Jordão as ditas sobras de terra meia légua de cada parte do dito Rio entre os marcos acima mencionados". Contudo, o beneficiado terá que cumprir algumas cláusulas anteriormente mencionadas. Belém do Grão Pará, 20 de Agosto de 1738.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Amaro Pinto Vieira

Localização: Livro de Sesmarias n° 09, p. 83 (verso)

Belém do Pará, 05 de Setembro de 1738

João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão participa que " Amaro Pinto Vieira me representou que achando-se situado há anos em um igarapé chamado Jambuacy (Moju), em uma tapera por nome Matari, em que tem uma cultura de cacau, pedira ao governador e capitão general meu antecessor duas léguas e meia de terra em quadra no dito igarapé, que sendo-lhe concedidas, e mandando confirmar a mesma por Sua Majestade ordenara o mesmo senhor por sua real ordem de dezesseis de março de mil setecentos e trinta e sete, concedesse novamente ao suplicante nova Data de Sesmaria, por haver excesso na que se lhe havia passado antecedente; termos em que pedia fosse servido conceder-lhe em nome do mesmo senhor, por nova Data de Sesmaria duas léguas de terra de comprido entrando pontas e abras, e uma légua de centro no referido igarapé, principiando a demarcação da tapera Malhari pelo dito igarapé abaixo da parte direita; ao que atendendo a informação que novamente deu o Provedor da Fazenda Real e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Majestade as ditas duas léguas de terra de comprido com suas pontas e abras, e meia de largo no igarapé acima mencionado". Contudo o beneficiado terá que cumprir as cláusulas já citadas. Belém do Pará, 05 de Setembro de 1738.

Registro de uma Carta de Data passada a José da Veiga Tenório

Localização: Livro de Sesmarias n° 09, p. 84 (verso)

Belém do Pará, 05 de Setembro de 1738

João de Abreu de Castelo Branco faz saber "aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que José da Veiga Tenório me representou que ele se achava com bastantes escravos para fazer suas lavouras, e não tem terras próprias para o tal efeito; e porque se achavam devolutas umas sobras no rio Mojú, indo por ele acima, à mão direita entre as terras que foram de Antonio Furtado de Vasconcelos, as quais hoje possui Leandro Gemaque, e principiam do igarapé chamado Varavay, ate ao marco de Caetano José, me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade por data de Sesmaria légua e meia de terra de comprido e uma de largo nas sobras acima mencionadas: ao que atendendo a resposta que deu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista. Hei por bem conceder em nome de Sua Majestade ao dito José da Veiga Tenório três quarto de légua de terra de comprido, e quarto e meio de largo nas ditas sobras situadas na paragem acima declarada". Entretanto, o beneficiado terá que cumprir as cláusulas já citadas. Belém do Pará, 05 de Setembro de 1738.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Ignácio Vas Chaves

Localização: Livro de Sesmarias nº 09, p. 85 (verso)

Belém do Grão Pará, 05 de Setembro de 1738

João de Abreu de Castelo Branco faz saber "aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Ignácio Vas Chaves me representou que ele não possuía terras próprias para cultura de suas lavouras e porque no Rio Mojú, correndo para a cabeceira dele se acham terras devolutas, e o suplicante com possibilidades de escravos para as cultivar me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade légua e meia de terra no dito Rio correndo para cima da parte esquerda principiando da Tapera do Cedro inclusive, com uma légua de largo, ao que atendendo à resposta do Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Majestade uma légua de terra de comprido e meia de largo no sítio e paragem acima mencionada. Porém, o beneficiado terá que cumprir as cláusulas já expressadas. Belém do Grão Pará, 05 de Setembro de 1738.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Jacob Correa de Miranda

Localização: Livro de Sesmarias nº 09, p. 10 (verso)

Belém do Pará, 25 de Setembro de 1738

João de Abreu de Castelo Branco faz saber "aos que esta minha Carta de Data e sesmaria virem que Jacob Correa de Miranda alcançou uma de sesmaria de duas léguas de terra em quadra no Rio Merui (Igarapé-Miri) concedida pelo Governador e Capitão General meu antecessor cuja mercê indo a confirmar por Sua Majestade foi o dito Senhor servido mandar por ordem de vinte e sete de Maio de mil setecentos e trinta e sete se lhe passasse nova Carta na conformidade de suas reais ordens. Ao que atendendo, hei por bem conceder ao dito Jacob Correa de Miranda em nome de Sua Majestade duas léguas de terra de comprido e uma de largo no rio Merui, principiando da boca dele para dentro, à mão direita, e pelo cair dentro outro que faz centro". Contudo, o beneficiado terá que cumprir algumas cláusulas já expressadas. Belém do Pará, 25 de Setembro de 1738

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria concedida a Alexandre de Moraes

Localização: Livro de Sesmarias nº 09, p. 92 (verso)

Belém do Grão Pará, 08 de Janeiro de 1739

João de Abreu de Castelo Branco faz saber "aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Alexandre de Moraes me representou que em a Ilha do Pindobal (Igarapé-Miri) que ficava circunvizinha a Bahia do Marapatá se achavam terras devolutas, e como ele as não tinha próprias, e se achava com operários para cultivar, me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade por Data e Sesmaria uma légua e meia de terras de frente do igarapé a que chamavam Pindovã com três quartos de légua de centro, começando de principio da dita ilha fronteira aos marcos das terras de

Raimundo de Alfaia para baixo; ao que atendendo, e a resposta do Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Majestade uma légua e meia de terra de frente, e meia légua de centro no sítio e com as confrontações acima declaradas". Contudo, o beneficiado terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Grão Pará, 08 de Janeiro de 1739.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Theodózio Cardozo de Moraes

Localização: Livro de Sesmarias n° 09, p. 148

Belém do Pará, 30 de Agosto de 1739

João de Abreu de Castelo Branco faz saber "aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Theodózio Cardozo de Moraes, morador desta cidade me representou que ele se achava sem terras em que pudesse fazer suas lavouras, achando-se com possibilidades de servos para as poder fabricar e porque entre as terras de Raimundo de Alfaia e Antonio da Silva Cardozo, citas defronte da ilha de Pindobal (Igarapé-Miri), se achava um Igarapé Grande com terras devolutas, indo por ele acima, à parte esquerda; me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade por Carta de Data e Sesmaria uma légua de terra de frente, e outra de centro, dos marcos das terras de Antonio da Silva Cardozo pelo dito Igarapé acima; ao que atendendo, e a informação do Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder em nome de Sua Majestade ao dito Theodózio Cardozo de Moraes uma légua de terra de frente, e meia de centro, na paragem referida, com as confrontações; acima mencionadas". O mesmo deverá obedecer às cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 30 de Agosto de 1739.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Francisco Lopes Bastos

Localização: Livro de Sesmarias n° 09, p. 199

Belém do Pará, 02 de Setembro de 1739

João de Abreu de Castelo Branco faz saber "aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Francisco Lopes Bastos, morador nesta cidade me representou que ele não possuía terras próprias em que cultivasse suas lavouras; e porque no Rio chamado Jambuaçú (Moju) indo por ele acima, à mão direita se achavam terras devolutas; me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade da dita parte direita uma légua de comprido, principiando dos marcos de Leandro Corrêa para cima com meia légua de centro; e da parte esquerda outra légua de frente e meia de fundo, começando dos marcos de José Gonçalves para cima, ao que atendendo, e a resposta do Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma Fazenda cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Majestade duas léguas de terra de frente, e uma de fundo, repartidas no dito Rio na forma que pode, na paragem e confrontações acima declaradas". Observando-se as cláusulas já expressadas. Belém do Pará, 02 de Setembro de 1739.

Registro de uma Carta de Data e sesmaria passada a João Coelho da Silva

Localização: Livro de Sesmarias n° 09, p. 152

Belém do Pará, 04 de Setembro de 1739

João de Abreu de Castelo Branco faz saber "aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que João Coelho da Silva, morador nesta cidade me representou que do Rio Mojú demana o Igarapé Jambuaçú, e deste nasce outro chamado Tracuata, pelo qual indo por ele acima de ambas as margens se acham terras devolutas que partem por uma e outra banda com as de Domingos de Araujo correndo para o centro; termos em que me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade duas léguas de terra, principiando uma da demarcação de Miguel da Costa, à mão direita, e outra à parte esquerda do marco do dito Domingos de Araujo; ao que atendendo, e a resposta do Provedor da Fazenda Real, a quem se deu vista e ser em utilidade do mesma Fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Majestade duas léguas de terra de frente, de uma e de outra parte do dito sítio, com meia de fundo para cada uma, na paragem acima mencionada e confrontações referidas". Porém, deve-se observar às cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 04 de Setembro de 1739.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria concedida a Henrique Sanches de Brito

Localização; Livro de Sesmarias n° 10, página 176 (verso)

João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, participa que "Henrique Sanches de Brito morador nesta cidade me representou que ele se achava sem terras para fazer suas lavouras, tendo possibilidades, e porque no Rio Mojú indo por ele acima à mão esquerda se acha um igarapé chamado Iguaravai, nele se acham terras devolutas principiando de uma tapera que fica acima do primeiro lago, vindo pelo dito Igarapé abaixo à mão direita ficando a dita tapera incluída na demarcação pelo que me pedia fosse servido conceder-lhe por Data e Sesmaria duas léguas de terra de comprido e uma de fundos ao que atendendo a informação que deu o provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma fazenda e cultivarem-se terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Majestade por Data de Sesmaria as ditas duas léguas de terra de comprido com uma de fundos na paragem mencionada". Contudo, o suplicante terá que cumprir as cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 07 de Abril de 17

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Domingos Pereira

Localização: Livro de Sesmaria n° 10, página 18

João de Abreu de Castelo Branco, governador e Capitão General do Estado do Maranhão, participa que "Domingos Pereira morador na vila do Cametá me representou que ele não possui terras próprias em que possa fazer suas lavouras e porque no Rio dos Tocantins se acham algumas devolutas dos marcos de José Pereira Gomes me pedia fosse servido conceder-lhe duas léguas de frente e uma de fundo com todas as pontas e abas que se lhe acharem", ao que foi atendido por ser do interesse da Real

Fazenda o cultivo de terras neste Estado, contudo ele terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 30 de Dezembro de 1739

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a João de Souza Moniz

Localização: Livro de Sesmarias n° 10, página 32

João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, participa que "João de Souza Moniz cidadão desta cidade me representou que ele não tem terras próprias para nelas cultivar e fazer suas lavouras, pretende Data de Sesmaria de uma sorte de terras que terá pouco mais ou menos meia légua fronteiras à vila do Cameté correndo rio acima do Tocantins à mão esquerda entre os marcos de João de Moraes Bitancourt e de Antonio Baiyão onde o suplicante tem já principiado seu sítio e lavouras". Como é do interesse da Real Fazenda o cultivo de terras neste Estado, este pedido foi atendido, contudo, o beneficiado terá que cumprir cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 27 de Setembro de 1740.

Registro de uma Carta passada a Antonio Gonçalves

Localização: Livro de Sesmarias n° 10, página 106

João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão participa que "Antonio Gonçalves morador nesta cidade me representou que ele se achava com servos bastantes e possibilidades para poder cultivar plantas de cacau e mais lavouras e não faz por não ter terras próprias e porque no Rio Mojú se acha um Igarapé chamado Jambuaçu e neste um braço chamado Jacundahy que à parte direita dele tem terras devolutas principiando do fundo das terras que foram de Dona Ignês do Couto: me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade uma légua de frente e meia légua de fundos na paragem sobredita". Em virtude do interesse da Real Fazenda de se cultivarem terras neste Estado, este pedido foi atendido, contudo, o beneficiado terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 18 de Abril de 1741.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria concedida a Vicente Xavier de Castro

Localização; Livro de Sesmarias n° 10, página 128

João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, participa que "Vicente Xavier de Castro morador nesta cidade me representou que ele se achava com bastantes servos e possibilidades para fazer fabricar roças e cacuais e porque não tem terras próprias, e no Rio Acará indo por ele acima à mão direita se acha um Igarapé chamado Igarapé Uaçú com terras devolutas que principiam das testadas e fundos das terras do Engenho chamado Acará: me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade duas léguas de terra de comprido repartidas por uma e outra parte do dito Igarapé Uaçú com uma légua de centro". Como é do interesse da Real Fazenda o cultivo de terras neste Estado, este pedido foi atendido, contudo o beneficiado terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 02 de Janeiro de 1742.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria concedida a Verissimo Gomes

Localização; Livro de Sesmarias nº 10, página 166

João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, participa que Verissimo Gomes lhe representou que "por não ter terras próprias para lavrar se situou em umas que se achavam devolutas no Igarapé-mirim vindo do Marapatá para o Rio Mojú, à parte direita e delas impetrara Carta de Data e Sesmaria que por ter possibilidades para as cultivar e achar-se nelas já situado e tenha passado já os três anos e as não tem mandado confirmar por Sua Majestade novamente uma légua de terra de comprido e meia de centros principiando da Boca do Igarapé chamado Maria Calimbava até aonde acaba a dita légua ao que atendendo a informação que deu o Provedor da Fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade da mesma fazenda o cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Majestade por data de Sesmaria uma légua de terra de comprido e meia de centros na paragem acima mencionada". Contudo, o suplicante terá que cumprir algumas cláusulas como já mencionadas anteriormente. Belém do Pará, 14 de Setembro de 1742.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria concedida a Alexandre da Costa Freire

Localização; Livro de Sesmarias nº 10, página 160 (verso)

João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, participa que "Alexandre da Costa Freire morador nesta cidade me representou que no Rio Mojú correndo rio acima à mão direita principiando dos marcos das terras que foram de D.Tereza Maria de Vasconcelos e de os de Antonio Furtado de Vasconcelos se acham pouco mais ou menos duas léguas de terra de varge e porque são muito precisas ao suplicante pela carência que tem delas me pedia fosse de comprido ou o que na verdade se achar". E como o cultivo de terras é do interesse da Real Fazenda, essas terras foram concedidas, entretanto o suplicante terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 18 de Setembro de 1742

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria concedida a Tereza Maria de Jesus

Localização; Livro de Sesmarias nº 10, página 189 (verso)

João de Abreu de Castelo Branco, Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, participa que "Tereza Maria de Jesus viúva que ficou por falecimento de José de Freitas, moradora nesta cidade me representou que ela se achava sem terras para cultivar tendo bastantes servos e porque no Rio Mojú indo por ele acima à mão esquerda se achava um Igarapé chamado Igavaravay no qual se acham terras devolutas indo pelo dito Igarapé à mão direita me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de Sua Majestade por Data de Sesmaria duas léguas de terra de comprido com suas pontas e abras e uma légua de terra de fundo principiando dos últimos marcos dos fundos das terras de Mateus Marques, ao que atendendo a informação que deu o provedor da Fazenda a quem se deu vista e fez em

utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Majestade por data e sesmaria légua e meia de terra de comprido e uma de fundos na forma que pede, na paragem mencionada, com as confrontações declaradas". Contudo, o beneficiado terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Cidade do Pará, 10 de Abril de 1743.

Registro de uma Confirmação de Data concedida a Clemente Pereira

Localização: Livro de Sesmarias nº 11, página 130

Dom João, Rei de Portugal, confirma uma sesmaria concedida por Bernardo Pereira de Berredo, Governador e Capitão General do Maranhão, a Clemente Pereira, medindo "uma légua de terras indo pelo rio acima chamado Meruhú, principiando a demarcação do sítio em que o suplente mora a saber meia légua da parte direita e outra meia légua da parte esquerda com outro tanto de centro de uma e outra banda". Essas terras foram concedidas porque se achavam devolutas e porque o beneficiado "vive de suas lavouras de que paga dízimos a Deus nosso Senhor e como não tem terras próprias em que possa com mais largueza tratar das ditas lavouras por ter servos bastantes "precisava muito delas. Contudo ele terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Lisboa Ocidental, 14 de Janeiro de 1723.

Registro de uma confirmação de Data concedida à José de Matos

Localização: Livro de Sesmarias nº 11, pg.80 (verso)

Lisboa Ocidental, 27 de Março de 1738

Dom João, Rei de Portugal, confirma uma sesmaria concedida por João de Abreu Castelo Branco, governador do Pará, à José de Matos, no rio Mojú, medindo uma légua de terras de comprimento por meia de fundos. Essas terras se achavam devolutas e o beneficiado já estava instalado belas com roças para o sustento de sua família. contudo ele terá que cumprir cláusulas já mencionadas. Lisboa Ocidental, 27 de Março de 1738

Registro de uma confirmação de Data concedida à José da Veiga Thenório

Localização: Livro de Sesmarias nº 11, pg. 20 (verso)

Lisboa Ocidental, 02 de Maio de 1740

Dom João, Rei de Portugal, confirma a sesmaria concedida por João de Abreu Castelo Branco, governador do Pará, à José da Veiga Thenório. Essas terras medem três quartos de légua de comprimento e um quarto e meio de largura e são localizadas no rio Mojú, indo por ele acima, à mão direita, entre as terras que foram de Antonio Furtado de Vasconcelos e hoje pertencem a Leandro Gemaque. Elas principiam do igarapé Vararay e vão até ao marco de Antonio José e foram concedidas porque, além de se encontrarem devolutas, o beneficiado precisava delas para poder aplicar o seu grande número de escravos na lavoura. Lisboa Ocidental, 02 de Maio de 1740

Registro de uma confirmação de Data passada à João Coelho da Silva

Localização: Livro de Sesmarias n° 11, pg. 60

Lisboa Ocidental, 11 de Maio de 1740

Dom João, Rei de Portugal, confirma a sesmaria concedida por João de Abreu Castelo Branco, governador do Pará, à João Coelho da Silva, no rio Mojú, em um igarapé que nasce do igarapé Jambuaçu chamado de Tracuãtua, de ambas as suas partes. Essas terras se achavam devolutas e medem 2 léguas de frente e meia de fundos, tendo sido concedidas para serem utilizadas como lavouras. Lisboa Ocidental, 11 de Maio de 1740

Registro de uma confirmação de Data concedida à João de Souza Moniz

Localização: Livro de Sesmarias n° 11, pg. 82 (verso)

Lisboa, 30 de Abril de 1743

Dom João, Rei de Portugal, confirma uma sesmaria concedida pelo governador do Pará, João de Abreu Castelo Branco, à João de Souza Moniz, medindo meia légua de comprimento e uma de fundos no rio Tocantins acima, à mão esquerda, fazendo fronteira com a vila de Cameté. Essas terras de achavam devolutas e o beneficiado já estava começando a lavrá-las, porém, não tinha títulos. Contudo, ele terá que cumprir as cláusulas já mencionadas. Lisboa, 30 de Abril de 1743.

Confirmação de Sesmarias de Alexandre Pereira Fidalgo

Localização: Livro de Sesmaria n° 11, página 429

Lisboa, 15 de Maio de 1743

Dom João, Rei de Portugal, confirma a sesmaria concedida por João de Abreu de Castelo Branco, morador da vila de Cameté, no "Rio chamado Guanapú que desemboca na Costa Marapatá", (...) principiando a demarcação do Igarapé chamado Jussaratuba que fica da parte de cima do sitio onde o suplente mora, correndo pelo dito rio acima digo rio abaixo à mão direita, e outra meia légua pela outra banda do dito rio principiando a demarcação de um Igarapé chamado Catanduba correndo pelo dito rio abaixo à mão esquerda com outra légua de fundo com a mesma divisão de meia légua para cada parte". Essas terras foram concedidas porque se achavam devolutas e o beneficiado "não tinha terras próprias para suas lavouras e culturas de cacau", contudo, ele terá que cumprir algumas cláusulas como: pagar dízimos a Deus dos frutos que houver nas terras, reservar os paus reais para embarcações, cultivar as terras de maneira que dêem frutos etc. Lisboa, 15 de Maio de 1743

Registro de uma confirmação de Data concedida por Sua Majestade à Verissimo Gomes

Localização: Livro de Sesmarias nº 11, pg. 71 (verso)

Lisboa, 23 de Maio de 1743

Dom João, Rei de Portugal, confirma uma sesmaria concedida por João de Abreu Castelo Branco, governador do Pará, à Verissimo Gomes, no Igarapé-Mirim, vindo do Marapatá para o rio Mojú, a parte direita. Essas terras medem uma légua de comprimento e meia de centro, estavam devolutas e o beneficiado, por ter possibilidades para cultivar, já estava assentado nelas. Contudo, ele terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Lisboa, 23 de Maio de 1743

Registro de uma confirmação de Sesmaria concedida à Francisco Martins do Rosário

Localização: Livro de Sesmarias nº 11, pg.95 (verso)

Lisboa, 23 de Maio de 1743

Dom João, Rei de Portugal, confirma uma sesmaria concedida por João de Abreu Castelo Branco, à Francisco Martins do Rosário, no rio Cagy abaixo, em um braço seu chamado Paracueba, medindo uma légua. Essas terras se achavam devolutas e foram concedidas porque o beneficiado precisava de terras para cultivar. Lisboa, 23 de Maio de 1743

Registro de uma confirmação de Data de Sesmaria concedida à Antonio Glz'

Localização: Livro de Sesmarias nº 11, pg. 102

Lisboa, 10 de Julho de 1745

Dom João, Rei de Portugal, confirma a sesmaria concedida por João de Abreu Castelo Branco, à Antonio Glz', no rio Mojú, em um igarapé chamado Jambuaçú, ou melhor, em um braço dele chamado Javindahy, à parte direita, principiando do fundo das terras que foram de Dona Ignês de Couto, medindo uma légua de frente e meia de fundos. Essas terras foram concedidas porque se achavam devolutas e o beneficiado precisava delas para poder plantar cacau e outras lavouras, já que possuía uma quantidade suficiente de servos para isso. Contudo, ele terá que cumprir as cláusulas já mencionadas. Lisboa, 10 de Julho de 1745

Confirmação de Sesmaria de Vicente Xavier de Castro

Localização: Livro de Sesmarias nº 11, página 125

Cidade de Lisboa, 19 de Setembro de 1746

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, da quem e d'além mar em África Senhor de Guiné . Nesta faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sesmaria virem que por parte de Vicente Xavier de Castro me foi apresentada outra passada por João de Abreu de Castelo Branco Governador e Capitão General do Estado do Maranhão, cujo teor é o seguinte, João de

Abreu de Castelo Branco do Conselho de Sua Majestade Governador e Capitão-General do Maranhão. Nesta faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Vicente Xavier de Castro morador desta cidade me representou que ele se achava com bastante servos e possibilidades para poder fabricar roças e cacoais; e porque não tem terras próprias e no Rio Acará indo por ele acima à mão se acha um igarapé chamado igarapé Uaçú com terras do Engenho chamado Acará me pedia fosse servida conceder-lhe em nome de S. Majestade duas léguas de terras de comprimento repartidas por uma e outra parte do dito igarapé Uaçú com uma légua de centros. Ao que atendendo a informação que deu o provedor da Fazenda Real a quem se deu vista, e ser em utilidade da mesma Fazenda o cultivarem-se a terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe em nome de Sua Majestade por data de sesmaria duas léguas de terra de comprido e uma de centros nos sítios mencionados com as confrontações declaradas e condições expressadas nas reais ordens e com a de não fazer repasso por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma religião ou comunidade sem que primeiro dê parte na Casa da Fazenda ao Provedor Mor dela para se me fazer presente e ver se deve ou não consentir no tal trespasso sob pena de ficar nula esta data, e se poder novamente conceder a outrem e nesta forma se lhe passa Carta para que o dito Vicente Xavier de Castro haja, logre, e possua as ditas terras como coisa sua própria, e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem pensão, nem tributo algum mais que os dízimos a Deus nosso Senhor dos frutos que nelas houver, e lavrar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a S. Majestade se no dito sítio quiser mandar fundar alguma vila, reservando os paus reais que nelas houver para embarcações com declaração que mandará confirmar esta data por sua Majestade dentro de três anos primeiros seguintes e dará caminhos públicos, e particulares a onde forem necessários fontes, pontes, portos e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por Rumo de Cordas, e braças Craveiras, como é estilo e Sua Majestade manda. E outro sim não poderão suceder nelas religiões nem pessoas Eclesiásticas por nenhum titulo que seja, e acontecendo possui-las será com o encargo de pagarem delas dízimos a Deus como se fossem possuídas por seculares, e faltando a qualquer destas cláusulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar como o dito Senhor ordena. Pelo que mando ao Provedor da Fazenda Real mais Ministros, e pessoas a que tocar que na forma da referida, e com as condições expressadas deixem ter, e possuir as ditas terras ao dito Vicente Xavier de Castro como coisa sua própria para ele e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes. Cumpram e guardem esta minha carta de data e sesmaria tão inteiramente como nela se contém, a qual lhe mandei passar por mim assinada, e selada com a Signete de minhas armas, que se registrará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Belém do Pará aos doze dias do mês de Janeiro do ano de nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de Mil Setecentos e Quarenta e dois; E eu José Gonçalves da Fonseca Secretário do Estado a fiz escrever "João de Abreu de Castelo Branco" Pedindo-me o dito Vicente Xavier de Castro que porquanto o dito Governador e Capitão General do Estado do Maranhão lhe dera em meu nome duas léguas de terras de comprido e uma de centros no sítio mencionado na carta nesta incorporada lhe fizesse mercê mandar-lha Confirmar. E sendo visto o seu requerimento e o que sobre

ele responderam os procuradores de minha Fazenda e Coroa. Hei por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar ,como por esta confirmo, as ditas pelo Igarapé chamado Igarapé Uasú na forma da carta nesta incerta Com as cláusulas costumadas, e mais condições que dispõem a lei, com declaração que sendo o dito Rio navegável e necessitando de canoa para a sua passagem fique livre meia légua de terra de uma das margens dele para uso público; e antes de tomar posse será obrigado a medir, e a demarcar as ditas terras, e sendo caso que em algum tempo suceda nesta data pessoa Eclesiástica ou Religião serão obrigadas a pagar dízimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quiser impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador General do Estado do Maranhão e Provedor da Fazenda Real mais Ministros e pessoas a que tocar cumpram e guardem esta minha Carta de Confirmação de sesmaria e a façam cumprir e guardar inteiramente como nela se contem sem dúvida alguma e se passou por duas vias e pagou de novo direito quatrocentos reis que se carregaram ao Tesoureiro Manuel Antonio Botelho de Ferreira à folha 39 do Livro 4º de sua receita, como constou de seu conhecimento em forma registrada no livro 11 do registro geral à folha 266. Dada na Cidade de Lisboa a 19 de Setembro Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1746// A Rainha// Por despacho do Conselho Ultramarino de 1745// Alexandre Metelo de Souza Menezes// Thomé Gomes Moreira// O Secretário Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever// com todas as mais apostilas e despachos necessários".

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria concedida à Domingos Serrão de Castro

Localização: Livro de Sesmaria nº 12, pg. 124 (verso)

Belém do Pará, 7 de Abril de 1745

João de Abreu de Castelo Branco participa que domingos Serrão de Castro lhe representou que « ele possuía um Engenho Real de fazer açúcar para cujo beneficio não tinha terras bastantes em que pudesse plantar canas e que concedendo-se umas sobras que se achavam devolutas no rio Acará, entre os marcos do defunto Domingos de Souza Ferreira e Domingos Pinheiro Lobo as quais datas mandando-as confirmar se lhe desencaminhara na mão de seu procurador na corte e na cidade de Lisboa me pedia fosse servido mandar-lhe passar novas datas das ditas sobras de terra », o que foi feito. Belém do Pará, 7 de Abril de 1745

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada à Hilário Gomes Pereira

Localização: Livro de Sesmaria nº 12, pg. 121

Belém do Pará, 11 de Maio de 1745

João de Abreu de Castelo Branco participa que concedeu, à Hilário Gomes Pereira, légua e meia de terras de frente e meia légua de fundos no rio Mojú, indo por ele acima, a mão direita, principiando do marco das terras de Xavier Lobato. Essas terras foram concedidas porque se achavam devolutas e o beneficiado não tinha terras para cultivar lavouras, tendo possibilidades para isso. contudo, ele terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 11 de maio de 1745

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria concedida à Manoel Portal de Carvalho

Localização: Livro de Sesmaria n° 12, pg. 158 (verso)

Belém do Pará, 15 de Setembro de 1746

João de Abreu de Castelo Branco participa que concedeu, à Manoel Portal de Carvalho, légua e meia de terra de frente e meia de fundos no rio Tocantins, acima da vila de Cameté, em uma ilha grande no meio do rio que faz fronteira ao Igarapé Chipucú e ao sítio do capitão Antonio de Lima, principiando do rio Tavajepurú-Merim e indo até ao rio Jacaré Caia, onde o mesmo já tinha plantado quatro mil e tantos pés de cacau. Essas terras se achavam devolutas. Belém do Pará, 15 de Setembro de 1746.

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria concedida à Roberto Serrão de Castro

Localização: Livro de Sesmaria n° 12, pg. 165 (v)

Belém do Pará, 21 de Novembro de 1746

João de Abreu de Castelo Branco participa que concedeu, à Roberto Serrão de Castro, duas léguas de terra de frente e uma de centro no rio Pindobal mirim, à mão direita, principiando das primeiras terras firmes. Essas terras foram concedidas porque se achavam devolutas e o beneficiado precisava delas para cultivar lavouras para a sustentação de seus filhos. contudo, ele terá que obedecer as cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 21 de Novembro de 1746

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria concedida à José Antunes Viegas

Localização: Livro de Sesmaria n° 12, pg. 171 (verso)

Belém do Pará, 27 de Novembro de 1746

João de Abreu de Castelo Branco participa que concedeu, à José Antunes Viegas, duas léguas de terra de frente e uma de fundos no rio Cairary, entrando por ele acima, à parte esquerda. (Este rio localiza-se nas cabeceiras do rio Mojú). Estas terras foram concedidas porque se achavam devolutas e o beneficiado precisava delas para cultivar lavouras. Belém do Pará, 27 de Novembro de 1746.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 189 (verso)

(...), 2 de junho.

Fernando da Costa de Atahyde Freire participa que concedeu à Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio, quatro léguas de terra em quadro no rio Mojú, mais precisamente no rio Cairary, em um igarapé localizado em sua parte direita chamado Tambay Mirim. Essas terras se achavam devolutas e o beneficiado precisava delas porque não tinha campinas próprias para apasentar os seus gados vacuns e cavalos. (...), 2 de junho.

Registro de uma Data concedida à Manoel Borges de Goes

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 6 (verso)

Belém do Pará, 21 de Março de 1747

João de Abreu de Castelo Branco participa que concedeu, à Manoel Borges de Goes, duas léguas de terras de frente e uma de fundos no rio Mojú, indo por ele acima, em um igarapé chamado Cairaryia mão direita. Essas terras se achavam devolutas e o beneficiado precisava delas para cultivar lavouras, já que tinha possibilidades suficientes par isso, contudo, ele terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Essas terras ficam uma légoa depois da boca do dito igarapé. Belém do Pará, 21 de Março de 1747

Registro de uma Data passada à João Fris' Passos

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 7

Belém do Pará, 06 de Abril de 1747

João de Abreu de Castelo Branco participa que concedeu, à João Friz' Passos, duas léguas de terras de frente, por uma de fundos, no rio Mojú, no igarapé Cairary, principiando dos marcos dos de Manoel Borges de Goes. Essas terras foram concedidas porque o beneficiado precisava delas para cultivar suas lavouras e, também porque elas se achavam devolutas. Belém do Pará, 16 de Abril de 1747

Registro de uma Data passada à Antonio dos Santos Aula

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 7 (verso)

Belém do Pará, 08 de Abril de 1747

João de Abreu de Castelo Branco participa que concedeu, à Antonio dos Santos Aula, uma légua de terras de frente e outra de centro, principiando dos marcos de Manoel Correa de Oliveira, no rio Mojú, mais precisamente no igarapé Cairary, à parte esquerda. Essa terra foi concedida porque, além de achar devoluta, ela era necessária para que o beneficiado pudesse cultivar lavouras. Belém do Pará, 08 de Abril de 1747

Registro de uma Data passada à Joaquim Antonio Correa de Miranda

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 16

Belém do Pará, 22 de Julho de 1747

João de Abreu de Castelo Branco participa que concedeu, à Joaquim Antonio Correa de Miranda, duas léguas de terras de frente, e meia de centro, no rio Gayi (Igarapé-Miri), à mão esquerda. Essas terras foram concedidas porque se achavam devolutas e o beneficiado precisava delas para

cultivar lavouras, contudo, ele terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 22 de Julho de 1747

Registro de uma Data passada à José da Costa Jordão

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 58 (verso)

Belém do Pará, 02 de Fevereiro de 1748

Francisco Pereira de Mendonça Gurjão participa que José da Costa Jordão lhe representou que possuía « uma légua de terras por confirmação de Sua Majestade feita ao seu irmão, Antonio da Costa, no igarapé Acorituba, no rio chamado Jenipaúba, aonde tem feito bastantes lavouras e plantio de cacau, mas por não ter centros, pois, se não expressaram nem pediram na tal Data, se não estende a maior cultura e porque os centros de frente concedida se acham devolutas, e carece deles, ele pedia fosse servido conceder-lhe » (este pedido foi atendido). Belém do Pará, 02 de Fevereiro de 1748

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria concedida à Francisco André Correa de Miranda

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 66 (verso)

Belém do Pará, 15 de Novembro de 1749

Francisco Pedro(?) de Mendonça Gurjão participa que concedeu, à Francisco André Corrêa de Miranda, duas léguas de terra de comprimento, por uma de largura, no furo que vai para o rio Cagy, de uma e outra banda. Essa concessão principia « da bica do furo, indo ele acima, à mão esquerda » e vai até a ponta que fica defronte de uma ilha pequena no rio Cagy, e que foi obtida porque, além de achar devoluta, ela era necessária para que o beneficiado pudesse aplicar suas possibilidades na agricultura. Contudo, o mesmo terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 15 de Novembro de 1749

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada à Miguel de Amores

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 93

Belém do Pará, 30 de Junho de 1750

Francisco Pedro(?) de Mendonça Gurjão participa que Miguel de Amores « representou que ele estava cultivando em uma ilha chamada Janipaúba que teria em si pouco mais ou menos três quartos de léguas, a qual lhe fora concedida pelo governador e capizo general que então era do estado, João de Abreu de Castelo Branco, e que mandando-as confirmar se lhe desencaminhara na costa e cidade de Lisboa, na mão de seu procurador, e por esta razão não tinha títulos delas sem embargo de se acharem as ditas cartas registradas nos livros da Secretaria do Estado e nos da fazenda dele, me pedira fosse servido conceder-lhe novamente », o que foi feito. Belém do Pará, 30 de Junho de 1750

Registro de uma Carta de Sesmaria concedida à Raimundo de Oliveira Pantoja

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 104

Belém do Pará, 02 de Julho de 1752

Francisco Xavier de Mendonça Furtado participa que Raymundo de Oliveira Pantoja, morador da vila de Cametá, lhe representou que « ele se achava situado em umas sobras de terra chamadas de Itaquan, entre o Engenho de Curusambaba e o Engenho de (...) uma légoa de fundo pelo igarapé chamado Mahú as quais lhe foram concedidas e por incômodos que teve o supetente as não mandara confirmar por Sua Majestade e se passaram os três anos ficando por este principio sem legitimo titulo delas me pedia fosse servido conceder-lhe novamente », o que se consumou, contudo ele terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 02 de Julho de 1752.

Registro de uma Data de Sesmaria concedida ao capitão mor João de Moraes Betancourt

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 102

Belém do Pará, 10 de Julho de 1752

Francisco de Mendonça Furtado participa que o « capitão mor João de Moraes Betancourt me representou que ele era herdeiro e administrador de um Engenho Real cito nas terras da Capitania do Pará fronteira às do Cametá pelo rio Tocantins acima, à parte esquerda; O sítio chamado Carapajó Morgado, instituído por seu tio, o coronel Hilário de Moraes Bitancourt, cujas terras se pediram e se mandaram confirmar por Sua Majestade e que o instituidor se descuidara em fazer registrar as ditas Datas nos livros da Fazenda Real e se lhe desencaminharam ficando por este principio o suplente sem legitimo titulo delas, razão porque pretendia nova concessão das ditas terras, principiando a sua demarcação dos marcos de Raymundo de Alfoya que hoje são de Francisco de Oliveira Pantoja pelo dito rio dos Tocantins acima, à parte esquerda até o igarapé chamado Coachinguba ». (as terras foram novamente concedidas). Belém do Pará, 10 de Julho de 1752

Registro de uma Data de Sesmaria concedida à Luiz Duarte Filgueiras

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 103 (verso)

Belém do Pará, 19 de Julho de 1752

Francisco Xavier de Mendonça Furtado participa que concedeu, à Luiz Duarte Filgueiras, morador da vila de Cametá, meia légua de terras de frente de uma as margens di igarapé Mahú e meia de centro, principiando do fundo das terras de Raimundo Alfaya de Noronha. Essas terras foram concedidas porque, além de se acharem devolutas, o beneficiado precisava delas para poder cultivar. contudo, ele terá que cumprir cláusulas já mencionadas. Belém do Pará, 19 de Julho de 1752

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria concedida à Antonio de Freitas

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 112

Belém do Pará, 15 de Junho de 1753

Francisco Xavier de Mendonça Furtado participa que concedeu, à Antonio de Freitas, uma légua de terras de frente e meia de fundos em uma ilha chamada Guayavatina, localizada no rio Miritipuecê, à saída do Marapatá, à mão esquerda. Essas terras se achavam devolutas e o beneficiado precisava delas para poder aplicar suas possibilidades na lavoura, contudo, ele terá que cumprir algumas cláusulas. Belém do Pará, 15 de Junho de 1753

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada ao capitão Antonio Gonçalves

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 136

Belém do Pará, 16 de Outubro de 1754

O Frei Miguel de Bulhões, governador do Maranhão, participa que o capitão Antonio Gonçalves lhe representou que « ele não tinha terras de campinas próprias em que pudesse apassentar gado vacum, tendo possibilidades para o fazer, e porque nas cabeceiras do rio Mojú, em um braço dele chamado Cairary, indo por ele acima um dia de viagem, pouco mais ou menos, à parte esquerda, se achava terras de campinas devolutas suficientes para o dito feito: me pedia fosse servido conceder-lhe », o que foi feito. Belém do Pará, 16 de Outubro de 1754

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria concedida à João Pereira de Oliveira Barros

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 156 (verso)

Belém do Pará, 20 de Outubro de 1754

O Frei Miguel de Bulhões, governador do Maranhão, participa que concedeu, à João Pereira de Oliveira Barros, duas léguas de terra em quadra em um braço do rio Mojú chamado Coirary, à parte esquerda. Essas terras foram concedidas porque eram campinas devolutas e o beneficiado precisava delas para apassentar gado vacum. Belém do Pará, 20 de Outubro de 1754

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria concedida à Duarte Teixeira

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 142

Belém do Pará, 27 de Julho de 1755

O Frei Miguel de Bulhões, participa que concedeu, à Duarte Teixeira, uma légua de terras de comprimento, meia por cada parte do igarapé Piracarasava, localizado no rio Cagy, saindo do Igarapé-Miri, à parte esquerda, principiando dos marcos de Francisco Miz'. Essas terras foram concedidas porque se achavam devolutas e eram necessárias para que o beneficiado pudesse se empregar na agricultura. Belém do Pará, 27 de Julho de 1755

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada a hina Rita Sufia de Amaral

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 148

Belém do Grão-Pará, 03 de Junho de 1757

Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador do Maranhão, participa que concedeu, a hina Rita Sufia, meia légua de terras com um quarto de centro de cada parte do igarapé Boyacoara, localizado no rio Acará, principiando do marco das terras de Vicente Xavier de Castro. Essas terras se achavam devolutas e o beneficiado precisava delas para poder aplicar as suas possibilidades na lavoura. Entretanto, ele terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Grão-Pará, 03 de Junho de 1757

Registro de uma Carta de Data à Assenço Roiz Chaves

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 178 (verso)

Belém do Grão-Pará, 03 de Fevereiro de 1763

Manoel Bernardo de Mello de Castro, governador do Grão-Pará e Maranhão participa que concedeu, à Assenço Roiz Chaves, meia légua de terras de frente e meia de fundos no território da vila de Beja, principiando da Boca do rio Jarumã, indo por ele acima, à mão esquerda. Essas terras eram necessárias para que o beneficiado pudesse aplicar suas possibilidades na lavoura e estavam devolutas. Belém do Grão Pará, 03 de Fevereiro de 1763

Registro de uma Carta de Doação Real concedida à Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 185

Belém do Gram-Pará, 22 de Novembro de 1763

Fernando da Costa de Atahyde Freire participa à doação de terras situadas no igarapé Guajarauna, no rio Mojú, à Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio. Belém do Gram-Pará, 22 de Novembro de 1763

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria concedida à Francisco Pedro Glz' de Oliveira

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 191

Belém do Grão Pará, 15 de Julho de 1764

Fernando da Costa de Atahyde Freire participa que concedeu à Francisco Pedro Glz' de Oliveira, três léguas de terra em quadra em um braço do rio Mojú chamado Cairary, à parte direita, principiando do fim das terras concedidas ao ajudante das ordens Manoel Joaquim Pereira de Souza Feio. Estas terras se achavam devolutas e o beneficiado estava precisando de campinas para apassentar uma fazenda de gado vacum e cavalari. Belém do Grão Pará, 15 de Julho de 1764

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria concedida a Manoel Lopes Torres

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 191 (verso)

Belém do Grão Pará, 30 de Julho de 1764

Fernando da Costa de Atahyde Freire participa que concedeu, à Manoel Lopes Torres, duas léguas de terra no igarapé Pindoal assú. Essas terras se achavam devolutas e o beneficiado precisava delas para cultivar suas lavouras e canaviais « para o manejo e sustento de um engenho que possuía ». Belém do Grão Pará, 30 de Julho de 1764

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada ao Sargento Mor João Batista de Oliveira

Localização: Livro de Sesmaria n° 14, pg. 192 (verso)

Belém do Grão-Pará, 31 de Agosto de 1764

Fernando da Costa de Atahyde Freire, governador do Estado do Grão Pará e Maranhão, participa que concedeu ao Sargento Mor João Batista de Oliveira duas léguas de terra de frente, com uma de fundos, no rio Mojú, indo por ele acima, à parte esquerda, « principiando do marco das terras em que se acha situado José Glz' Chaves que foram do defunto Belchior Mendes de Moraes ». Essas terras se achavam devolutas e o referido sargento nZo tinha terras para aplicar-se à lavoura, contudo, ele terá que cumprir algumas cláusulas já expostas. Belém do Grão Pará, 31 de Agosto de 1764

Registro de uma confirmação de Sesmaria concedida ao capitão João Ferreira Ribeiro

Localização: Livro de Sesmarias n° 15, p.26 (verso)

Belém do Grão-Pará, 04 de Julho de 1707 (concessão), confirmação: 14 de Novembro de 1707 (Lisboa)

Dom João, Rei de Portugal, confirma a sesmaria concedida pelo governador e capitão general do Estado, ao capitão João Ferreira Ribeiro, nas cabeceiras do rio Acará, principiando dos marcos das terras de Antonio de Paiva. Essas terras medem 3 léguas, estavam devolutas e serão usadas pelo beneficiado em um ramo que ele já trabalha: engenhos. Belém do Grão-Pará, 04 de Julho de 1707 (concessão, confirmação: 14 de Novembro de 1707 (Lisboa)

Registro de uma confirmação de Sesmaria concedida a João Ferreira Ribeiro

Localização: Livro de Sesmarias n° 15, p.39 (verso)

Belém do Grão-Pará, 18 de Março de 1727 (concessão), confirmação: 24 de Fevereiro de 1728(Lisboa)

Dom João, Rei de Portugal, confirma a sesmaria concedida pelo governador e capitão general do Estado, a João Ferreira Ribeiro, dono de um engenho no rio Acará. Essas terras localizam-se no referido rio, mais precisamente no igarapé Catainduba, perto do dito engenho, medem meia légua de

cada parte e foram concedidas porque o beneficiado precisava delas para cultivar mantimentos para os escravos que trabalhavam no referido engenho de açúcar. (elas se achavam devolutas). Belém do Grão-Pará, 18 de Março de 1727, confirmação: 24 Fevereiro de 1728 (Lisboa).

Registro de uma confirmação de Sesmaria concedida a Luiz Duarte Filgueira

Localização: Livro de Sesmarias n° 15, p.ilegível

Belém do Grão-Pará, 19 de Julho de 1752 (concessão), confirmação: 10 de Julho de 1754 (Lisboa)

Dom João, Rei de Portugal, confirma a sesmaria concedida pelo governador, a Luiz Duarte Filgueira, morador da vila de Cametá, no igarapé Muhú, medindo meia légua de frente e meia de fundos. Essas terras se achavam devolutas e o beneficiado precisava delas para poder aplicar-se na agricultura. Contudo, terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Grão-Pará, 19 de Julho de 1752 (concessão), confirmação: Lisboa, 10 de Julho de 1754.

Registro de uma carta de confirmação de Data e Doação Real passada a Manoel Lopes Torres

Localização: Livro de Sesmarias n° 15, p.178

Belém do Grão-Pará, 31 de Julho de 1764 (concessão), confirmação: 21 de Junho de 1765 (Lisboa)

Dom José, Rei de Portugal, confirma a sesmaria concedida pelo governador do Pará, a Manoel Lopes Torres, morador da vila viçosa de Cametá, no igarapé Pindobal Mirim, rio abaixo, à parte direita, até a boca do rio Pindobal Assú, medindo duas léguas. Essas terras foram concedidas porque, além de devolutas, elas eram necessárias para que o beneficiado pudesse cultivar suas lavouras, canaviais e manejar um engenho que possuía. contudo, ele terá que cumprir algumas cláusulas mencionadas anteriormente. Belém do Grão-Pará, 31 de Julho de 1764 (concessão), confirmação: 21 de Julho de 1765.

Registro de confirmação de Sesmaria concedida a Antonio da Silva Barros

Localização: Livro de Sesmarias n° 15, p.179 (verso)

Belém do Grão-Pará, 28 de Setembro de 1765 (concessão), confirmação: 14 de Abril de 1766 (Lisboa)

Dom José, Rei de Portugal, confirma a sesmaria concedida pelo governador do Pará, a Antonio da Silva Barros, morador da vila viçosa de Santa Cruz do Cametá, no rio Jabuti Apepu, indo por ele acima, à mão esquerda, principiando do pau grande que entre si conservavam os primeiros povoadores, Luiz Pinheiro Pereira e Brás de Barros Machado e medindo meia légua de terras de frente e meia de fundos. Essas terras foram concedidas porque se achavam devolutas e pelo fato de que o beneficiado já estava estabelecido nelas com um cacual, um cafezal e outras lavouras. Entretanto ele

terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Grão-Pará, 28 de Setembro de 1765 (concessão), confirmação: 14 de Abril de 1766.e capitão general do Estado

Registro de uma confirmação de Sesmaria passada ao capitão Antonio Albino Machado

Localização: Livro de Sesmarias nº 16, p.20 (verso)

Belém do Grão-Pará, 15 de Março de 1781-confirmação: 19 de Agosto de 1788 (Lisboa)

Dona Maria, Rainha de Portugal, confirma a sesmaria concedida pelo governador e capitão general do Grão-Pará, ao capitão Antonio Albino Machado, morador da Freguesia de Santa Anna do Igarapé-miri, referente a uma ilha chamada Gupindá, fronteira à ilha de Merutumpecú, correndo o rio Jaquarembé abaixo, à mão esquerda. Esta concessão principia do furo Taparycuera e vai até ao furo de Camarão ucará, fronteira à ponta da ilha de Oruá, e mede uma légua em quadro. Ela foi obtida porque o beneficiado tinha possibilidades para cultivar lavouras mas não possuía terras e, por sua vez, estas se achavam devolutas. Belém do Grão-Pará, 15 de Março de 1782; confirmação: 19 de Agosto de 1788 (Lisboa).

Registro de confirmação de uma Sesmaria passada a Mauricio José de Souza

Localização: Livro de Sesmarias nº 16, p.15 (verso)

Pará, 11 de Novembro de 1788

Dona Maria, Rainha de Portugal, confirma a sesmaria concedida a Mauricio José de Souza pelo governador e capitão general do Grão-Pará, Martinho de Souza e Albuquerque, de um quarto de légua de terras de frente, por meia de fundos, que vão desde o igarapé Jausú até ao furo de Jasapetuba, da mesma parte do igarapé Itanduba, fazendo frente à Bahia de Cametá. Essas terras se achavam devolutas e foram concedidas porque o beneficiado já tinha feito algumas benfeitorias nelas mas não possuía titulo algum. Pará, 11 de Novembro de 1788.

Registro de uma confirmação de Sesmaria passada a João de Almeida

Localização: Livro de Sesmarias nº 16, p.25

Belém do Grão-Pará, 14 de Dezembro de 1789, confirmação: 05 de Novembro de 1791 (Lisboa)

Dona Maria, Rainha de Portugal, confirma a sesmaria concedida pelo governador e capitão general do Grão-Pará, a João de Almeida, no rio Acará, indo por ele acima, à mão direita, « donde acabam os marcos que foram do padre Angelo Gemaque cuja paragem chamam Catanhaquara que nela principia » a légua (de frente) que foi concedida. Essa terra foi concedida porque, além de ser devoluta, o beneficiado precisava dela para aplicar suas possibilidades na agricultura. Belém do Grão-Pará, 14 de Dezembro de 1789, confirmação: 05 de Novembro de 1791 (Lisboa).

Registro de uma confirmação de Sesmaria passada a Marcelo Paulo Correia

Localização: Livro de Sesmarias n° 16, p.28 (verso)

Belém do Grão-Pará, 28 de Maio de 1797, confirmação: 05 de Novembro de 1802 (Lisboa)

Dona Maria, Rainha de Portugal, confirma a sesmaria concedida pelo governador e capitão general do Grão-Pará Dom Francisco de Souza Coutinho, a Marcelo Paulo Correia, no igarapé Janipaúba, principiando dos marcos das terras de João David, rio acima, à parte direita. A concessão é de meia légua de terras de frente e meia de fundos e foi obtida porque além de serem devolutas, o beneficiado precisava delas par aplicar os mais de 30 escravos que possuía. Contudo, o mesmo terá que cumprir algumas cláusulas já citadas. Belém do Grão-Pará, 28 de Maio de 1797, confirmação: 05 de Novembro de 1802 (Lisboa).

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada a Antonio da Silva Barros

Localização: Livro de Sesmarias n° 17, p.05 (verso)

Belém do Grão-Pará, 28 de Setembro de 1765

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão participa que concedeu, a Antonio da Silva Barros, morador da vila Viçosa de Santa Cruz de Cameté, meia légua de terras de frente e meia de fundos no rio Jabuti Apepú, distrito da mesma vila, « subindo por ele acima à mão esquerda », principiando do pau grande que fica entre os primeiros povoadores que São: Luiz Pinheiro Pereira e Brás de Barros Machado. Essas terras se achavam devolutas e o beneficiado precisava, apenas do seu titulo, pois, já estava estabelecido nelas com cacuais, cafezais e outras lavouras. Belém do Grão-Pará, 28 de Setembro de 1765.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Vicente Duarte Roiz

Localização: Livro de Sesmarias n° 17, p.73

Belém do Grão-Pará, 17 de Fevereiro de 1771

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Rio Negro e Piauí participa que concedeu, a Vicente Duarte Roiz, meia légoa de terras de comprimento no lado direito do igarapé Jabuti Apepu, distrito da vila de Cameté, « principiando dos marcos das terras de Antonio da Silva Barros, correndo rio abaixo até ao igarapé Pacajahi, com três quartos de légua de fundos até aos marcos das terras de Manoel de Souza Coelho e de Domingos da Silva Coelho e assim mais um quarto de légua em quadro de outra sorte de terras fronteiras ao dito igarapé Jabuti Apepu, principiando dos marcos das terras de Manoel Gomes Souto até ao dito igarapé Pacajahi. Essas terras se achavam devolutas e o beneficiado precisava, apenas, do seu titulo, pois, já estava estabelecido nelas com cacuais, contudo, ele terá que cumprir algumas cláusulas mencionadas anteriormente. Belém do Grão-Pará, 17 de Fevereiro de 1771.

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada a Manoel Estácio Marques

Localização: Livro de Sesmarias n° 17, p.79 (verso)

Belém do Grão-Pará, 10 de Janeiro de 1772

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Rio Negro e Piauí participa que concedeu, a Manoel Estácio Marques, a ilha Janupauba « que faz frente, por uma parte, ao rio Abaeté e, por outra, ao rio Vatuá. Essa ilha tem, na sua maior extensão, meia légua de comprimento e foi concedida porque o beneficiado já estava estabelecido nela com lavouras de cacau e café e por ela se achar devoluta, no entanto, o referido terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Grão-Pará, 10 de Janeiro de 1772.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Manoel da Silva Raposo

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.03

Belém do Grão-Pará, 08 de Junho de 1773

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que atendeu ao pedido de Manoel da Silva Raposo para que lhe concedesse meia légoa de terras de comprimento, com os fundos competentes, nas cabeceiras do rio Avaité. Essas terras que, por sinal, estavam devolutas, principiam dos marcos das terras de Manoel Raposo do Amaral e foram concedidas porque o beneficiado precisava delas para poder cultivar suas lavouras, já que não tinha terras próprias, entretanto, ele precisará cumprir algumas cláusulas como: não repassar essas terras a pessoa alguma, religião ou comunidade, sem antes avisar ao juiz de sesmarias, pagar (somente) os dízimos à Deus dos frutos que nelas tiver e lavrar, reservar os paus reais que nelas houver para embarcações, cultivar as terras de maneira que dêem frutos, etc. Belém do Grão-Pará, 08 de Junho de 1773.

obs: copiar às cláusulas

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Roberto Pires Ferreira

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.07 (verso)

Belém do Grão-Pará, 11 de Setembro de 1773

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que em atendimento ao pedido de Roberto Pires Ferreira, morador da ilha de Arubanduba (Abaetetuba), concedeu-lhe meia légoa de terras de frente com os seus competentes fundos, na referida ilha. As terras principiam do rio Uruburena, costa acima do rio Urubanduba « e vão até um repartimento que faz o dito rio ». Essas terras foram concedidas porque o beneficiado já estava estabelecido nelas com uma plantação de cacau, porém, não possuía título algum, contudo terá que obedecer cláusulas semelhantes às da sesmaria anterior. Belém do Grão-Pará, 11 de Setembro de 1773.

Registro de Carta de Data de Sesmarias passada a Antonio de Souza de Azevedo

Localização: Livro de sesmarias nº 19, página 08 (verso)

Data: Cidade de Belém do grão Pará, 29 de setembro 1773

"João Pereira Caldas, do Conselho de Sua Majestade. Alcaide mor. Comendador de S. Mamede de Troviscoso na Orem de Cristo, Governador e Capitão General do Estado do Grão Pará Nesta. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem que Antonio de Souza de Azevedo me representou que ele se achava situado no rio Tocantins, abaixo do Lugar de Baião em cujo sitio pretendia edificar um engenho, para o que necessitava de terras de varges, para lavrar canaviais, e porque defronte do sitio sitio se achava devoluta uma ilha que terá de comprido uma e meia légua pouco mais ou menos, e de largo pouco mais ou menos de um quarto de légua, e eram terras próprias para canaviais e arrozais que o suplicante pretendia cultivar. Me pedia lhe fizesse mercê conceder por Carta de Data e Sesmaria a mencionada ilha. Ao que atendendo, e a informação dos oficiais do Senado da Câmara da vila de Cameté, que foram ouvidos e não se lhes ofereceu dúvida alguma, resposta do Dr. Ouvidor Geral Juiz das Sesmarias, a quem se deu vista, e ser em utilidade da Fazenda Real cultivarem-se as terras neste Estado. Hei por bem conceder-lhe por Data de Sesmaria as ditas terras, em nome de Sua Majestade, na forma e parte que pede, no rio e paragem mencionada, com as confrontações que declara e condições expressadas nas reais ordens, e com a de não fazer trespasso por modo algum, em nenhum tempo a pessoa alguma, religião ou comunidade, sem que primeiro de parte na Casa da Fazenda ao Dr. Juiz das Sesmarias para me ser presente e ver se deve ou não consentir no tal traspasso sob pena de ficar nula esta Carta e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma se lhe passa Carta, para que o dito Antonio de Souza de Azevedo haja, logre e possua as ditas terras como coisa sua própria, para ele e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem pensão nem título algum mais que o Dízimo a Deus Nosso Senhor dos frutos que nelas tiver e lavrar a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, nem a Sua Majestade, se no dito sitio quiser mandar fundar alguma vila, reservando os paus reais que nelas houver para embarcações, com declaração que mandará confirmar esta Data por Sua Majestade dentro de três anos primeiros seguintes e cultivará as ditas terras de maneira que dêem frutos e dará caminhos públicos e particulares aonde forem necessários para pontes, fontes, portos e pedreiras e havendo no sitio pedido rio navegável, que necessita de canoa ou barca para se atravessar, ficara livre de uma das margens que tocar as terras do suplicante meia légua de terra para o uso público, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como é estilo e Sua Majestade manda. Outrossim não poderá suceder nelas religiões, nem pessoas eclesiásticas, por nenhum título que seja e acontecendo possuí-las será com o encargo de pagarem delas Dízimos, como se fossem possuídas por seculares e faltando a qualquer destas cláusulas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão a quem as denunciar, como o dito Sr. ordena. Pelo que mando ao Dr. Juiz das Sesmarias, mais ministros e pessoas a que tocar, que na forma referida e condições expressadas deixem ter e possuir as ditas terras o dito Antonio

de Souza de Azevedo, como coisa sua própria para ele e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes: cumpram e guardem esta minha Carta de Data de Sesmaria tão inteiramente como nela se contém a qual lhe mandei passar por mim assinada e selada com o signete de minhas Armas que se registrará aonde tocar e se passou por duas vias. Dada na Cidade de Belém do Grão Pará aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e três. E eu Marcos José Monteiro de Carvalho, secretário do Estado por Sua Majestade a fiz escrever//João Pereira Caldas.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Antonio de Souza Azevedo

Localização: Livro de Sesmarias nº 19, p.08 (verso)

Belém do Grão-Pará, 29 de Setembro de 1773

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu a Antonio de Souza Azevedo, morador no rio Tocantins, abaixo do lugar de Baião, uma ilha que se achava devoluta em frente ao sitio que o mesmo morava. A referida ilha tem uma légoa e meia de comprimento e pouco mais de um quarto de légoa de largura. Essa ilha foi concedida porque o beneficiado queria edificar um engenho e precisaria de terras de vargens para lavrar canaviais e, também, arrozais e ela era própria para esses tipos de cultura. (Deverá obedecer cláusulas já citadas). Belém do Grão-Pará, 29 de Setembro de 1773. (obs: ver cláusulas)

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Caetano da Costa

Localização: Livro de Sesmarias nº 19, p.14 (verso)

Belém do Grão-Pará, 21 de Outubro de 1773

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à Caetano da Costa, uma sorte de terras devolutas na boca do, furo Itamombuca correndo pelo Piquiarana* abaixo à mão direita até a boca do rio Itacuruça (Abaetetuba). Essas terras medem uma légoa de comprimento de frente e foram concedidas porque são de varge, ou seja, ideais para as pretensões do beneficiado que são as lavouras de arroz, já que o mesmo não possui terras. (Deverá obedecer cláusulas já citadas). Belém do Grão-Pará, 21 de Outubro de 1773.

obs:varge=arroz

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a João Gonçalves Chaves

Localização: Livro de Sesmarias nº 19, p.16

Belém do Grão-Pará, 02 de Novembro de 1773

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à João Gonçalves Chaves, uma ilha que se achava devoluta no rio Jauarambé denominada de Vajauatuba. A mesma localiza-se na parte esquerda do referido rio (subindo por ele) e tem 3 quartos de légoa de

frente. Diz, também, que concedeu ao mesmo, uma sorte de terras que se achavam devolutas no rio Anapú (Igarapé-mirim), indo por ele abaixo, à parte esquerda, medindo um quarto de légoa de frente, por uma de fundos, principiando do marco das terras de Alexandre Pereira Fidalgo. Essas terras foram concedidas porque o beneficiado tinha possibilidades para cultivar lavouras, porém, não possuía terras próprias. Contudo, ele terá que obedecer algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Grão-Pará, 02 de Novembro de 1773.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada ao ajudante Antonio José Pinto

Localização: Livro de Sesmarias nº 19, p.35 (verso)

Belém do Grão-Pará, 29 de Agosto de 1776

O governador e capitão general da província do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à Antonio José Pinto, morador da vila de Cameté, um quarto de légoa no igarapé Arahu, localizado no distrito da mesma vila. Essa terra se achava devoluta e o beneficiado já se encontrava estabelecido nela com casas e roças, porém, não possuía título algum. Ela esta localizada no referido igarapé, acima, à parte esquerda. (Ele terá que cumprir cláusulas já expressadas). Belém do Grão-Pará, 29 de Agosto de 1776.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Marcelo Paulo Correa

Localização: Livro de Sesmarias nº 19, p.36 (verso)

Belém do Grão-Pará, 04 de Setembro de 1776

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à Marcelo Paulo Correa, légoa e meia de terras de frente, no rio Caigi, distrito da Freguesia de Igarapé-miri, principiando do marco das terras de Francisco Martinho, rio abaixo, à parte direita e, também, outra légoa e meia de terras principiando do mesmo marco, na mesma parte, correndo rio acima. As terras foram concedidas porque eram devolutas e porque o beneficiado não possuía terras suficientes para aplicar seus escravos na cultura e aumento de suas lavouras. (deverá obedecer cláusulas já citadas). Belém do Grão-Pará, 04 de Setembro de 1776.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a João Antonio Lobato

Localização: Livro de Sesmarias nº 19, p.58 (verso)

Belém do Grão-Pará, 13 de Janeiro de 1778

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à João Antonio Lobato, morador da Freguesia de Santa Ana do Igarapé-miri, uma sorte de terras que se achavam devolutas no rio Murutipucú. Ele principia da boca do rio Meruri entrando por ele, à mão direita, e vai até ao rio chamado Jaguarembú, de fundos para uma légoa de terras que dá para o rio Manhauatá. Essas terras medem 3 quartos de frente e foi solicitada porque o beneficiado precisava

delas para aplicar as possibilidades que tinha na cultura do arroz, contudo, o mesmo deverá cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Grão-Pará, 13 de Janeiro de 1778.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Silvestre Antonio Antunes

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.54 (verso)

Belém do Grão-Pará, 05 de Maio de 1778

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que em atendimento de um pedido de Silvestre Antonio Antunes, concedeu-lhe légoa e meia de terras devolutas no rio Acará merim, à parte direita, principiando dos marcos de Manoel Pinho, indo para cima. O beneficiado tinha possibilidades para cultivar roças, entretanto, não possuía terras para isso. (Ele terá que obedecer cláusulas já citadas). Belém do Grão-Pará, 05 de Maio de 1778.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Baltazar de Souza

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.57

Belém do Grão-Pará, 07 de Janeiro de 1779

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à Baltazar de Souza, uma légoa e meia de terras que se achavam devolutas no rio Acará merim, à mão esquerda. Essas terras principiam dos marcos das de Amaro Paes, correndo rio acima, e ficam « defronte em igualdade da outra légoa e meia que se acha concedida a Silvestre Antonio Antunes ». Esta concessão foi obtida através do argumento do beneficiado de que possuía muitas possibilidades para cultivar lavouras mas não tinha terras próprias, contudo, ele deverá obedecer algumas cláusulas já citadas. Belém do Grão-Pará, 07 de Janeiro de 1779.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a João Frz' Meirelles

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.73

Belém do Grão-Pará, 27 de Janeiro de 1780

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à João Frz' Meirelles, uma légoa de terras no Igarapé Catanhanduba, sendo meia légoa de cada lado do mesmo. Essas terras principiam dos marcos das de João Bernardes e foram concedidas porque se achavam devolutas, entretanto, o beneficiado terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Grão-Pará, 27 de Janeiro de 1780.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Mathias Ribeiro Torres

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.79 (verso)

Belém do Grão-Pará, 10 de Fevereiro de 1780

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que, em atenção a um pedido de Mathias Ribeiro Torres, concedeu uma légoa de terras que se achavam devolutas no rio Ácará, indo por ele acima, mais especificamente no Igarapé Catanhanduba, onde findam os marcos de João Ferm' Meirelles e de Miguel José Lopes. O beneficiado, porém, terá que cumprir algumas cláusulas já mencionadas. Belém do Grão-Pará, 10 de Fevereiro de 1780

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a João Bernardes Chaves

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.84

Belém do Grão-Pará, 1° de Julho de 1780

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à João Bernardes chaves, morador do rio Acará, no igarapé Catanhanduba, as sobras de terras que foram concedidas a Mathias Ribeiro Torres no referido igarapé. Essas sobras que, por sua vez, eram devolutas, foram concedidas porque o beneficiado precisava delas para cultivar. Belém do Grão-Pará, 1° de julho de 1780.

obs: o que é sobra de terras?

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada ao Capitão Antonio Albino Machado

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.87

Belém do Grão-Pará, 15 de Março de 1781

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e da Capitania do Rio Negro participa que concedeu, ao capitão Antonio Albino Machado, morador da Freguesia de Igarapé-miri, uma ilha que se achava devoluta. Essa ilha, que é chamada de Jupiridá, localiza-seno rio Jaquarembé, à mão esquerda, correndo por ele abaixo, fazendo fronteira com a ilha de Oruá. Ela mede uma légoa em quadro e foi concedida porque o beneficiado tinha possibilidades para aplicar-se na lavoura e não possuía terras, entretanto, ele terá que cumprir algumas cláusulas como: não repassar a terra sem antes avisar ao juiz de sesmarias, etc. Belém do Grão-Pará, 15 de Março de 1781.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a João José Roiz

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.85 (verso)

Belém do Grão-Pará, 13 de Outubro de 1781

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que João José Roiz, morador no rio Acará, estava estabelecido no mesmo com vários servos e não tinha terras para cultivar. Em virtude disso, decidiu conceder-lhe uma légoa de terras nas cabeceiras do referido rio, « compreendida

de uma outra parte ». Da parte direita vindo rio abaixo ao meio do igarapé Aroussú até a um lago e da parte esquerda vindo, também, rio abaixo, principiando do igarapé Mojuciuara (?) e indo até outro lago (essas terras eram devolutas). Belém do Grão-Pará, 13 de Outubro de 1781.

obs: ver vários servos e não escravos?

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a João Gracia Bitencourt

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.92 (verso)

Cidade do Pará, 27 de Fevereiro de 1782

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à João Gracia Bitencourt, morador da vila de Cametá, um quarto de légoa de terras que são as sobras das que pertencem a Manoel Souto e Bernardo de Macedo. Essas terras correspondem a um sítio no rio Tabobim no qual o beneficiado já estava assentado, há 16 anos, com plantações de cacau, café e várias frutas mas não tinha título algum do mesmo. A partir desta concessão, no entanto, ele terá que cumprir algumas cláusulas como: não repassar as terras sem antes avisar ao juiz de sesmarias, pagar dízimos a « Deus » dos frutos que nelas tiver, resguardar os paus reais para embarcações, cultivar as terras de modo que dêem frutos, etc. Cidade do Pará, 27 de Fevereiro de 1782.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Filippe Correa de Sá

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.99

Cidade do Pará, 1° de Outubro de 1782

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à Filippe Correa de Sá, légoa e meia de terras no riacho Omaritiba, que deságua à margem direita do rio Merui (Igarapé-miri), indo por ele acima. Esta concessão principia dos fundos das terras que foram de Clemente Pereira Fidalgo e foi efetivada porque, além destas terras serem devolutas, o beneficiado precisava delas para aumentar sua plantação de arroz, algodão e mandioca, contudo, o mesmo terá que cumprir algumas cláusulas já citadas. Cidade do Pará, 1° de Outubro de 1782.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Manoel Raimundo Alz da Cunha

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.117 (verso)

Cidade do Pará, 10 de Janeiro de 1786

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, à Manoel Raimundo Alz da Cunha, uma légoa de terras devolutas, de frente, por meia de fundos, no igarapé Cataianduba, à mão esquerda do rio Acará. Essas terras principiam dos marcos das terras de Mathias Ribeiro Gomes e foram concedidas porque o beneficiado precisava delas para aplicar o grande número de escravos que possuía na lavoura. Cidade do Pará, 10 de Janeiro de 1786.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Mauricio José de Souza

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.118

Cidade do Pará, 18 de Janeiro de 1786

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu Mauricio José de Souza, um quarto de légoa de terras desde o igarapé Jau-sú (Cametá) até ao furo Jasapetuba, com meia légoa de fundo. Essas terras foram concedidas porque se achavam devolutas. Cidade do Pará, 18 de Janeiro de 1786.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Francisco José Correa de Miranda

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.119

Cidade do Pará, 18 de Janeiro de 1786

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à Francisco José Correa de Miranda, proprietário de uma fazenda na Freguesia de Santa Ana do Igarapé-miri, duas légoas de terra de frente, por uma de fundos, no rio Merui (Igarapé-Miri), correndo ele acima, à parte direita. Essas terras principiam dos marcos das de Bento Alz' Silva, à parte direita e foram concedidas porque, além de se acharem devolutas, eram muito necessárias para que o beneficiado pudesse « ocupar seus escravos na cultura e aumento de suas lavouras. Cidade do Pará, 18 de Janeiro de 1786.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Manoel José da Silva

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.129 (verso)

Cidade do Pará, 09 de Dezembro de 1788

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu 3 légoas de terra, com os seus competentes fundos, no rio Meruhú (Igarapé-Miri), à parte direita da sua entrada, a Manoel José da Silva. As referidas terras se achavam devolutas e foram concedidas porque o beneficiado tinha possibilidades para aplicar-se na agricultura e carecia somente de terras. Elas principiam dos marcos das terras dos “Miranda” e seus herdeiros. Cidade do Pará, 09 de Dezembro de 1788.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Alexandre José Nunes

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.130

Cidade do Pará, 09 de Dezembro de 1788

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à Alexandre José Nunes, 3 légoas de terras de frente, com os seus competentes fundos, no rio Meruhú (Igarapé-miri). As terras principiam dos marcos das de José d'Aguiar, à parte esquerda, rio acima, se

encontravam devolutas e foram concedidas porque o beneficiado não tinha terras próprias para a sua lavoura. Cidade do Pará, 09 de Dezembro de 1788.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Jerônimo da Silva Ferreira

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.132 (verso)

Cidade do Pará, 21 de Fevereiro de 1789

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que Jerônimo da Silva Ferreira lhe « representou que ele se achava situado com cacaus no rio Tauoaré do distrito da vila de Cametá, em uma sorte de terras rio acima, à mão esquerda, entre os marcos de Salvador Roiz e os de Bonifácio de Carvalho; e porque as mesmas terras não eram próprias e se achavam devolutas, me pedia mercê conceder as ditas terras ». As referidas terras foram concedidas, porém, com a cláusula de não excederem três léguas de comprimento e uma de largura. Cidade do Pará, 21 de Fevereiro de 1789.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Luiz Nunes Colares

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.133

Belém do Grão-Pará, 04 de Maio de 1789

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, a Luiz Nunes Colares, uma sobra de terras com um quarto de légua de frente e uma légua de terras principiadas nos marcos das de Pedro Jorge no igarapé do Guajará-una, rio Moju, entrando por ele acima à mão direita. Diz, também, que lhe concedeu mais uma légua no referido igarapé, à mão esquerda e que todas essas concessões foram feitas porque, além de serem estas terras todas devolutas, o beneficiado que, por sua vez, era lavrador de mandioca e cana, precisava delas para poder aumentar o plantio destas culturas e plantar outras. Belém do Grão-Pará, 04 de Maio de 1789.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Antonio Gli' Ledo

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.139

Cidade do Pará, 12 de Junho de 1790

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que Antonio Gli' Ledo não tinha terras para fundar uma fazenda e nela fazer lavouras para sua subsistência e como na Freguesia do Abaité, no rio Tucumanduba, por ele acima, à mão direita, se achava uma ilha devoluta, decidiu conceder-lhe três léguas de frente, por uma de fundo, da mesma. Cidade do Pará, 12 de Junho de 1790.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Pedro Antonio de Siqueira Pantoja

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.144

Cidade do Pará, 1° de Março de 1792

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, a Pedro Antonio de Siqueira, uma sobra de terras com meia légua de frente e duas de fundo no rio Mojú, indo

por ele acima, à mão esquerda. Essa terra está localizada entre os marcos das de Antonio de Freitas e Raimundo Glz' Silva e foi concedida porque, além de serem devolutas, eram necessárias para que o beneficiado pudesse estabelecer as suas culturas, já que o mesmo não tinha terras. Cidade do Pará, 1º de Março de 1792.

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada a Antonio José Malcher

Localização: Livro de Sesmarias nº 19, p.145 (verso)

Cidade do Pará, 11 de Abril de 1792

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que Antonio José Malcher lhe representou que « ele não tinha terras próprias para as suas lavouras, tendo possibilidade para as fazer e, porque se achavam devolutas no rio Acará, me pedia lhe fizesse conceder três léguas de terra de frente, com légua e meia de fundos, no mesmo rio Acará pequeno, principiando do igarapé Tabocatuba até Thomucuassú e prosseguindo deste em diante pelo dito Acará acima, à mão esquerda ». Por ser de utilidade da Fazenda Real o cultivo de terras neste Estado, as mesmas foram concedidas. Cidade do Pará, 11 de Abril de 1792.

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada a Manoel Simoens da Costa

Localização: Livro de Sesmarias nº 19, p.148

Cidade do Pará, 16 de Agosto de 1792

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, a Manoel Simoens da Costa, duas léguas de terra em quadro no rio Mojú. As terras principiam do igarapé do Deserto rio acima, à mão esquerda e foram concedidas porque, além de devolutas, eram necessárias para que o beneficiado pudesse estabelecer suas lavouras. Cidade do Pará, 16 de Agosto de 1792.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Thomás Homem Pereira

Localização: Livro de Sesmarias nº 19, p.148 (verso)

Cidade do Pará 22 de Agosto de 1792

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, a Thomás Homem Pereira, meia légua de frente, por uma de fundo, de cada lado do rio Arapupú na ribeira do Abaité. Essas terras que, por sua vez, se acharam devolutas, principiam das terras de João do Couto e foram concedidas porque o beneficiado possuía escravatura mas não tinha terras para cultivar lavouras. Cidade do Pará, 22 de Agosto de 1792.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Manoel Glz' Moura

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.162

Belém do Grão-Pará, 1° de Setembro de 1795

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, a Manoel Glz' Moura, meia légua de terras de frente e meia de fundo no rio Pindobal (Igarapé-Miri), principiando da boca do igarapé Jandiaquara, fazendo frente com o canal que vai para o referido rio. Essas terras eram devolutas e o beneficiado precisava delas para poder aplicar sua escravatura na agricultura. Belém do Grão-Pará, 1° de Setembro de 1795.

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada a Domingos José da Costa

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.163 (verso)

Belém do Grão-Pará, 20 de Outubro de 1795

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, a Domingos José da Costa, meia légua de terras de frente e meia de fundos em Cameté, principiando da ponta do Curusá-açu até ao igarapé Inajar Mery, no rio Japihim. Essas terras de achavam devolutas e o beneficiado precisava possuir Datas de Terra, pois, já estava estabelecido em Cameté com grandes cacuais e escravos aplicados à lavoura, entretanto, essas terras não eram suas. Belém do Grão-Pará, 20 de Outubro de 1795.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Miguel Antonio Domingues

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.165

Belém do Grão-Pará, 13 de Dezembro de 1795

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, a Miguel Antonio Domingues, um quarto de légua de terras de frente, e meia de fundos, no rio Acará, na parte direita do igarapé Boiaquara, começando dos marcos das do Sargento Mor Manoel José de Lima. Essas terras foram concedidas porque, além de se acharem devolutas, o beneficiado precisava delas para aplicar seus escravos na agricultura já que quando o fazia em outras terras, tinha que pagar um « enorme foro ». Belém do Grão-Pará, 13 de Dezembro de 1795

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Antonia da Costa do Vale

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.167

Belém do Grão-Pará, 22 de Maio de 1796

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que Antonia da Costa do Vale se achava situada em uma légua de terras de frente e meia de fundos no rio Acará, entrando pelo igarapé Catianduba pela parte direita, rio acima, principiando dos marcos de Mathias Ribeiro Torres e

que essas terras não eram suas, porém, ela tinha possibilidades para as cultivar e por isso resolveu lhe conceder. Belém do Grão-Pará, 22 de Maio de 1796.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Pedro de Payva e Azevedo

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.168 (verso)

Belém do Grão-Pará, 08 de Agosto de 1796

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, a Pedro Payva e Azevedo, meia légua de terra de frente, com uma de fundo, na margem esquerda do rio Miritipitanga, distrito do rio Acará, principiando do igarapé Tamaquaréquara. O beneficiado já estava estabelecido no rio Miritipitanga em terras devolutas, porém, elas não eram suficientes para as suas lavouras. Belém do Grão-Pará, 08 de Agosto de 1796.

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada a Antonio José de Lima

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.170

Belém do Grão-Pará, 13 de Agosto de 1796

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, a Antonio José de Lima, morador do rio Acará, uma légua de terras de frente e uma de fundos no referido rio, à parte direita de sua subida, principiando dos marcos das de João de Almeida. Essas terras se encontravam devolutas e o beneficiado precisava delas para cultivar lavouras, já que tinha meios suficientes. Belém do Grão-Pará, 13 de Agosto de 1796.

Registro de uma Carta de Data e Sesmaria passada a Antonio Manoel da Guerra

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.172

Belém do Grão-Pará, 20 de Março de 1797

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que Antonio Manoel da Guerra lhe representou que ele não tinha terras próprias para cultivar, tendo possibilidades para isso, e que no igarapé Tapicurú, distrito do rio Acará, subindo por ele, à margem direita, se achavam umas terras devolutas que tinham principio nos marcos das de Anna Joaquina. Em virtude disto o governador resolveu conceder-lhe um quarto de légua de frente por uma légua de fundos no referido lugar. Belém do Grão-Pará, 20 de Março de 1797.

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada a Hilário Glz' Chaves

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.173

Belém do Grão-Pará, 21 de Março de 1797

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, a Hilário Glz' Chaves morador do rio Anapú, um quarto de légua de terras de frente e outro de fundos no rio Meroim, subindo por ele, à esquerda. Essas terras se achavam devolutas e o beneficiado precisava delas para fazer lavouras. Belém do Grão-Pará, 21 de Março de 1797.

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada a Marcelo Paulo Corrêa

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.172 (verso)

Belém do Grão-Pará, 28 de Maio de 1797

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, a Marcelo Paulo Corrêa, meia légua de terras de frente e meia légua de fundos no igarapé Janipaúba (Acará). Essas terras se achavam devolutas e o beneficiado precisava delas para poder aplicar os 30 escravos que possuía na agricultura. Belém do Grão-Pará, 28 de Maio de 1797.

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada a Manoel Antonio Gonçalves Chaves

Localização: Livro de Sesmarias n° 19, p.182

Belém do Grão-Pará, 05 de Outubro de 1801

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, a Manoel Antonio Gonçalves Chaves, morador da Freguesia de Santa Ana do Igarapé-miri, um quarto de légua de frente e meia de fundos « nos distritos da vila de Cameté, principiando dos marcos das de Alexandre Pereira Fidalgo, correndo rio Anapú abaixo, à mão esquerda, até ao lugar da espera ». Essas terras se achavam devolutas e o beneficiado as precisava para ampliar sua plantação de cana. Belém do Grão-Pará, 05 de Outubro de 1801.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a João Bernardino Jorge

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.144 (verso)

Sem data

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que concedeu uma légoa de terra de frente, com três de fundo, ou duas em quadro, no Rio Maracassumé, à João Bernardino Jorge. As terras ficam nas testadas das de Caetano José da Cunha e foram concedidas por serem devolutas e o requerente ter bastante possibilidades para o exercício da lavoura e lhe faltarem terras. Sem data.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Antonio José Monteiro

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.01

Belém do Grão-Pará, 24 de Setembro de 1803

O Conde dos Arcos participa que concedeu, a Antonio José Monteiro, meia légoa de terras à margem esquerda do Igarapé Janapaúba (Acará), principiando das terras do falecido Hilário Ferreira com os seus competentes fundos. Essas terras se encontravam devolutas e o requerente possuía escravos suficientes para se estabelecer na agricultura, porém, não possuía terras. Belém do Grão-Pará, 24 de Setembro de 1803.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Francisco Custódio Corrêa

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.05

Belém do Grão-Pará, 24 de Novembro de 1803

O Conde dos Arcos participa que concedeu à Francisco Custódio Corrêa, morador da vila de Cameté, uma ilha chamada Manoel Carlos, que tem meia légoa de terras de comprimento e 200 braças de largura e vai até o Igarapé das Piraibas. Essa ilha se achava devoluta e o requerente não tinha terras suficientes para plantar cana para moer em um engenho que estava edificando no seu sitio chamado Aricurá, que fica em frente a referida ilha concedida. Belém do Grão-Pará, 24 de Novembro de 1803.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada ao Coronel José Gonçalves da Silva

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.13

Belém do Grão-Pará, 07 de Maio de 1804

O Conde dos Arcos participa que concedeu à José Gonçalves Chaves, três légoas de terras de comprimento, por uma de largura na paragem denominada Mutuoca, distrito da Freguesia de São Francisco Xavier do Turiassu. As terras principiam nas testadas das que foram concedidas a Francisco Rodrigues Pereira. As terras foram concedidas em virtude de o beneficiado não ter terras suficientes para formar fazenda de lavoura e de gado e, também, por já ter 45 escravos aplicados à cultura. Belém do Grão-Pará, 07 de Maio de 1804.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a João Caetano de Mello

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.14

Belém do Grão-Pará, 1° de Outubro de 1804

O Conde dos Arcos participa que concedeu à João Caetano de Mello três légoas de terra, com uma de fundo, ou duas em quadro, principiando do Igarapé-Assú « por detrás da Bahia da Mutuoca », nas cabeceiras do mesmo igarapé. As terras foram concedidas em virtude de o beneficiado, morador da

Ribeira do Turiassú, possuir possibilidades para aplicar-se na lavoura e não possuir terras próprias. Belém do Grão-Pará, 1º de Outubro de 1804.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Francisco de Borja Correa de Mendonça

Localização: Livro de Sesmarias nº 20, p.14 (verso)

Belém do Grão-Pará, 02 de Outubro de 1804

O Conde dos Arcos participa que atendeu ao pedido de Francisco de Borja Correa para que lhe concedesse vargens pantanosas que medem um quarto de légoa de frente, na margem direita do Rio Tocantins, entre dois riachos ou igarapés denominados Tabatinga e Tapaucú. De fundo as terras vão até as terras de Ignácio Xavier Cardoso.

Essas terras foram concedidas em virtude de serem devolutas e de o suplicante ter uma numerosa escravatura aplicada na lavoura de diferentes gêneros e não ter terras próprias para plantar arroz. Belém do Grão-Pará, 02 de Outubro de 1804

obs: esta localidade fica no município de Cametá

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Izidoro José da Silva

Localização: Livro de Sesmarias nº 20, p.17 (verso)

Belém do Grão-Pará, 08 de Janeiro de 1805

O Conde dos Arcos do Conselho do Governador e Capitão General do Estado do Grão-Pará, participa que atendeu ao pedido de Izidoro José da Silva para que lhe concedesse três légoas de terra de frente, com uma de fundo, ou duas em quadro, principiando no primeiro rumo das cabeceiras de Igarapé-Miri que se comunica com o Rio Maracassumé, correndo das referidas cabeceiras ao centro incluindo-se nelas as obras, pontas campestres e logradouros. As terras foram concedidas em virtude de ser do interesse da fazenda o cultivo de terras neste Estado e do requerente, morador da Freguesia de S. Francisco Xavier do Turiassú, estar estabelecido em lavouras com oitenta escravos e não possuir terras próprias para aplica-los. Belém do Grão-Pará, 08 de Janeiro de 1805.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Baltazar Alvares Pestana

Localização: Livro de Sesmarias nº 20, p.19 (verso)

Belém do Grão - Pará, 19 de Janeiro de 1805

O Conde dos Arcos, do Conselho do Governador e Capitão General do Pará participa que atendeu ao pedido de Baltazar Alvares Pestana, morador do Rio Acará, para que lhe concedesse três légoas de terra de frente com uma de fundo, no Rio Acará-miri, à parte direita, principiando do fim das terras concedidas a Silvestre Antonio Antunes em virtude do requerente não possuir terras suficientes para sua agricultura. Belém do Grão - Pará, 19 de Janeiro de 1805.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Caetano José da Cunha

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.26

Belém do Grão-Pará, 06 de Setembro de 1805

O Conde dos Arcos participa que concedeu, a Caetano José da Cunha três léguas de terras de frente, por uma de fundos, ou duas em quadro, no Rio Maracassumé do distrito do Turiassú, « contíguas às de Izidoro José da Silva. O beneficiado possui um número suficiente de escravos para aplicar à lavoura. Belém do Grão-Pará, 06 de Setembro de 1805.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Manoel Raimundo Alvares

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.27

Belém do Grão-Pará, 23 de Setembro de 1805

O Conde dos Arcos participa que concedeu à Manoel Raimundo Alvares, duas léguas de Campina em quadro no Rio Mopim, entrando por ele à mão direita, « principiando do sitio e terras que ali possui ». O beneficiado é morador da vila de Cameté e pretende « fundar uma fazenda de gado ». Belém do Grão-Pará, 23 de Setembro de 1805.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Germano Gonçalves da Silva Bitencourt

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.31 (verso)

Belém do Grão-Pará, 25 de Janeiro de 1806

O Conde dos Arcos participa que concedeu à Germano Gonçalves da Silva Bitencourt, morador do distrito da Freguesia de Santa Ana de Igarapé-Miri, um quarto de légua de terras de frente, com meia de fundos, no Rio Meruú. As terras principiam na boca do igarapé Poyumbal, correndo para cima, à mão esquerda, a té ao igarapé Campina, e foram concedidas por serem devolutas e por o requerente querer lavrar mandioca e não possuir terras suficientes. Belém do Grão-Pará, 25 de Janeiro de 1806.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a José Roberto Pimentel

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.32

Belém do Grão-Pará, 30 de Janeiro de 1806

O Conde dos Arcos participa a José Roberto Pimentel, morador da Freguesia de Santa Ana do Igarapé-miri, uma légua de terras em quadro no igarapé Catanhanduba. As terras principiam dos fundos de Jorge Varella, riacho acima à mão direita, e foram concedidas por serem devolutas e por o beneficiado ter meios suficientes para aplicar-se à lavoura. Belém do Grão-Pará, 30 de Janeiro de 1806.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Dionizio de Faria Maciel

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.34

Belém do Grão-Pará, 04 de Fevereiro de 1806

O Conde dos Arcos do Conselho do Governador e Capitão General do Pará, participa que atendeu ao pedido de Dionizio de Faria Maciel para que lhe concedesse 1 légoa de terras de frente com 1 de fundo, principiando das que foram concedidas ao Alferes Baltazar Alves Pestana, correndo rio acima, à mão direita, no Rio Acará-miri. Essas terras se achavam devolutas e o solicitante possuía um suficiente número de escravos para aplicar na lavoura mas não tinha terras próprias. Belém do Grão-Pará, 04 de Fevereiro de 1806.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Gervázio Pedro Gonçalves Chaves

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.38 (verso)

Belém do Grão-Pará, 26 de Abril de 1806

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, à Gervázio Pedro Gonçalves Chaves, uma ilha denominada « Serraria », situada na boca do Rio Anapú(Igarapé-miri), onde o mesmo é morador. A referida ilha mede de 500 a 600 braças de terra que, por sua vez, são devolutas, motivo este que, juntamente com o fato de o beneficiado já ter comprado, de José Pedro de Sarges, 1500 pés de cacau na mesma ilha, justifica a sua concessão. Belém do Grão-Pará, 26 de Abril de 1806.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a José de Magalhães Coutinho

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.39

Belém do Grão-Pará, 22 de Maio de 1806

O governador e capitão general do Grão-Pará participa que concedeu, a José de Magalhães Coutinho, duas légoas de terra em quadro que se achavam devolutas entre os continentes dos rios Mupim e Cupijó, no distrito da vila de Cameté. As terras principiam nos fundos das matas de um sítio que ali o requerente possui; correndo rio acima, da parte esquerda, das cabeceiras do dito Rio Mupim. As terras foram concedidas porque o referido já havia fundado lá uma fazenda de gado vacum e tinha possibilidades para aumentar a sua escravatura na agricultura. As terras incluem duas campinas; Peruatuba e Pequiry. Belém do Grão-Pará, 22 de Maio de 1806.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada ao Pe. Luciano das Mercês Louzada
Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.39 (verso)

Belém do Grão-Pará, 06 de Outubro de 1807

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que foi acatado o pedido do Padre Luciano das Mercês para que lhe concedesse 400 braças de terras por meia légoa de fundos. Essas terras estão localizadas nos fundos das terras do Senado da Câmara da Vila de Cameté, dirigindo-se na direção do marco que foi dos extintos religiosos Mercenários. Situado junto a cruz que se acha na estrada pública e segue para o sitio de Aricurá, pela terra firme, até ao marco do sitio Santa Maria. As terras foram concedidas por serem devolutas e por ter o padre possibilidades de as cultivar. Belém do Grão-Pará, 06 de Outubro de 1807.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a João d'Andrade

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.40 (verso)

Belém do Grão-Pará, 21 de Outubro de 1807

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, à João d'Andrade, 250 braças de terras de frente por um quarto de légoa de fundos na « situação denominada Jequeri ». O beneficiado é estabelecido nos distritos da vila de Cameté e a mais de 30 anos está de posse da dita « situação », porém, não possui título algum. Lá se encontra formada uma boa fazenda com diversas plantações temporárias, além das de café e cacau, bem como uma criação de gado de diferentes qualidades. O referido João d'Andrade tem escravatura suficiente, além de outras forças, para manter a cultura das ditas terras. Belém do Grão-Pará, 21 de Outubro de 1807.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada ao Capitão João Romero da Mata

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.41 (verso)

Belém do Grão-Pará, 10 de Novembro de 1807

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que atendeu ao requerimento do capitão João Romero da Matta para que lhe concedesse uma légoa de terras de frente, por uma de fundos, nas cabeceiras do igarapé de Mouraba, no distrito de Cameté. Essas terras se achavam devolutas e o requerente precisava delas por não ter terra firme para plantar mandioca, sendo que ele possuía escravos e meios suficientes para fazer este plantio. Belém do Grão-Pará, 10 de Novembro de 1807.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Antonio José Francisco da Silva Localização:
Livro de Sesmarias n° 20, p.42

Belém do Grão-Pará, 12 de Novembro de 1807

O governador e capitão general do Estado do Pará participa que atendeu ao pedido de Antonio José Francisco da Silva para que lhe concedesse uma légoa de terras no Rio Meruu (Igarapé-Miri), à margem esquerda, começando no lugar chamado Jangahíba até o repartimento do Icatú. O requerente é morador do Rio Pindobal e não tem terras suficientes para aplicar a sua escravatura no exercício da agricultura e as referidas terras se encontram devolutas. Belém do Grão-Pará, 12 de Novembro de 1807

Registro de uma Carta de Data de Sesmaria passada a José Fernandes Penna

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.42 (verso)

Belém do Grão-Pará, 26 de Novembro de 1807

O governador e capitão general do Grão-Pará participa que atendeu ao pedido de José Fernandes Penna para que lhe concedesse terras devolutas no Rio Anapú, à mão direita, entrando por ele acima, principiando da sua boca até aos marcos do Alferes Manoel Antonio Gonçalves Chaves, que tem de frente 18 braças e dos ditos marcos para cima o igarapé Tijutuíra, que tem de frente 300 braças, até aos marcos de Hilário Gonçalves Chaves. O requerente é morador do Rio Anapú (Igarapé-miri) e não tem terras próprias para lavrar, entretanto, possui mais de 40 escravos e outras possibilidades para aplicar-se à agricultura. Belém do Grão-Pará, 26 de Novembro de 1807.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Hilário Gonçalves Chaves

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.43

Belém do Grão-Pará, 02 de Dezembro de 1807

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à Hilário Gonçalves Chaves, morador da Freguesia de Santa Ana de Igarapé-miri, a primeira sorte de terras no rio Merui (Igarapé-Miri), distrito da mesma Freguesia subindo por ele à margem esquerda, com um quarto de légoa de frente e que principia do igarapé Campina e vai até aos marcos das terras de José Fernandes Penna. A terra concedida era devoluta e o beneficiado tinha mais de quarenta escravos para aplicar na agricultura, entretanto, não possuía terras próprias. Belém do Grão-Pará, 2 de Dezembro de 1807.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Luiz Monteiro da Silva

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.44

Belém do Grão-Pará, 24 de Dezembro de 1807

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu à Luiz Monteiro da Silva, morador no rio Anapú, distrito da Freguesia de Santa Ana do Igarapé-miri, uma légoa de terras de frente, no rio Merui, distrito da mesma Freguesia, indo por ele acima à mão esquerda. As terras principiam nos marcos das de Raimundo Estácio e vão até as de Marxa Portelha. Essas terras se acham devolutas e o beneficiado não possuía terras suficientes para aplicar seus escravos na lavoura da mandioca. Belém do Grão-Pará, 24 de Dezembro de 1807.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Manoel Gonçalves de Moura

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.45

Belém do Grão-Pará, 02 de Março de 1808

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu a Manoel Gonçalves de Moura, morador da Freguesia do Igarapé-miri, meia légoa de terras de frente, por uma de fundo, no rio Pindobal-açú (Igarapé-Miri). As terras principiam « da boca do referido rio, à mão direita, seguindo por ele até ao repartimento ». O beneficiado se achava estabelecido no Rio Samaúma, distrito da mesma freguesia, tinha um engenho de moer cana e mais de 60 escravos, entretanto, não possuía terras suficientes para continuar a plantação de cana e as terras que lhe foram concedidas de achavam devolutas. Belém do Grão-Pará, 02 de Março de 1808.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Manoel João Correa de Miranda

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.46

Belém do Grão-Pará, 30 de Agosto de 1808

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que atendeu a solicitação de Manoel João Corres de Miranda, morador no rio Anapú, para que lhe concedesse meia légoa de terras de frente por meia de fundos no rio Cají, distrito da Freguesia de Igarapé-miri. Essas terras que, por sua vez, se encontravam devolutas, principiam da boca do igarapé Catanhanduba, correndo rio acima, à margem esquerda, até os marcos das terras de Francisco Martins. O beneficiado requereu estas terras porque não tinha terras firmes para a plantação da mandioca, apesar de possuir possibilidades bastantes para cultivá-las. Belém do Grão-Pará, 30 de Agosto de 1808.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a José de Faria Maciel

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.47 (verso)

Belém do Grão-Pará, 02 de Março de 1809

O governador e capitão general do Estado do Grão-Pará participa que concedeu, a José Faria Maciel, morador da Freguezia de Santa Ana de Igarapé-miri, meia légoa de terras de frente, com uma de fundos, na boca do rio Merui. Essas terras se achavam devolutas e o beneficiado já tinha se estabelecido nelas com uma fazenda de cacau e gado vacum e possuía, também, um número suficiente de escravos, entretanto, ele não tinha nenhum título de propriedade. As terras citadas principiam do Igarapé Javary, correndo rio acima, à mão esquerda, até as de Januário João Marques. Belém do Grão-Pará 02 de Março de 1809

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a D. Luzia Maria Francisco de Moraes

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.96 (verso)

Belém do Grão-Pará, 02 de Outubro de 1820

O governo de sucessão provisional da Capitania do Grão-Pará participa que concede, a Luzia Maria Francisca de Moraes, duas légoas de terras quadradas no Rio Maracassumé, no distrito da Ribeira do Rio Turiassu (Acará), entre as terras de Caetano José Teixeira e as de Miguel Antonio da Silva. Essas terras se achavam devolutas e a requerente possuía um número suficiente de escravos para aplicar a lavoura o que, por sua vez, já estava fazendo em terras alheias (o requerente deve observar as mesmas cláusulas expostas na página 02 deste lote resumo 2°. Belém do Grão-Pará, 02 de Outubro de 1820.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Julião Pinheiro de Lacerda

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.97 (verso)

Belém do Grão-Pará, 23 de Outubro de 1820

O governo de sucessão provisional participa que atendeu ao pedido de Julião Pinheiro de Lacerda para que lhe concedesse uma légoa de terras em quadro na margem direita do igarapé Araxituba, vertente do rio Acará, no sitio denominado « O Rosário », confinante na parte oeste com terras devolutas que diz ser possuidor Felix Antonio Clemente Malcher e da parte de leste também devolutas até as cabeceiras do dito igarapé, correndo a frente de leste, oeste e os fundos ao norte.

A concessão foi obtida pelo motivo de que o requerente já estava aplicado a cultura de terras realengas no igarapé Araxituba, braço do rio Acará, onde até já havia formado um sitio. Belém do Grão-Pará, 23 de Outubro de 1820.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a José de Magalhães Coutinho

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.109(no texto)

Belém do Grão-Pará, 29 de Janeiro de 1821

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que concedeu, a José de Magalhães Coutinho, a metade da ilha do Limoeiro distrito de Cametá que sobrou da antiga « Data » concedida ao capitão Luiz Vieira. Essas terras tem, mais ou menos, 3 léguas de comprimento e principiam do igarapé Senanbuihi (marcado na frente da boca por uma ilhota chamada Tanary). O beneficiado há tempo tinha aplicado uma parte da sua escravatura em « lavouras do país », na referida ilha, cujas terras eram mais propicias para a plantação de cacau e cana, produto este que ele pretende moer em engenho que edificará após a posse da dita propriedade. Contudo, esta concessão inclui algumas cláusulas como: havendo matas nas ditas terras será obrigado a sua reposição, deve-se preservar os paus reais que nelas houver para embarcações, as terras devem ser cultivadas de maneira que dêem frutos, etc. Belém do Grão-Pará, 29 de Janeiro de 1821

obs: transcrever por completo!

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Constâncio Guelfi

Localização: Livro de Sesmarias n°20 116 (verso)

Belém do Grão-Pará, 02 de Maio de 1821

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que atendeu ao pedido de Constâncio Guelfi para que lhe concedesse duas léguas de terra de frente e duas de fundo, em terras devolutas, no Igarapé Mocol-assú, que deságua no Rio Acará-miri, sendo uma ligação pelo dito igarapé à mão direita, principiando dos marcos das terras do sargento-mor Baltazar Alvares Pestana, e outra à mão esquerda dos fundos das terras de Dona Angela Felipa Maciel, fazendo frente de uma e outra parte pelo sobredito igarapé acima e fundos para o outro. Esta concessão foi feita em virtude de o referido solicitante ter possibilidades suficientes para fazer lavouras e não ter terras próprias, entretanto, ela não lhe serve de título, ficando o mesmo obrigado a repor de sua fazenda todos os prejuízos que causar às matas das referidas terras (caso existam), a não passar as terras a pessoa alguma, religião ou Comunidade, sem antes comunicar ao juiz de sesmarias, a reserva os paus reais, caso queira fundar vilas, para 2 fatura de embarcações, a cultivar as terras de maneira que dêem frutos etc. Belém do Grão-Pará, 02 de Maio de 1821.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada ao Capitão Antonio Pereira Lima

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.124

Belém do Grão-Pará, 06 de Julho de 1821

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que atendeu ao pedido do Capitão Antonio Pereira Lima para que lhe fosse concedida duas léguas de frente e uma de fundos de terras devolutas no Rio Mojú, em virtude de o referido Capitão ter escravatura suficiente para empregar na lavoura e não possuir muitas terras. As terras concedidas principiam dos marcos de terra de Francisco Váz, correndo rio acima à mão direita, até onde findarem. A concessão foi feita com a alegação de que é do interesse da Real Fazenda o cultivo de terras nesta província, entretanto ela não serve de título e obriga o beneficiado a cumprir algumas cláusulas como: havendo matas nestas terras o beneficiado será obrigado a repor, de sua fazenda, todo o prejuízo que nelas fizer, ele não pode passar essas terras, em tempo algum, a pessoas, religião ou comunidade sem que primeiro participe ao juiz de sesmarias, se quiser fundar alguma vila nas terras deve reservar os paus Reais que nelas houver para embarcações e cultivar as ditas terras de maneira que dêem frutos.

As referidas terras podem ser herdadas pelos herdeiros ascendentes e descendentes do Capitão sem pagarem pensão nem título, somente o dízimo à Deus dos frutos e lavouras que nelas tiver, porém, se alguma das cláusulas referidas não for respeitada, bem como outras não citadas, se darão as terras por devolutas. Belém do Grão-Pará, 06 de Julho de 1821.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada ao Capitão José Xer. de Azevedo Localização:
Livro de Sesmarias n° 20, p.127 (verso)

Belém do Grão-Pará, 21 de Julho de 1821

A Junta Provisória da Província do Grão-Pará participa que atendeu ao pedido do Capitão José Xavier de Azevedo para que lhe concedesse uma ilha que se achava devoluta no Rio Mojú. A dita ilha se denomina dos Patos e principia abaixo da boca do igarapé Arapari, correndo rio abaixo, e entra pela boca do rio Carnapijó, finalizando quase em frente da ponta da ilha das Onças, tendo meia légua de terras de comprimento. A concessão foi obtida em virtude da Fazenda Real ter necessidade de cultivo de terras nesta província e de o requerente possuir um suficiente número de escravos e outras possibilidades para empregar-se na agricultura. Contudo, deve-se salientar que esta concessão não serve de título, devendo o beneficiado cumprir algumas cláusulas como: repor de sua fazenda o prejuízo que causar nas matas, não repassar a terra a pessoa, religião ou comunidade, se fundar vila nas terras deve preservar os paus reais para embarcações, deve cultivar frutos nas terras etc. Belém do Grão-Pará, 21 de Julho de 1821.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a José Joaquim de Souza

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.129

Belém do Grão-Pará, 26 de Setembro de 1821

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que concedeu à José Joaquim de Souza, uma légoa de terras de frente por uma de fundo, que se achavam devolutas no igarapé Itapecuru (Acará). As terras principiam dos marcos das que possui o referido beneficiado, correndo ao lado direito. Estas foram concedidas em virtude dele, que é morador do rio Acará, possuir possibilidades para empregar-se na agricultura e não ter terras suficientes para tal empreendimento. Belém do Grão-Pará, 26 de Setembro de 1821

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Dna. Ana Micaella Malcher Revigeli

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.136

Belém do Grão Pará, 05 de Outubro de 1821

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que concedeu título de terras à viuva de um coronel que se achava estabelecida em lavouras no Rio Acará-meri, em terras devolutas, e que possuía condições suficientes para tal empreendimento. Estas terras medem duas légoas de frente com os fundos no dito Rio Acará-meri, correndo por de cima à mão esquerda, principiado nos marcos das terras de João Batista Antunes Pereira até aos de Antonio José Malcher. Belém do Grão Pará, 05 de Outubro de 1821

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Domingos José Miz'

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.136 (verso)

Belém do Grão-Pará, 11 de Fevereiro de 1822

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que concedeu, a Domingos José Miz, 3 légoas de terras devolutas de comprimento, por uma de largura, no igarapé Toré Coara, vertente do rio Acará, correndo por ele acima à parte esquerda. O beneficiado precisava dessas terras para estabelecer-se com lavouras, pois, não possuía terras. Belém do Grão-Pará, 11 de Fevereiro de 1822.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Antonio Feliciano da Cunha e Oliveira

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.137 (verso)

Belém do Grão-Pará, 08 de Março de 1822

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que concedeu a Antonio Feliciano da Cunha e Oliveira, uma légoa de terras devolutas em quadro no igarapé Marequita, vertente do rio Acará. A referida concessão principia onde findam as capoeiras das terras do Mulato

Romão José e foi obtida em virtude de o beneficiado possuir possibilidades para aplicar-se na agricultura mas não ter terras próprias. Belém do Grão-Pará, 8 de Março de 1822.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Francisco Custódio Corrêa

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.138

Belém do Grão-Pará, 28 de Março de 1822

A junta provisória do governo civil participa que atendeu ao pedido de Francisco Custódio Corrêa para que lhe concedesse 2 léguas de terra nos fundos dos que as possuem em frente da margem oriental do Rio Tocantins principiando dos marcos do centro do sítio Mouraba, fazendo frente aos fundos do mesmo e de todos os mais estabelecidos na dita margem. O solicitante é morador da Vila de Cameté (esta localidade fica em Cameté) e ele obteve esta concessão por não ter terras suficientes, por estas terras estarem devolutas e por ele ter condições suficientes para fazer lavouras. Belém do Grão-Pará, 28 de Março de 1822.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a José Marcelino de Paiva

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.138 (verso)

Belém do Grão-Pará, 07 de Agosto de 1822

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que concedeu, a José Marcelino de Paiva, morador no rio Acará, uma sorte de terras com mais ou menos uma légua de frente no rio Miritipitanga, vertente do dito rio Acará, correndo por aquele acima à parte esquerda, entre os igarapés Turiquara e Ipitigameri. Essa sorte de terras se encontrava devoluta e foi concedida porque o beneficiado « tinha possibilidades para cultivar e não possuía terras próprias ». Belém do Grão-Pará, 07 de Agosto de 1822

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Luiz Vicente Dias Lial

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.140

Belém do Grão-Pará, 17 de Agosto de 1822

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que concedeu, à Luiz Vicente Dias Lial, morador da vila de Cameté, uma légua de terras (de frente). As mesmas principiam na « boca do rio Tatuoca e vão até onde findar ». Esta concessão foi obtida por a maioria destas terras se encontrar devoluta e por o beneficiado possuir engenho e canoas na dita ilha, além de ter possibilidades para aplicar-se à agricultura. Belém do Grão-Pará, 17 de Agosto de 1822.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Antonio Lopes Maya

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.142

Belém do Grão-Pará, 07 de Novembro de 1822

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que concedeu à Antonio Lopes Maya, três quartos de légoa de terras de frente, com os seus respectivos fundos, no rio Meruí (Igarapé-Miri), entrando pelo Igarapé Meri Tuba, correndo por ele acima. Essas terras principiam dos marcos das terras que foram de Clemente Pereira e vão até aos lagos, se encontravam devolutas e foram concedidas porque o beneficiado não possuía uma quantidade suficiente de terras para a sua lavoura. Belém do Grão-Pará, 07 de Novembro de 1822.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Rafael Arcanjo de Meireles

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.143

Belém do Grão-Pará, 06 de Dezembro de 1822

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que concedeu, à Rafael Arcanjo Meireles, uma légoa de terras de frente com os seus competentes fundos no igarapé Pitinga, vertente do rio Acará, entrando por ele acima à parte esquerda. Essas terras que principiam dos marcos dos fundos das terras do coronel Ambrozio Henriques, se achavam devolutas e foram concedidas porque o beneficiado possuía recursos par aplicar-se à agricultura mas não tinha terras. Belém do Grão-Pará, 06 de Dezembro de 1822.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a D. Margarida Bernarda d'Almada

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.145 (verso)

Belém do Grão-Pará, 26 de Maio de 1823

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que atendeu ao pedido de Margarida Bernarda d'Almada para que lhe concedesse uma légoa de terra de frente, com duas de fundo, no distrito do Rio Acará mais precisamente no Rio Miritipitinga, subindo o referido rio, à margem direita, principiando do Igarapé Ipiranga-meri até ao Igarapé Caruará, entrando pelo dito igarapé Caruará. Essas terras se achavam devolutas e o requerente tinha meios suficientes para se estabelecer na lavoura do paíz, porém, não tinha terras próprias. Belém do Grão-Pará, 26 de Maio de 1823

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a José de Souza Ribeiro

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.147

Belém do Grão-Pará, 28 de Maio de 1823

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que atendeu ao pedido de José de Souza Ribeiro para que lhe concedesse uma légoa e meia de terras de frente, com os seus competentes fundos, no rio Miritipitinga, distrito do rio Acará. Essas terras que, por sua vez, se achavam devolutas, principiam dos marcos das de José Pinto Marques, rio acima à margem direita e foram concedidas porque o beneficiado precisava destas para estabelecer-se com lavouras. Belém do Grão-Pará, 28 de Maio de 1823.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Valentin Antonio

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.150

Belém do Grão-Pará, 06 de Novembro de 1823

A junta provisória do governo geral da província participa que concedeu a Valentin Antonio, morador no rio Acará, meia légoa de terras de frente, com uma de fundos, entrando pelo Igarapé Ipitinga (chega-se a ele indo-se pelo rio Acará acima à mão esquerda), a parte direita, principiando dos marcos aos fundos das terras de Thomás Gonçalves de Andrade e findando ao termino da meia légoa. Essas terras se encontravam devolutas e o requerente desejava empregar-se na agricultura, entretanto, não possuía terras. Belém do Grão-Pará, 06 de Novembro de 1823.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Domingos Antonio Gemaque de Albuquerque

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.150 (verso)

Belém do Grão-Pará, 24 de Dezembro de 1823

A junta provisória do governo da província do Grão-Pará participa que concedeu, a Domingos Antonio Gemaque de Albuquerque, uma sorte de terras que se achava devoluta no igarapé Mariquita, ramo do rio Acará. Essa sorte de terras principia da « boca do igarapé Thimbetuba, pelo referido Marequita acima, ao lado direito, e vai até a boca do furo », tendo um quarto de légoa de frente por légoa e meia de fundos. Essas terras foram concedidas porque o beneficiado já estava estabelecido nelas com culturas rurais mais não possuía título algum. Belém do Grão-Pará, 24 de Dezembro de 1823.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a José Nepomuceno

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.151

Belém do Grão-Pará, 11 de Fevereiro de 1824

A junta provisória do governo civil da província do Grão-Pará participa que atendeu ao pedido de João Nepomuceno, morador do rio Mojú, para que lhe concedesse uma légoa de terras de frente, com os seus competentes fundos, nas cabeceiras do Igarapé Maraayanga, termo da vila de Conde. As terras principiam do ultimo morador das referidas cabeceiras, sendo meia légoa de cada lado e foram

concedidas em virtude de o beneficiado querer empregar-se na agricultura e « não possuir terras próprias » para tanto. Belém do Grão-Pará, 11 de Fevereiro de 1824.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Dna. Anna da Soledade e Vasconcelos

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.152

Belém do Grão Pará, 23 de Abril de 1824

A junta provisória do governo geral da província do Grão-Pará faz saber que atendeu o pedido de Dna. Anna da Soledade e Vasconcelos, moradora estabelecida no Rio Acará, que solicita a concessão de « duas légoas de terras de frente, de um e outro lado, com os seus competentes fundos », na parte direita do Igarapé Pitanga, para aplicar a sua escravatura na lavoura. Essas terras eram devolutas e principiam dos marcos de Valentim Antonio à direita e Rafael Arcanjo Meireles à esquerda. Belém do Grão Pará, 23 de Abril de 1824.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada ao Capitão Gaspar Leitão da Cunha

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.153

Belém do Grão-Pará, 05 de Maio de 1824

O presidente da província do Pará participa que atendeu ao pedido do capitão Gaspar Leitão da Cunha para que lhe concedesse duas légoas de terra de frente, com os seus competentes fundos, na margem do rio Miriti Ipitinga, distrito do rio Acará. Essas terras, que se achavam devolutas, principiam do igarapé Ipitinga para cima e vão até onde findar as referidas duas légoas e foram concedidas porque o beneficiado tinha possibilidades para aplicar-se em uma cultura e não possuía terras próprias para o fazer. Belém do Grão-Pará, 06 de Maio de 1824.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada ao padre Amador Roiz de Andrade

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.154 (verso)

Pará, 26 de Maio de 1824

O presidente da província do Pará participa que o padre Amador Roiz de Andrade lhe representou que tinha bastante possibilidades de aplicar-se ao exercício da agricultura, que lhe faltavam terras e que as haviam devolutas no Rio Acará-meri, braço do Rio Acará - açu, « subindo por ele acima à margem direita ». Diz ainda que o mesmo lhe solicitou a concessão de duas légoas de terra de frente por duas de fundo no referido Rio Acará-meri no que, observando-se as condições expressadas nas imperiais ordens, foi atendido. (Essas terras principiam nos marcos das terras concedidas ao Sargento Mor Baltazar Alves Pastana). Pará, 26 de Maio de 1824.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Bartolomeu Dias Guerreiro

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.155

Belém do Grão - Pará, 31 de Agosto de 1824

O Presidente da província do Grão-Pará participa que atendeu ao pedido de Bartolomeu Dias Guerreiro para que lhe concedesse no Rio Acará-miri, onde o mesmo mora, duas léguas de terras de frente, correndo rio acima à mão esquerda, principiando dos marcos das de Domingos Caldeira. Essas terras eram devolutas e o requerente precisa delas por ter muitos meios para adiantar suas lavouras e possuir poucas terras. Belém do Grão-Pará, 31 de Agosto de 1824.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Geraldo José de Assenção

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.157 (verso)

Belém do Grão-Pará, 05 de Outubro de 1824

O Presidente da Província do Grão-Pará participa que Geraldo José de Assenção, morador do Rio Barcarena, estabelecido com casas e lavouras do País no mesmo rio, lhe solicitou um quarto de légua de frente, por uma de fundo, acima do referido rio, à margem esquerda, principiando do igarapé Tracuátua e findando nos marcos das terras de Francisco de Paiva no que, observando-se as ordens imperiais e a necessidade do cultivo de terras nesta província, resolveu tender-lhe. Belém do Grão-Pará, 05 de Outubro de 1824.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Angelo Gemaque de Albuquerque

Localização: Livro de Sesmarias n° 20, p.158

Belém do Grão-Pará, 16 de Outubro de 1824

O presidente da província do Grão-Pará participa que atendeu ao pedido de Angelo Gemaque de Albuquerque, morador do rio Acará, para que lhe concedesse duas léguas de terras de frente, com os seus competentes fundos, no igarapé Mariquita, vertente do rio Acará, entrando por um braço deste chamado Timboteua, à parte direita. Essas terras se achavam devolutas e foram concedidas porque o beneficiado tinha possibilidades para estabelecer-se na agricultura mas não possuía terras próprias. As referidas terras principiam dos marcos das terras do Padre Amador Roiz de Andrade. Belém do Grão-Pará, 16 de Outubro de 1824.

Registro de Carta de Data de Sesmaria passada a Feliz Antonio Clemente Malcher (foi presidente da Cabanagem em 1837)

Localização: Livro de Sesmarias nº 20, p.159

Belém do Grão-Pará, 03 de Dezembro de 1824

O presidente da província do Grão-Pará participa que concedeu à Feliz Antonio Clemente Malcher, morador no rio Acará, meia légoa de terras de frente, com os seus competentes fundos, no igarapé Apitiba à mão direita. Essas terras se achavam devolutas e foram concedidas porque o beneficiado possui, no referido rio Acará, um engenho com uma légoa de terra de frente, o que não é suficiente para as suas lavouras. (Esta meia légoa concedida principia do final da légoa do dito engenho). Belém do Grão-Pará, 3 de Dezembro de 1824.